



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Processo de Compra nº 02/2025

Dispensa Eletrônica nº 90005/2025

Objeto: *Contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches, salgados e bebidas em sessões da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, situada na Rua Bom Jesus, 145 - Centro, Tremembé/SP.*

Fundamento Legal: *Art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Municipal 5.744/2023 e demais normas aplicáveis.*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



02
13

Tremembé, 16 de janeiro de 2025.

Da: Presidência

Ao Setor de Licitações e Compras

Para o bom andamento das atividades deste setor e seguindo o Plano Anual de Contratações (PAC), solicito a contratação de empresa para o fornecimento de lanches, salgados e bebidas em sessões da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, conforme condições e exigências estabelecidas em Termo de Referência.

A contratação faz-se necessária para garantir o atendimento e a satisfação do público presente nas sessões ordinárias e solenes a serem realizadas na Câmara no exercício de 2025.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR

Presidente

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé
Protocolo Nº 36
Data 20/01/25



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.991/0001-20



03/12

De: Presidência

Para: Setor de Licitações e Compras

Este documento se baseia no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

DESPACHO

Para os fins dos presentes autos, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

Tremembé, 16 de janeiro de 2025



PAULO ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR
Presidente

Termo de Referência 3/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2025	929379-CAMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ - SP	FERNANDO AUGUSTO DE ALMEIDA RODRIGUES	20/01/2025 10:32 (v 4.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		02

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Processo Administrativo nº 02/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches, salgados e bebidas em sessões da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, situada na Rua Bom Jesus, 145 - Centro, Tremembé/SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3697	Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces	Unidade (pessoa)	1310	R\$10,9650	R\$14.364,15

1.2. Para atendimento do evento elencado no item 1.1, acima, deverão ser observados os seguintes dias, horários e tipos de alimentação:

EVENTO	PERÍODO	DIAS	HORÁRIOS	TIPO DE	NÚMERO ESTIMADO DE	PÚBLIC
--------	---------	------	----------	---------	--------------------	--------

			ESTIMADOS	ALIMENTAÇÃO	EVENTOS/SESSÕES	ESTIMAI
SESSÃO ORDINÁRIA	De 10/02 a 08/12/2025, segundas-feiras.*	Fevereiro: dias 10, 17 e 24; Março: dias 03*, 10, 17, 24 e 31; Abril: dias 07, 14, 21* e 28; Maio: dias 5, 12, 19 e 26; Junho: dias 02, 09, 16, 23 e 30; Julho: dias 07 e 14; Agosto: dias 04, 11, 18 e 25; Setembro: dias 1º, 08, 15, 22 e 29; Outubro: dias 06, 13, 20 e 27*; Novembro: dias 03, 10, 17 e 24; Dezembro: dias 1º, 08 e 15.	Das 19h00 às 19h30	Coffee Break	43	20 pessc
SESSÃO SOLENE	De 10/02 a 15/12/2025 - datas a combinar.**	Sessão Solene Dia da Mulher - mês março;** Sessão Solene Saúde - mês abril; ** Sessão Solene aniversário da Emancipação Político-Administrativa Tremembé - mês novembro.**	Das 19h00 às 22h00	Coffee Break	03	150 pessoas

1.2.1. As sessões ordinárias poderão ter seus dias e horários alterados. Nesses casos, a contratada será comunicada com antecedência mínima de 48 horas sobre a nova data/horário para a sua realização.(*)

1.2.2. As datas e horários das sessões solenes serão comunicadas à contratada com antecedência mínima de 5 dias da sua realização.(**)

1.3. A contratação será efetivada com base na quantidade de pessoas presentes nas sessões a serem realizadas no período, considerando o público recorrente estimado em, no máximo, 20 (vinte) pessoas para as sessões ordinárias e 150 (cento e cinquenta) pessoas para as sessões

solenes.

1.3.1. A liquidação da despesa ocorrerá por quantidade de *coffee breaks/refeições* efetivamente servidos, com a previsão de 1310 (mil, trezentos e dez), conforme item 1.1, ainda que o número de comensais não atinja o máximo previsto em algum(ns) dos períodos, desde que a diferença não ocorra por culpa da CONTRATADA.

1.3.2. Caso as quantidades de alimentos não sejam suficientes para o público presente pelo tempo mínimo de 30 (trinta) minutos, nas sessões ordinárias, e de 3 (três) horas, nas sessões solenes, o valor relativo ao(s) respectivo(s) *coffee break(s)* estará sujeito à glosa na razão de 1/30 (um trinta avos) por minuto faltante.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO: O *Coffee Break* consiste em fornecimento de refeição leve, programado para a abertura e para os intervalos dos eventos, que deverá ser servido da seguinte maneira:

1.5.1. DAS BEBIDAS:

- a) Os sucos deverão ser servidos gelados, na própria embalagem (no mínimo 2 sabores diferentes);
- b) Os refrigerantes deverão ser servidos gelados, na própria embalagem (no mínimo 2 sabores diferentes).

1.5.2. DOS ALIMENTOS:

- a) Salgados diversos, que deverão ser servidos aquecidos e ser constantemente repostos, de acordo com a necessidade;
- b) Mini sanduíches ou sanduíches feitos em baguetes, cortados, (no mínimo 2 sabores diferentes).

1.5.3. DO CARDÁPIO:

- a) O cardápio de bebidas (sucos e refrigerantes) e de alimentos (salgados e sanduíches) deverá ter opções de sabores diferentes a cada *Coffee Break*;
- b) O cardápio a ser servido está sujeito à aprovação prévia por parte da Assessoria da Presidência do CONTRATANTE, em prazo a ser definido entre as partes na reunião inaugural; e
- c) Para a confecção dos cardápios, todos os insumos deverão ser de primeira qualidade e não poderão ser utilizados alimentos reaproveitados.

1.5.4. DO PLENÁRIO E DA SALA DE REUNIÕES

- a) A SALA DE REUNIÕES, anexa ao PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, será composta por até 20 pessoas (considerando vereadores, funcionários e terceirizados presentes);
 - a.1) A CONTRATADA deverá abastecer a SALA DE REUNIÕES, conforme indicado oportunamente pela Assessoria da Presidência, com os itens do cardápio geral, quando o evento realizado se tratar de Sessão Ordinária;
- b) O PLENÁRIO da Câmara Municipal atenderá até 150 pessoas (considerado vereadores, funcionários e terceirizados e público presente)
 - b.1) A CONTRATADA deverá abastecer o PLENÁRIO, conforme indicado oportunamente pela Assessoria da Presidência, com os itens do cardápio geral, quando o evento realizado se tratar de Sessão Solene.

1.6. As bebidas e os alimentos fornecidos deverão atender, ainda, as especificações abaixo:

- a) Apresentar ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos;
- b) Não apresentar manchas, queimaduras, presença de insetos ou de pontos específicos de bolores, brocas ou larvas;
- c) Os produtos requisitados não poderão ser expostos a intempéries da natureza, tais como chuva, sol, calor excessivo;
- d) Os produtos solicitados deverão ser acondicionados em embalagens e/ou recipientes limpos e apropriados;
- e) As caixas para o transporte dos produtos deverão ser térmicas nos casos em que os gêneros requisitados necessitem de ambiente apropriado para conservação; e
- f) A avaliação da qualidade do produto será realizada pelo FISCAL DO CONTRATO do CONTRATANTE designado para essa finalidade.

1.7. A mesa deverá estar posta, com as bebidas e com os alimentos organizados para servir, 10 (dez) minutos antes do horário fixado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, no intuito de mantê-los frescos e na temperatura adequada.

1.7.1. Nas sessões ordinárias, A CONTRATADA deverá dispor os itens servidos apenas uma vez, no horário previsto (item I), antes do início das sessões.

1.7.2. Nas sessões solenes, A CONTRATADA deverá repor todos os itens servidos enquanto durar a sessão, no horário previsto (item I).

1.8. Apenas para as Sessões Solenes - ITEM 2 (Subitem 1.1.2), os serviços, objeto deste instrumento, compreendem a disponibilização de pessoal de apoio pertinente à correta condução das tarefas, da sua preparação ao seu encerramento, incluindo o recolhimento de todos os artefatos introduzidos no ambiente do evento, por ocasião da prestação dos referidos serviços.

1.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, 1 (uma) Copeira, que deverá estar devidamente uniformizada e possuir experiência na atividade. Será responsável por:

- a) Executar os serviços inerentes à copa, observando as normas de higiene pessoal e de serviço, sobre a manipulação e sobre o preparo de alimentos e de bebidas;
- b) Organizar as mesas, inclusive quanto ao serviço de reposição de comidas e de bebidas durante todo o evento; e
- c) Lavar e higienizar as louças e os demais utensílios de servir, dentre outros serviços.

1.9. Os alimentos a serem ofertados deverão observar rígido controle de segurança, na ausência de perigos físicos, químicos e biológicos, além de garantir a alta qualidade dos produtos e de assegurar valores nutricional e sensorial.

1.10. A confecção, o armazenamento e a distribuição dos alimentos deverão respeitar as normas e as orientações da Vigilância Sanitária.

1.11. A CONTRATADA é responsável pela conservação de todos os alimentos fornecidos, devendo estar em recipientes específicos para este fim e acondicionados separadamente em embalagens próprias, encontrando-se todos dentro do prazo de validade.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se fundamenta na necessidade em atender o público geral nas sessões (ordinárias e solenes) a serem realizadas na Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé no ano de 2025, garantindo o atendimento e satisfação dos participantes.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. de lanches, salgados e bebidas em sessões da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, de modo a garantir que o eventos tenham o êxito pretendido em seu planejamento.

3.2. Tendo em vista que esta Câmara não possui pessoal suficiente e qualificado, nem estrutura para a execução direta dos serviços pretendidos, a presente contratação é o meio adequado, efetivo e eficiente para garantir a prestação do serviço em tela e atendimento aos participantes.

3.3. Não há que se falar em contratações correlatas e/ou interdependentes.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas sustentáveis durante a execução do escopo contratual, tais como realizar a gestão de resíduos e orientar/conscientizar quanto à sua destinação correta; minimizar a utilização de materiais; fomentar a utilização de insumos reciclados e de materiais atóxicos e biodegradáveis; fomentar a redução do consumo de água e de energia elétrica e optar por documentos de caráter digital/eletrônico quando possível, dentre outros.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação, quanto à indicação de marcas, solicita-se apenas que os refrigerantes e sucos a serem fornecidos sejam de 1ª qualidade, a exemplo: Coca-Cola, Guaraná Antarctica, H2OH, Schweppes, Soda Antarctica (refrigerantes) e Del Valle, Su Fresh, Prat's, Fazenda, Natural One, Life, Xandô (sucos)

4.2.1. Ademais não há que se falar em indicação de marcas e modelos, diante do objeto da contratação.

Subcontratação

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3.1. Os pagamentos serão realizados exclusivamente à CONTRATADA.

4.3.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3.3. O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Do Cadastro na Vigilância Municipal

4.7. O objeto deste instrumento deverá ser executado por pessoa jurídica legalmente constituída que possua Cadastro Municipal da Vigilância em Saúde, cuja comprovação deverá ser apresentada como condição para assinatura do Contrato.

4.5.2. O Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) para os serviços objeto do presente instrumento correspondente à atividade relacionada a produtos de interesse da saúde, sendo a empresa obrigada a efetuar o Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS), conforme legislação vigente do Serviço Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tremembé ou normatização similar de outro Município.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.1. Os serviços contratados serão prestados conforme as condições de execução descritas neste Termo de Referência.

5.2. DA PREPARAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.2.1. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, os seguintes documentos:

5.2.1.1. Carta de preposição, conforme modelo acordado com o CONTRATANTE, contendo informações do responsável pelos serviços e pelos assuntos de ordem contratual;

5.2.1.2. Relação nominal dos colaboradores que prestarão os serviços, objeto deste instrumento, contendo o nome completo, cargo ou função e números dos documentos de identificação (RG/CPF) de cada um, acompanhada de cópia dos seus documentos de identificação pessoal (RG/CPF).

5.3. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.3.1. A Contratada estará autorizada para início da prestação de serviços a partir da assinatura do Contrato.

5.4. DO LOCAL E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.4.1. Os serviços serão prestados nos locais e nos horários mencionados no item 1 acima.

6. Modelo de gestão do contrato**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), designado(s) oportunamente pela autoridade máxima do órgão, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Legislativo nº 230, de 2023);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Legislativo nº 230, de 2023, art. 20, II);

6.11. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Legislativo nº 230, de 2023, art. 20, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Legislativo nº 230, de 2023, art. 20, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Legislativo nº 230, de 2023, art. 20, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Legislativo nº 230, de 2023, art. 20, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 21, I e II, do Decreto Legislativo nº 230, de 2023).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Legislativo nº 230, de 2023, art. 21, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Legislativo nº 230, de 2023, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Legislativo nº 230, de 2023, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Legislativo nº 230, de 2023, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Legislativo nº 230, de 2023, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Legislativo nº 230, de 2023, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Legislativo nº 230, de 2023, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los *com qualidade ou quantidade inferior à demandada*.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 22, do Decreto Legislativo nº 230, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.11.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.11.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, se o caso.

7.11.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.21. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado preferencialmente através de boleto bancário. Poderá ser realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, se a conta a ser indicada pelo contratado for no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.31. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio da documentação pertinente, enviada pelo interessado ou consultada pela internet, nos respectivos sites oficiais, pelo Setor de Licitações e Compras.
- 8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.15. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.16. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.17. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.18. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.21. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.23. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (cartão CNPJ) ;

8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.28. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.31. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.34. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.35. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 14.364,15

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$14.364,15 (quatorze mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), conforme custos unitários apostos no relatório de pesquisa de preço em anexo, que considerou R\$10,9650 o valor unitário, por unidade a ser fornecida.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Estância Turística de Tremembé, 17 de janeiro de 2025.

Renan Vargas Campos de Castro - Equipe de Apoio

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RENAN VARGAS CAMPOS DE CASTRO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 20/01/2025 às 10:21:59.

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
14/2025	929379	Rascunho	MARIANA LOPES HOHMANN CLARO

Título: Fornecimento de lanches, salgados e bebidas em sessões da Câmara.

Observações:

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 504,3900

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
3697 - Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces	UNIDADE	46

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	● Mediana	Coefficiente de Variação: 180,8748%
R\$ 1,9900	R\$ 36,0498	R\$ 10,9650	Desvio Padrão: 65,2050
			Maior Preço: R\$ 251,3200

Método de cálculo adotado: Mediana

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	ESTADO DA BAHIA - Compras.gov.br	1500	UNIDADE	R\$ 33,0000	16/01/2025	Sim
2	I	PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	16994	UNIDADE	R\$ 9,8300	16/01/2025	Sim
3	I	PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	3750	UNIDADE	R\$ 8,5800	16/01/2025	Sim
4	I	PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	12840	UNIDADE	R\$ 5,3500	16/01/2025	Sim
5	I	PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	1515	UNIDADE	R\$ 38,9800	16/01/2025	Sim
6	I	PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	6488	UNIDADE	R\$ 20,4500	16/01/2025	Sim
7	I	PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	15400	UNIDADE	R\$ 13,9800	16/01/2025	Sim
8	I	PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	16994	UNIDADE	R\$ 9,5000	16/01/2025	Sim
9	I	PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	3750	UNIDADE	R\$ 7,9800	16/01/2025	Sim
10	I	PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	17370	UNIDADE	R\$ 6,7300	16/01/2025	Sim
		PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR -					

11		Compras.gov.br	9465 UNIDADE	R\$ 5,9500	16/01/2025	Sim
12		PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	72410 UNIDADE	R\$ 5,2900	16/01/2025	Sim
13		PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	94556 UNIDADE	R\$ 4,4500	16/01/2025	Sim
14		PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	26783 UNIDADE	R\$ 3,9200	16/01/2025	Sim
15		PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	1920 UNIDADE	R\$ 33,8000	16/01/2025	Sim
16		PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	12840 UNIDADE	R\$ 5,6800	16/01/2025	Sim
17		PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	15420 UNIDADE	R\$ 2,0700	16/01/2025	Sim
18		PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	450 UNIDADE	R\$ 224,6600	16/01/2025	Sim
19		PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	1085 UNIDADE	R\$ 242,3200	16/01/2025	Sim
20		PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	4587 UNIDADE	R\$ 134,6500	16/01/2025	Sim
21		PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	6225 UNIDADE	R\$ 14,8700	16/01/2025	Sim
22		PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	5760 UNIDADE	R\$ 14,9000	16/01/2025	Sim
23		PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	25856 UNIDADE	R\$ 11,9500	16/01/2025	Sim
24		PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	24102 UNIDADE	R\$ 7,4400	16/01/2025	Sim
25		PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	2550 UNIDADE	R\$ 21,9200	16/01/2025	Sim
26		PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	3270 UNIDADE	R\$ 19,3800	16/01/2025	Sim
27		PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	20022 UNIDADE	R\$ 20,2800	16/01/2025	Sim
28		PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	7845 UNIDADE	R\$ 18,7000	16/01/2025	Sim
29		PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	12705 UNIDADE	R\$ 4,0700	16/01/2025	Sim
30		PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	85203 UNIDADE	R\$ 2,9900	16/01/2025	Sim
31		PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	6659 UNIDADE	R\$ 9,9800	16/01/2025	Sim
32		PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	4190 UNIDADE	R\$ 17,2300	16/01/2025	Sim
33		PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	505 UNIDADE	R\$ 38,9800	16/01/2025	Sim
34		PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	2162 UNIDADE	R\$ 20,4500	16/01/2025	Sim
35		PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	4600 UNIDADE	R\$ 13,9800	16/01/2025	Sim
36		PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	3006 UNIDADE	R\$ 9,9800	16/01/2025	Sim
37		PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	1250 UNIDADE	R\$ 8,7300	16/01/2025	Sim
38		PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	5790 UNIDADE	R\$ 6,7300	16/01/2025	Sim
39		PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	3155 UNIDADE	R\$ 5,9500	16/01/2025	Sim
40		PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	8510 UNIDADE	R\$ 7,1500	16/01/2025	Sim
41		PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	15444 UNIDADE	R\$ 4,2000	16/01/2025	Sim
		PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR -				

42	I	Compras.gov.br	8927 UNIDADE	R\$ 5,0600	16/01/2025	Sim
43	I	PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	640 UNIDADE	R\$ 35,0200	16/01/2025	Sim
44	I	PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	4280 UNIDADE	R\$ 5,7500	16/01/2025	Sim
45	I	PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	5140 UNIDADE	R\$ 1,9900	16/01/2025	Sim
46	I	PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	150 UNIDADE	R\$ 251,3200	16/01/2025	Sim
47	I	PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	215 UNIDADE	R\$ 235,2700	16/01/2025	Sim
48	I	PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	413 UNIDADE	R\$ 141,2800	16/01/2025	Sim
49	I	PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	2075 UNIDADE	R\$ 14,8700	16/01/2025	Sim
50	I	PREFEITURA DE PATO BRANCO - PR - Compras.gov.br	1920 UNIDADE	R\$ 14,9000	16/01/2025	Sim

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

î Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 17/01/2025 11:39

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.

- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

CNPJ: 51.639.391/0001-20
Responsável: Mariana Hohmann
Telefone: (12) 3672-3156
Departamento: Compras



Relatório do Mapa Estratégico de Fornecedores: Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces

Relatório gerado no dia 20/01/2025 10:41:01 (IP: 177.185.182.18)

Resumo



Fornecedores Encontrados: 102

Fornecedores Vencedores: 42

Fornecedores Micro Empresas: 84



Relatório gerado no dia 20/01/2025 10:41:01 (IP: 177.185.182.18)
Código Validação: WTG4JCLFS2%2fmr07Rop8R%2bvmLKTj%2b%2fQITINQ0O%2fZ5FvpgCos%2fhLcTEjrnL3TGHtKV3elp6TXOU%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=WTG4JCLFS2%252fmr07Rop8R%252bvmLKTj%252b%252fQITINQ0O%252fZ5FvpgCos%252fhLcTEjrnL3TGHtKV3elp6TXOU%253d>

Participantes

Abaixo, encontram-se listados os fornecedores públicos participantes que apresentaram preços para o produto **3697 Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces** em licitações de outros órgãos da Administração Pública no estado de São Paulo, sem marca definida, sem modelo definido, de todos os órgãos públicos, de todas as atividades econômicas, podendo ser SRP ou não, de qualquer quantidade no período de 20/01/2023 até 20/01/2025

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	CONTATO	TELEFONE	E-MAIL	ENDEREÇO
47.617.489/0001-09 * VENCEDOR *	PALOMA MARTINI MEDEIROS 39890689898		(11) 9826-5721	martinimedeiros2@gmail.com	RUA CIPRIANA MARTINEZ ZONTA, 184 SAO PAULO/SP
18.331.594/0001-89 * VENCEDOR *	LUIS GUSTAVO FELIPE 32017311880		(12) 9112-2980	lgfelipec27@gmail.com	AV DOUTOR ANTONIO PINHEIRO JUNIOR, SN PINDAMONHANGABA/SP
15.248.673/0001-32	ELAINE CRISTINA MARTINS BORGES 03595852648		(12) 9633-7832	elaine.dinha@hotmail.com	RUA DOUTOR FONTES JUNIOR, 403 PINDAMONHANGABA/SP
73.066.045/0001-32	PEREIRA MARTINS PANIFICACAO INDUSTRIAL LTDA		(12) 3903-6462	padarianovaesperanca@gmail.com	AVENIDA DOIS, 181 São José dos Campos/SP
02.263.522/0001-01	AD FOOD ALIMENTACAO LTDA		(11) 2925-3431	anderson@adfood.com.br	RUA SANTA CATARINA, 796 Embu das Artes/SP
32.821.840/0001-01 * VENCEDOR *	HIAGO LINO SILVA 46423272824		(11) 9864-1893	crislino72@hotmail.com	RUA PAULINA, 385 SAO PAULO/SP
23.992.892/0001-50 * VENCEDOR *	KAWAN HIDEYUKI HATTANO		(11) 3341-6338	s-hattano@bol.com.br	R ARISTIDES JOFRE, 133 SAO PAULO/SP
23.868.700/0001-06 * VENCEDOR *	R B S COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA		(11) 4117-8587	renata@rbscomercio.com.br	RUA ITAUNA, 426 SAO PAULO/SP
25.137.427/0001-67 * VENCEDOR *	MASTER NUTRACAO E EVENTOS EIRELI	GILMAR	(12) 3341-5120	eventos@masternutricaoeeventos.co m.br	AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, 8228 SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
22.946.881/0001-70 * VENCEDOR *	UNIAO ALIMENTACAO E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI	DANIEL	(11) 95872-1204	comercial@uniaoterceirizacao.com.br	R PROFESSOR MAXIMO RIBEIRO NUNES, 887 SAO PAULO/SP
11.164.874/0001-09	RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA		(11) 99178-9040	josecarlos@rcnutryalimentacao.com. br	AVENIDA GENERAL FURTADO NASCIMENTO, 684 São Paulo/SP
10.875.743/0001-69	CML ALIMENTACAO LTDA		(11) 9999-9999	comercial@cmlalimentacao.com.br	AVENIDA NOVA CANTAREIRA, 1243 São Paulo/SP
05.671.480/0001-36	NUTRIMENTA RESTAURANTE LTDA		(12) 3941-6433	conepura@conepura.com.br	RUA OLINTO DE AQUINO, 63 São José dos Campos/SP
7.974.036/0001-22	RCL SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA		(11) 5743-3960	weliton_farma@hotmail.com	AV BRAZ LEME, 3029 SAO PAULO/SP
38.278.709/0001-26	C.C. REZENDE SANTO PANI PADARIA E CONFEITARIA		(12) 3642-6692 / (12) 3642-5145	escrifranca@hotmail.com	RODOVIA AMADOR BUENO DA VEIGA, 1930 PINDAMONHANGABA/SP
04.969.084/0001-27 * VENCEDOR *	PREDILAR SOLUCOES EM SERVICOS EIRELI	Jefferson	(11) 4040-8887	jefferson@predilarsolucoes.com.br	R DAVID BEN GURION, 72 SAO PAULO/SP
05.876.269/0001-50 * VENCEDOR *	CONSER ALIMENTOS LTDA.	BARBARA	(11) 2091-5440	vendas@jvalimentos.com.br	RUA MANOEL DE AVILA, 222 São Paulo/SP
08.826.476/0001-98	ESCALA SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI		(21) 9231-8008	betorivas1@hotmail.com	AV REBOUCAS, 2467 SAO PAULO/SP
19.891.214/0001-23	STAR NUTRI SERVICOS- EIRELI		(11) 4558-0503	stamutriservicos@gmail.com	R M.M.D.C., 450 SAO PAULO/SP
10.411.933/0001-25	MMR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		(11) 2978-6000	adm@mmralimentacao.com.br	AVENIDA AGUA FRIA, 467 São Paulo/SP
08.472.572/0001-85 * VENCEDOR *	AMBP PROMOCOES E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA	Helena Mastroianni de Lemos Britto	(11) 3253-2133	andrea@sbanocodeprojetos.com.br	RUA LUIS GOIS, 1477 São Paulo/SP



26
m-c

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	CONTATO	TELEFONE	E-MAIL	ENDEREÇO
05.614.321/0001-08	MARIEL ALIMENTOS LTDA	VILMA	(11) 5032-0885	licitacao@viasapore.com.br	RUA GUSTAVO DA SILVEIRA, 825 São Paulo/SP
03.706.826/0001-69	P.R.M. SERVICOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA	ANDREA	(11) 3092-2500	comercial@prmservicos.com.br	RUA ALVARENGA, 470 São Paulo/SP
03.803.992/0001-83	KONSERV SISTEMA DE SERVICOS LTDA	Veonica de Araujo Ferreira	(11) 2703-7974	comercial@grupokonserv.com.br	RUA OTAVIO ALVES DUNDAS, 350 São Paulo/SP
07.192.470/0001-43	QUALISABOR REFEICOES LTDA		(11) 5514-4898	contato@qualisabor.com.br	R ANTONIO FOSTER, 169 SAO PAULO/SP
09.336.500/0001-73 * VENCEDOR *	A+ GASTRONOMIA E EVENTOS LTDA		(11) 2296-5479/ (11) 2295-7748	org.cristo.rei@uol.com.br	RUA CANDIDO VALE, 333 São Paulo/SP
32.904.046/0001-21	RPL COMERCIO E SERVICOS LTDA		(61) 9876-7126	contato@rplcomercio.com.br	R ARTHUR VIEIRA, 318 TAUBATE/SP
45.881.615/0001-02	AJSANTOS SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA	Adilson	(12) 3921-7677	ajsantos.distribuidora@gmail.com	AV DOUTOR JOAO GUILHERMINO, 261 SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
20.305.370/0001-44	FX SERVICO DE ALIMENTACAO EIRELI		(11) 2443-5852	admin@nbrasilcontab.com.br	R ANTONIO DE BARROS, 2391 SAO PAULO/SP
09.452.172/0001-70	ROSALILAS EVENTOS E PROMOCOES LTDA.	Neusa	(11) 98136-1986	eventos@rosalilas.com.br	RUA QUERINO LANDI, 280 São Paulo/SP
30.431.915/0001-12	TG7 ALIMENTACAO EIRELI		(11) 2485-8283	thiago@tg7.com.br	ESTRADA VELHA DA PENHA, 88 SAO PAULO/SP
46.565.602/0001-97	JOCEAN INDUSTRIA GRAFICA LTDA	ED CARLOS	(11) 5564-4899	edcarlos@jocean.com.br	AVENIDA MASCOTE, 285 SAO PAULO/SP
00.322.135/0001-73	DON MARCHE SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA	André	(11) 3744-7209	comercial@donmarche.com.br	RUA JANDIATUBA, 333 São Paulo/SP
43.687.155/0001-50 * VENCEDOR *	CANTINHO DO SABOR SERVICOS DE CATERING LTDA		(11) 2154-7725	ortecom.comercial@terra.com.br	R CAIOABA, 409 SAO PAULO/SP
06.170.612/0001-09 * VENCEDOR *	CRISTIANE ANTONELLI	Cristiane Antonelli	(11) 2618-4012	antonellieventos@uol.com.br	RUA SAPUCAIA, 171 São Paulo/SP
46.449.284/0001-07	SER CATERING COMERCIO DE ALIMENTOS E EVENTOS LTDA		(11) 8533-6207/ (0000) 0000-0000	saborerequite@hotmail.com	R GERMINO GOMES DA SILVA, 48 SAO PAULO/SP
27.426.863/0001-81	NATHALIA LOBATO DE ANDRADE		(12) 9207-2080	tetelote@hotmail.com	RUA FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA, 44 TAUBATE/SP
24.831.677/0001-30	C S N KAHALÉ ORGANIZACAO DE FEIRAS & EVENTOS		(11) 2099-4594	knscontato@outlook.com	RUA ZAIRA, 116 SAO PAULO/SP
1.772.277/0001-02	PAULA'S YAMAMOTO ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA	Paula	(11) 5668-7120	paula@capitalgastronomica.com.br	RUA ESTEFANO FRANCESCHINI, 76 São Paulo/SP
18.813.463/0001-38 * VENCEDOR *	SELLMAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA		(11) 4118-3342	matheushenrique@sellmar.com.br	R DOM PEDRO HENRIQUE DE O.E BRAGANCA, 250 SAO PAULO/SP
26.742.152/0001-53	GABEE FOODS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	Marcel	(11) 2589-3635	vendas@gabeefoods.com.br	R PADRE JOAO GUALBERTO, 558 SAO PAULO/SP
10.689.225/0001-50	R. ROCHA MULTI - SERVICOS COMERCIO E LOCACOES LTDA		(11) 2788-0013/ (11) 2452-5971	rrocha.multservicos@gmail.com	R PIRES DE ALMEIDA, 198 SAO PAULO/SP
22.438.678/0001-93	MENDES & BUENO BUFFET E EVENTOS EIRELI		(11) 2497-2566	lealcontabil@ig.com.br	TV SOLDADO OSCAR RIBEIRO SAMPAIO, 05 SAO PAULO/SP
14.061.845/0001-00	TP PRODUCOES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA		(11) 4324-5575	contato@bravos.com.br	RUA DAS SAUDADES, 121 Ferraz de Vasconcelos/SP
27.769.976/0001-80	MARIA CIRA SANTOS TERRA 08205236828	JOAO BATISTA	(11) 3611-4139	jbpvtourentos@gmail.com	RUA WILLIAM SPEERS, 210 SAO PAULO/SP
10.558.126/0001-30	AGRO COMERCIAL PORTO LTDA	VITOR	(11) 3644-9985	licitacoes@portohortifrutil.com.br	AV CARD SANTIAGO LUIZ COPELLO, 299 SAO PAULO/SP



Relatório gerado no dia 20/01/2025 10:41:01 (IP: 177.185.182.18)
 Código Validação: WTG4JCLFS2%2fmr07Rop8R%2bvmLKtj%2b%2fQITINQ00%2fZ5FvpgCos%2fhLcTEjrnL3TGHtKV3elp6TXOU%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=WTG4JCLFS2%252fmr07Rop8R%252bvmLKtj%252b%252fQITINQ00%252fZ5FvpgCos%252fhLcTEjrnL3TGHtKV3elp6TXOU%253d>

24
M.C

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	CONTATO	TELEFONE	E-MAIL	ENDEREÇO
04.436.006/0001-67	RENOME REFEICOES COLETIVAS LTDA	Sandra	(11) 2978-6000	sandra.comercial@renomerececos.com.br	RUA ISMAEL NERI, 764 São Paulo/SP
27.443.748/0001-15 * VENCEDOR *	RM DE FREITAS		(11) 8800-6672	renata_sayuri@hotmail.com	R S VIRGILIO, 231 SAO PAULO/SP
43.122.876/0001-13	BOMBACAFE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		(11) 3009-5333	nedsonnobre@ig.com.br	R ANITA GARIBALDI, 25 SAO PAULO/SP
61.269.452/0001-68	PANIFICADORA DOM BOSCO LTDA		(11) 3329-9010		R AFONSO PENA, 378 SAO PAULO/SP
05.969.672/0001-23	UNA COMUNICACAO E PARTICIPACOES LTDA		(11) 3062-3370	contato@concity.com.br	ALAMEDA CAMPINAS, 802 São Paulo/SP
22.969.353/0001-37 * VENCEDOR *	MD EVENTOS, VIAGENS E TURISMO EIRELI	CARLOS	(11) 3458-3605	carlosramires@mdturismo.net.br	RUA SOLIDONIO LEITE, 1122 SAO PAULO/SP
13.520.672/0001-70	VMO TURISMO LTDA	Gabriela	(11) 3562-5108	gabi@vmoturismo.com.br	R NOVE DE JULHO, 593 SAO PAULO/SP
09.231.613/0001-04 * VENCEDOR *	H & L PROMOCOES, EVENTOS E COMUNICACAO LTDA	Mario	(11) 3141-1849	mario@heleventos.com.br	ALAMEDA SANTOS, 200 São Paulo/SP
26.624.602/0001-03	CASA BADEN ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA		(11) 2297-4559	msevic@msevic.com.br	RUA ODETE GOMES BARRETO, 209 SAO PAULO/SP
38.499.726/0001-93	FABIO CLEITON BAEZA 27659125800		(11) 9196-2527	fcbaeza@gmail.com	R JOAQUIM AFONSO DE SOUZA, 1529 SAO PAULO/SP
07.256.703/0001-24 * VENCEDOR *	EUROPATUR EVENTOS, VIAGENS E TURISMO LTDA	Alípio Monteiro Junior	(11) 2092-9449	europatur@europatur.com.br	RUA TUIUTI, 2530 São Paulo/SP
06.698.560/0001-48	DKS PROMOCOES E EVENTOS LTDA		(11) 5524-8948	atendimento@dkseventos.com.br	RUA NOVE DE JULHO, 72 São Paulo/SP
09.247.422/0001-30 * VENCEDOR *	STYL LINE FEIRAS EVENTOS E PROMOCOES LTDA		(11) 3796-6368	styllyne@styllyne.com.br	RUA GASPAR BARRETO, 59 São Paulo/SP
32.697.266/0001-21	L. C. CABRAL COMERCIO E SERVICOS		(11) 7534-9616	leandrocaramigo@gmail.com	R GONCALVES DE ANDRADE, 407 SAO PAULO/SP
38.028.756/0001-11 * VENCEDOR *	SUPERNOVA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI		(11) 3186-3666 / (11) 3186-3669 / (11) 3186-3677	depsoc@pattera.com.br	RUA MARIA CANDIDA, 929 SAO PAULO/SP
02.136.410/0001-90	CAMAFEU EVENTOS LTDA		(11) 4707-0272	marcelo@camafeubuffet.com.br	RUA PROFESSOR RAUL BRIQUET, 145 São Paulo/SP
08.004.710/0001-00 * VENCEDOR *	GOLDEN FOOD - COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA		(11) 4420-3981	vendas@goldenfood.com.br	AVENIDA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 957 São Paulo/SP
03.746.990/0001-08 * VENCEDOR *	TURISMO DIRETO AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA		(11) 2092-6282		RUA TUIUTI, 2530 São Paulo/SP
19.787.927/0001-41	TRIATIS SERVICOS EIRELI		(11) 3484-8493	sac@triatis.com.br	R LUIS GOIS, 1.439 SAO PAULO/SP
05.471.234/0001-30	JV - ALIMENTOS LTDA.	BARBARA	(11) 2091-5440	vendas@jvalimentos.com.br	RUA MANOEL DE AVILA, 224 São Paulo/SP
01.516.595/0001-03	AERO NUTRICAO E EVENTOS LTDA		(12) 3921-2435/ (12) 3922-5925	eventos@aerobuffet.com.br	AVENIDA DOS ASTRONAUTAS, 1311 São José dos Campos/SP
24.390.026/0001-51	GUARAPORT COMERCIO E SERVICOS EIRELI		(11) 3972-9209	vendas@guaraport.com.br	RUA MORRO DAS MANGUEIRAS, 165 SAO PAULO/SP
38.183.574/0001-15	EVEREST COMUNICACAO & EVENTOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA		(11) 3399-2072	observeeventos@hotmail.com	ALAMEDA SANTOS, 1165 São Paulo/SP
07.799.454/0001-13 * VENCEDOR *	CENOFISCO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL LTDA		(11) 4862-0484	sandracardoso@cenofisco.com.br	AV PAULISTA, 1337 SAO PAULO/SP



Relatório gerado no dia 20/01/2025 10:41:01 (IP: 177.185.182.18)
 Código Validação: WTG4JCLFS2%2fmr07Rop8R%2bvrmlKTj%2b%2fQITINQ0O%2f2FvpgCos%2fhlCtEjrjnL3TGHtKV3elp6TXOU%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=WTG4JCLFS2%252fmr07Rop8R%252bvrmlKTj%252b%252fQITINQ0O%252f2FvpgCos%252fhlCtEjrjnL3TGHtKV3elp6TXOU%253d>

28
M.C

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	CONTATO	TELEFONE	E-MAIL	ENDEREÇO
18.760.966/0001-92	ELIANY REGINA FRALLONARDO 12600726810	LUIS	(11) 3991-1378	elianyregina@hotmail.com	R JOAO PEREIRA PORTO, 469 SAO PAULO/SP
36.415.376/0001-04 * VENCEDOR *	REMOBILIZZE - COMERCIO ELETRONICO & SERVICOS LTDA		(11) 7145-0646	adm@remobilizze.com.br	R ROSA-DA-TURQUIA, 225 SAO PAULO/SP
34.028.316/0031-29 * VENCEDOR *	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		(11) 4313-8300	se-spm@correios.com.br	RUA MERGENTHALER, 592 São Paulo/SP
62.070.115/0001-00 * VENCEDOR *	INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL	Beatriz	(11) 5503-4040	compras@iiabrazil.org.br	R BR DO TRIUNFO, 520 SAO PAULO/SP
41.969.333/0001-00	RAFAELA MANOEL 35463355894		(11) 6153-2941	rafaella.manoely@gmail.com	R APOSTOLO SIMAO PEDRO, 464 SAO PAULO/SP
29.972.586/0001-38 * VENCEDOR *	FLASHBOX EVENTOS E TREINAMENTOS LTDA		(11) 8238-7763	dbassi@gmail.com	R PONTA DELGADA, 76 SAO PAULO/SP
42.399.367/0001-70 * VENCEDOR *	42.399.367 DENISE CRISTINA CAPPAROTTI		(11) 8106-8649	de.capy@hotmail.com	R COPACABANA, 385 SAO PAULO/SP
23.460.542/0001-42 * VENCEDOR *	SP ELITE EVENTOS E TURISMO EIRELI		(11) 2838-7993	atendimentosplisboabuffet@gmail.com	AVENIDA CHEDID JAFET, 222 SAO PAULO/SP
46.678.039/0001-63	TUGURIO EGIDE COMERCIAL LTDA		(11) 8303-9552/ (0000) 0000- 0000	lmromera@yahoo.com	RUA HERVAL, 1279 São Paulo/SP
33.131.079/0001-49 * VENCEDOR *	CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	GERSON ASSADOUR	(11) 5693-5500	microbrasil@zeiss.com	AVENIDA DAS NACOES UNIDAS, 12495 São Paulo/SP
51.198.427/0001-87	CH TREVISAN DIAS LTDA		(16) 9711-0604 / (0000) 0000- 0000	trevo.licita@gmail.com	RUA THOMAZ CYRO POZZI, 146 SAO PAULO/SP
15.519.792/0001-82	ENCALVI CONSTRUCOES LTDA		(11) 3361-5433/ (11) 3361-5433	grotta.contabil@uol.com.br	RUA CORONEL LISBOA, 61 São Paulo/SP
32.454.370/0001-95 * VENCEDOR *	KAROLINE DE OLIVEIRA		(11) 5665-8296	kaa.karoline@outlook.com	AV DO RIO BONITO, 538 SAO PAULO/SP
67.145.383/0001-67 * VENCEDOR *	FUNDACAO NACIONAL DA QUALIDADE		(11) 5509-7700	financeiro@fnq.org.br	R FLORIDA, 1758 SAO PAULO/SP
03.243.617/0001-26 * VENCEDOR *	ORGANIZACAO NACIONAL DE ACREDITACAO		(11) 3121-3232	walkiria.bento@ona.org.br	R BELA CINTRA 986, 986 SAO PAULO/SP
25.336.015/0001-56 * VENCEDOR *	MISTER PAES E ALIMENTOS EIRELI		(11) 3599-7571	vergiliocontabil@gmail.com	R MANUEL DE AGUIAR, 52 SAO PAULO/SP
20.079.368/0001-02	TRYX ACOES INTELIGENTES EIRELI		(11) 4680-2700 / (11) 2272-7670	fmadris@tryx.com.br	AVENIDA DOUTOR CHUCRI ZAIDAN, SN SAO PAULO/SP
28.968.648/0001-75	DENILSON APARECIDO BARRETO 34028302803		(11) 2910-4905	dabtst@hotmail.com	R ANGA, 816 SAO PAULO/SP
43.165.818/0001-77	CAROLINA TARRICONE VIESTI 40391955829		(11) 8306-6457	ca_viesti@hotmail.com	R MUSSUMES, 530 SAO PAULO/SP
62.203.427/0001-44 * VENCEDOR *	FUNDACAO JOVEM PROFISSIONAL		(11) 3241-5588	jovempro@jovempro.org.br	AV NOVE DE JULHO, 399 SAO PAULO/SP
68.195.080/0001-11 * VENCEDOR *	HELIOS REFEICOES LTDA		(11) 6557-7701/ (11) 6557-0401	otelles@terra.com.br	RUA CENTRALINA, 308 São Paulo/SP
09.445.502/0001-09 * VENCEDOR *	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.		(11) 2081-5590	comercial@solucoesterceirizadas.com.br	PRACA SILVIO ROMERO, 55 São Paulo/SP
05.599.283/0001-53	VERDE MAIS SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA		(11) 5085-5000	fiscaldenadai@denadai.com.br	AVENIDA JABAQUARA, 2958 São Paulo/SP
61.695.227/0001-93 * VENCEDOR *	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.		(21) 2195-1000	fiscpro@enel.com	AV DAS NACOES UNIDAS, 14401 SAO PAULO/SP
11.893.767/0001-03 * VENCEDOR *	REFEICOES BRAS FOOD LTDA		(11) 9999-9999	joaorocha@strongcontabil.com.br	AV PAULISTA, 1636 SAO PAULO/SP



29
m.c

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	CONTATO	TELEFONE	E-MAIL	ENDEREÇO
10.393.465/0001-03	SUNNY ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	RENATA	(11) 4107-0660	licitacao@sunnyfood.com.br	AV DOUTOR CHUCRI ZAIDAN, 1550 SAO PAULO/SP
37.168.725/0001-01 * VENCEDOR *	FAIR UNION ALIMENTACAO SOCIEDADE UNIPessoal LTDA		(11) 7122-4003	biasieglqueiroz@hotmail.com	R CESAR VALLEJO, 170 SAO PAULO/SP
09.621.493/0001-51 * VENCEDOR *	F.G.R.SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA	ELCI	(11) 5923-0909	licitacao@primealimentacao.com.br	RUA PEDRO SANTA LUCIA, 250 São Paulo/SP
20.522.050/0001-46	ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	ALAN	(11) 2091-6101	comercial02@especialy.com.br	RUA JOAO GONCALVES, 484 Guarulhos/SP
61.980.272/0001-90	SHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		(12) 3023-5000	contabilidade@sha.com.br	AVENIDA LUCAS NOGUEIRA GARCES, 2600 Jacareí/SP
10.604.862/0001-87	RJ COMERCIO & PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA		(11) 2037-0162/ (11) 2031-3279	cepeoli@uol.com.br	PRACA JOSE CARDOSO DE MOURA, 8 São Paulo/SP
09.152.761/0001-33 * VENCEDOR *	BASICA FORNECIMENTO DE REFEICOES LTDA	Michael	(11) 3927-8888	michael.santos@basicarefeicoes.com. br	RUA CANUTO SARAIVA, 214 São Paulo/SP



Razão social	CNPJ/CPF	Atividade econômica principal	E-MAIL	Telefone	Fonte
C.C. REZENDE SANTO PANI PADARIA E CONFEITARIA	38.278.709/0001-26	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	padariasantopani@hotmail.com		Prescon
RODRIGO GONÇALVES	39.587.946/0001-31	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	rodrigo.autlook.com@gmail.com	(12) 9187-1508	Google Maps
ALAN COSTA	30.591.286/0001-98	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	CONTATO@BUFFETLOUZADA.COM.BR	(12) 3621-7682	Prescon
JOAO VITOR DOS SANTOS	50.062.873/0001-05	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	JOAO.VITORSANTOS109@ICLOUD.COM	(11) 4712-3927	Prescon
50.688.243 MATHEUS MARTINS CORREA	50.688.243/0001-32	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	MATHEUS.STARLINE@GMAIL.COM	(12) 99222-9994	Site
R. S. TIRELLI LTDA	02.268.941/0001-36	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	valquiriatirelli@gmail.com		Site

30
M.C



Câmara Municipal Estância Turística de Tremembé <comprasgmtbe@gmail.com>

Solicitação de Orçamento: Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé

1 mensagem

Câmara Municipal Estância Turística de Tremembé <comprasgmtbe@gmail.com>

20 de janeiro de 2025 às 11:44

Para: compras@tremembe.sp.leg.br
Cco: martinimedeiros2@gmail.com, lgfelipe27@gmail.com, crislino72@hotmail.com, s-hattano@bol.com.br, renata@rbscomercio.com.br, eventos@masternutricaoeeventos.com.br, comercial@uniaoterceirizacao.com.br, jefferson@predilarsolucoes.com.br, vendas@jvalimentos.com.br, andrea@sbancoedeprojetos.com.br, org.cristo.rei@uol.com.br, ortecom.comercial@terra.com.br, antonellieventos@uol.com.br, matheushenrique@sellmar.com.br, renata_sayuri@hotmail.com, carlosramires@mdturismo.net.br, mario@heleventos.com.br, europatur@europatur.com.br, styllyne@styllyne.com.br, depsoc@paterra.com.br, vendas@goldenfood.com.br, sandracardoso@cenofisco.com.br, adm@remobilizze.com.br, se-spm@correios.com.br, compras@iiabril.org.br, dbassi@gmail.com, de.capy@hotmail.com, atendimentosplisboabuffet@gmail.com, microbrasil@zeiss.com, kaa.karoline@outlook.com, financeiro@fnq.org.br, walkiria.bento@ona.org.br, vergiliocontabil@gmail.com, jovempro@jovempro.org.br, otelles@terra.com.br, comercial@solucoesterceirizadas.com.br, fiscpro@enel.com, joaorochoa@strongcontabil.com.br, biasieglqueiroz@hotmail.com, licitacao@primealimentacao.com.br, michael.santos@basicarefeicoes.com.br, elaine.dinha@hotmail.com, padarianovaesperanca@gmail.com, anderson@adfood.com.br, josecarlos@rcnutryalimentacao.com.br, comercial@cmlalimentacao.com.br, coneypura@coneypura.com.br, weliton_farma@hotmail.com, escritranca@hotmail.com, "B. Rivas" <betorivas1@hotmail.com>, starnutriservicos@gmail.com, adm@mmralimentacao.com.br, licitacao@viasapore.com.br, comercial@prmservicos.com.br, comercial@grupokonserv.com.br, contato@qualisabor.com.br, contato@rplcomercio.com.br, ajsantos.distribuidora@gmail.com, admin@nbralcontab.com.br, eventos@rosalilas.com.br, thiago@tg7.com.br, edcarlos@jocean.com.br, comercial@donmarche.com.br, saborerequite@hotmail.com, tetelote@hotmail.com, knscontato@outlook.com, paula@capitalgastronomica.com.br, vendas@gabeefoods.com.br, rrocha.multservicos@gmail.com, lealcontabil@ig.com.br, contato@bravos.com.br, jbpvtoueventos@gmail.com, licitacoes@portohortifruti.com.br, sandra.comercial@renomerececoes.com.br, nedsonnobre@ig.com.br, contato@concycity.com.br, gabi@vmoturismo.com.br, msevic@msevic.com.br, fcbaeza@gmail.com, atendimento@dkseventos.com.br, leandrocamargo@gmail.com, marcelo@camafeubuffet.com.br, sac@triatris.com.br, eventos@aerobuffet.com.br, vendas@guaraport.com.br, observeeventos@hotmail.com, eliany regina <elianyregina@hotmail.com>, rafaella.manoely@gmail.com, lmromera@yahoo.com, trevo.licita@gmail.com, grotta.contabil@uol.com.br, fmadris@tryx.com.br, dabtst@hotmail.com, ca_viesti@hotmail.com, fiscaldenadai@denadai.com.br, licitacao@sunnyfood.com.br, comercial02@especialy.com.br, contabilidade@sha.com.br, cepeoli@uol.com.br

Bom dia,

Meu nome é Fernando Rodrigues e sou Oficial Legislativo do Setor de Licitações e Compras da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé.

Encaminho Termo de Referência e modelo de proposta de preço para estimativa de valor para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches, salgados e bebidas em sessões da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, situada na Rua Bom Jesus, 145 - Centro, Tremembé/SP, conforme condições e exigências estabelecidas em Termo de Referência.

Favor preencher a planilha de cotação com todos os dados solicitados e encaminhá-la até 22/01/2025 às 23:59.

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

2 anexos**Solicitação de orçamento.docx**
91K**TR_929379-000003-2025_pesquisa.pdf**
174K



Câmara Municipal Estância Turística de Tremembé <comprascmte@gmail.com>

Solicitação de Orçamento: Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé

Câmara Municipal Estância Turística de Tremembé <comprascmte@gmail.com>

21 de janeiro de 2025 às
08:43

Para: compras@tremembe.sp.leg.br

Cco: martinimedeiros2@gmail.com, lgfelipe27@gmail.com, crislino72@hotmail.com, s-hattano@bol.com.br, renata@rbscomercio.com.br, eventos@masternutricaoeventos.com.br, comercial@uniaoterceirizacao.com.br, jefferson@predilarsolucoes.com.br, vendas@jvalimentos.com.br, andrea@sbancodeprojetos.com.br, org.cristo.rei@uol.com.br, ortecom.comercial@terra.com.br, antonellieventos@uol.com.br, matheushenrique@sellmar.com.br, renata_sayuri@hotmail.com, carlosramires@mdturismo.net.br, mario@heleventos.com.br, europatur@europatur.com.br, styllyne@styllyne.com.br, depsoc@patererra.com.br, vendas@goldenfood.com.br, sandracardoso@cenofisco.com.br, adm@remobilizze.com.br, se-spm@correios.com.br, compras@iiabrasil.org.br, dbassi@gmail.com, de.capy@hotmail.com, atendimentosplisboabuffet@gmail.com, microbrasil@zeiss.com, kaa.karoline@outlook.com, financeiro@fnq.org.br, walkiria.bento@ona.org.br, vergiliocontabil@gmail.com, jovempro@jovempro.org.br, otelles@terra.com.br, comercial@solucoesterceirizadas.com.br, fiscpro@enel.com, joaorocha@strongcontabil.com.br, biasieglqueiroz@hotmail.com, licitacao@primealimentacao.com.br, michael.santos@basicarefeicoes.com.br, elaine.dinha@hotmail.com, padarianovaesperanca@gmail.com, anderson@adfood.com.br, josecarlos@rcnutryalimentacao.com.br, comercial@cmlalimentacao.com.br, onepura@conepura.com.br, weliton_farma@hotmail.com, escritranca@hotmail.com, "B. Rivas" <betorivas1@hotmail.com>, starnutriservicos@gmail.com, adm@mmralimentacao.com.br, licitacao@viasapore.com.br, comercial@prmservicos.com.br, comercial@grupokonserve.com.br, contato@qualisabor.com.br, contato@rplcomercio.com.br, ajsantos.distribuidora@gmail.com, admin@nbralimentacao.com.br, eventos@rosalilas.com.br, thiago@tg7.com.br, edcarlos@jocean.com.br, comercial@donmarche.com.br, saborerequite@hotmail.com, tetelote@hotmail.com, knscontato@outlook.com, paula@capitalgastronomica.com.br, vendas@gabeeffoods.com.br, rrocha.multservicos@gmail.com, lealcontabil@ig.com.br, contato@bravos.com.br, jbpvtoueventos@gmail.com, licitacoes@portohortifruti.com.br, sandra.comercial@renomerececoes.com.br, nedsonnobre@ig.com.br, contato@concily.com.br, gabi@vmoturismo.com.br, msevic@msevic.com.br, fcbaeza@gmail.com, atendimento@dkseventos.com.br, leandrocamargo@gmail.com, marcelo@camafeubuffet.com.br, sac@triatris.com.br, eventos@aerobuffet.com.br, vendas@guaraport.com.br, observeeventos@hotmail.com, eliany regina <elianyregina@hotmail.com>, rafaella.manoely@gmail.com, lmromera@yahoo.com, trevo.licita@gmail.com, grotta.contabil@uol.com.br, fmadris@tryx.com.br, dabtst@hotmail.com, ca_viesti@hotmail.com, fiscaldenadai@denadai.com.br, licitacao@sunnyfood.com.br, comercial02@especialy.com.br, contabilidade@sha.com.br, cepeoli@uol.com.br

Retificação: receberemos os orçamentos até 23/01/2025 às 23:59:59.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos **Solicitação de orçamento.docx**
91K **TR_929379-000003-2025_pesquisa.pdf**
174K



Câmara Municipal Estância Turística de Tremembé <comprascmte@gmail.com>

Solicitação de Orçamento: Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé

1 mensagem

Câmara Municipal Estância Turística de Tremembé <comprascmte@gmail.com>

21 de janeiro de 2025 às
14:37

Para: compras@tremembe.sp.leg.br

Cco: padariasantopani@hotmail.com, rodrigo.autlook.com@gmail.com, CONTATO@buffetlouzada.com.br, JOAO.VITORSANTOS109@icloud.com, MATHEUS.STARLINE@gmail.com, "Valquiria L.C. Tirelli" <valquiriatirelli@gmail.com>

Boa tarde,

Meu nome é Fernando Rodrigues e sou Oficial Legislativo do Setor de Licitações e Compras da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé.

Você está recebendo este email, pois sua empresa encontra-se cadastrada em nosso Cadastro de Fornecedores. Caso o objeto deste processo de compras não faça parte do seu ramo de atuação, favor desconsiderar este e-mail.

Encaminho Termo de Referência e modelo de proposta de preço para estimativa de valor para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches, salgados e bebidas em sessões da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, situada na Rua Bom Jesus, 145 - Centro, Tremembé/SP, conforme condições e exigências estabelecidas em Termo de Referência.

Favor preencher a planilha de cotação com todos os dados solicitados e encaminhá-la até 23/01/2025 às 23:59.

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

2 anexos **Solicitação de orçamento.docx**
91K **TR_929379-000003-2025_pesquisa.pdf**
174K



Câmara Municipal Estância Turística de Tremembé <comprasgmtbe@gmail.com>

Solicitacao_de_orcamento_okassinado.pdf

1 mensagem

Valquiria L.C. Tirelli <valquiriatirelli@gmail.com>

23 de janeiro de 2025 às 22:02

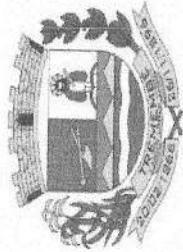
Para: comprasgmtbe@gmail.com

Compartilhado via Leitor de PDF, um app prático que torna a leitura e a edição de arquivos de PDF muito conveniente.

Baixe de graça agora: <https://st.deepthought.industries/UFnyA3>

**Solicitacao_de_orcamento_okassinado.pdf**

122K



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



REQUISIÇÃO DE ORÇAMENTO (para utilizar e editar, baixe uma cópia)

INFORMAÇÕES GERAIS

Nº do protocolo:	36	Condições de pagamento:	Conforme termo de Referência
Data da pesquisa:	20/01/2025 a 22/01/2025	Prazo de entrega/execução:	Conforme termo de Referência
Validade da proposta:	Mínimo 30 dias	Garantia mínima	Conforme termo de Referência
Objeto:	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches, salgados e bebidas em sessões da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, situada na Rua Bom Jesus, 145 - Centro, Tremembé/SP, conforme condições e exigências estabelecidas em Termo de Referência.		
Frete incluso*:	Não se aplica	Exigir visita técnica	Não se aplica

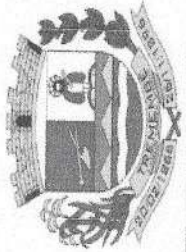
*Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, devendo estar previsto em sua composição todo e qualquer dispêndio para a prestação dos serviços ou para a entrega dos produtos em endereço informado pela CONTRATANTE.

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social	R.S TIRELLI -LTDA		
Nome fantasia	PADARIA PARQUE DAS FONTES		
CNPJ	022689410001/36	Optante pelo simples nacional	(Sim/ Não)
Nome do responsável	RAFAEL DA SILVA TIRELLI		
E-mail	rafaeltirelli@gmail.com		
Telefone	12992330290	Telefone adicional	12991701505
Logradouro	rua:Guaratinguetá		
Cidade/UF	Tremembé	CEP	12120220
Complemento			
Banco **	sicred	Agência	0710
		Conta	26356-5

** A Câmara prioriza o pagamento por boleto bancário; outra opção é crédito em conta via transferência bancária apenas para contas do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

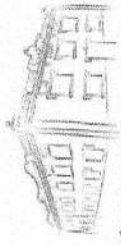
INFORMAÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 54.639.394/0001-20



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
TREMembé
A Casa do Povo.

Item	Serviço/Material	Quant.	Unidade	CATSER*	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
01	Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces	1310	Un. (Pessoa)	3697	R\$13,50	R\$17.685,00
					Valor Global (R\$)	

*Em caso de eventual divergência entre a descrição do item no catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições no Termo de Referência, prevalecem as disposições no Termo de Referência.

Informações pormenorizadas sobre o procedimento constam no Termo de Referência anexo a este e-mail.

Data do preenchimento.

Assinatura do responsável pelo orçamento
CPF: 303271078-20

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAFAEL DA SILVA TIRELLI
Data: 23/01/2025 21:55:07 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Câmara Municipal Estância Turística de Tremembé <comprascmtbe@gmail.com>

Solicitação de Orçamento: Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé

PADARIA SANTO PANI <padariasantopani@hotmail.com>

24 de janeiro de 2025 às 10:56

Para: Câmara Municipal Estância Turística de Tremembé <comprascmtbe@gmail.com>

Bom dia Fernando, espero que esteja bem.
Segue orçamento.

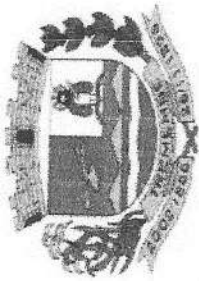
Obrigada,
Ana Carolina

De: Câmara Municipal Estância Turística de Tremembé <comprascmtbe@gmail.com>**Enviado:** terça-feira, 21 de janeiro de 2025 14:37**Para:** compras@tremembe.sp.leg.br <compras@tremembe.sp.leg.br>**Assunto:** Solicitação de Orçamento: Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**CAMARA DE TREMEMBÉ ORÇAMENTO.pdf**

3661K



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.420-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3186 / CNPJ: 81.639.391/0001-20



REQUISIÇÃO DE ORÇAMENTO (para utilizar e editar, baixe uma cópia)

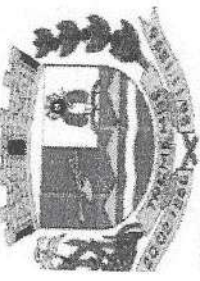
INFORMAÇÕES GERAIS

Nº do protocolo:	36	Condições de pagamento:	Conforme Termo de Referência
Data da pesquisa:	20/01/2025 a 22/01/2025	Prazo de entrega/execução:	Conforme Termo de Referência
Validade da proposta:	Mínimo 30 dias	Garantia mínima	Conforme Termo de Referência
Objeto:	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches, salgados e bebidas em sessões da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, situada na Rua Bom Jesus, 145 – Centro, Tremembé/SP, conforme condições e exigências estabelecidas em Termo de Referência.		
Frete incluso*:	Não se aplica	Exigir visita técnica	Não se aplica

*Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, devendo estar previsto em sua composição todo e qualquer dispêndio para a prestação dos serviços ou para a entrega dos produtos em endereço informado pela CONTRATANTE.

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social	C C REZENDE SANTO PANI PADARIA E CONFEITARIA		
Nome fantasia			
CNPJ	38.278.709/0001-26	Optante pelo simples nacional	Sim
Nome do responsável	CÉSAR		
E-mail	padariasantopani@hotmail.com		
Telefone	(12) 3642-9049	Telefone adicional	(12) 99159-0660
Logradouro	AVENIDA ABEL CORREA GUIMARÃES, 1510, VILA RICA		



CÂMARA MUNICIPAL DA PISTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ



Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20

PINDAMONHANGABA

CEP

12.420-680

Estado/UF

Complemento

Código

SICREDI

Agência

0710

Conta

40922-1

Câmara prioriza o pagamento por boleto bancário; outra opção é crédito em conta via transferência bancária apenas para contas do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO

Item	Serviço/Material	Quant.	Unidade	CATSER*	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
01	Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces	1310	Un. (Pessoa)	3697	R\$10,80	R\$14.148,00

Valor Global (R\$)

R\$14.148,00

Em caso de eventual divergência entre a descrição do item no catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições no Termo de Referência, prevalecerão as disposições no Termo de Referência.

Informações pormenorizadas sobre o procedimento constam no Termo de Referência anexo a este e-mail.

23 DE JANEIRO DE 2025

Ana Carolina Macedo

Assinatura do responsável pelo orçamento

CPF: 357.647.978-37

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 2/2024

Última atualização 29/04/2024

Local: Itupeva/SP **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA **Unidade executora:** 3 - Camara Municipal de Itupeva**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 3/2024 **Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 25/04/2024 **Data de assinatura:** 24/04/2024 **Vigência:** de 24/04/2024 a 24/01/2025**Id contrato PNCP:** 54689336000132-2-000008/2024 **Fonte:** PRESCON INFORMATICA ASSESSORIA LTDA.**Id contratação PNCP:** 54689336000132-1-000018/2024**Objeto:**

Fornecimento de lanches para os servidores que irão trabalhar nas sessões ordinárias, sessões extraordinárias, audiências públicas e eventos realizados na Câmara Municipal de Itupeva.

VALOR CONTRATADO

R\$ 8.347,50

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 02.297.959/0001-66 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** ROMERA & ROMERA LTDA - ME[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome	Data	Tipo
EMPENHO CONTRATO 02.2024 ASSINADO.pdf	26/04/2024	Contrato
CONTRATO NÂº 02-2024_lgpd.pdf	29/04/2024	Contrato

Exibir: 1-2 de 2 itens

Página: < >

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

41
MC

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



CONTRATO

Processo Administrativo nº 17/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
02/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA E
ROMERA & ROMERA LTDA EPP.

A Câmara Municipal de Itupeva, com sede na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725, bairro Desmembramento Santa Clara, na cidade de Itupeva/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 54.689.336/0001-32, neste ato representado pelo seu Presidente Ângelo Dante Lorenção, doravante denominada CONTRATANTE, e a Romera & Romera LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.297.959/0001-66, sediada na Rua Com Xisto A Paraíso, nº 120 – Jardim São Vicente – Itupeva/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Raquel Cristina Romera - sócia, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa nº 03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de lanches para os servidores que irão trabalhar nas sessões ordinárias, sessões extraordinárias, audiências públicas e eventos realizados na Câmara Municipal de Itupeva, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pão de hambúrguer, hambúrguer de carne bovina com no mínimo 80g, 1 fatia de queijo muçarela, alface, tomate e maionese.	3697	UNIDADE	525	R\$ 15,90	R\$ 8.347,50

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 9 (nove) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

O arquivo pode conter dados pessoais, tendo sua privacidade resguardada pela Lei nº 13.709/2018 e ART. 5º da CF/88. Uma cópia deste documento pode ser obtida no endereço: <http://transparencia.itupeva.sp.leg.br>





CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor unitário é de R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos) e o valor total da contratação é de R\$ 8.347,50 (oito mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de produtos efetivamente entregues.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).





7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Contrato e no Ato nº 689, de 2024;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento apresentado pelo Contratado nesta Casa de Leis para analisar e decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

O arquivo pode conter dados pessoais, tendo sua privacidade resguardada pela Lei nº 13.709/2018 e ART. 5º da CF/88.
Uma cópia deste documento pode ser obtida no endereço:
<http://transparencia.itupeva.sp.leg.br>





8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.4. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal por meio da consulta on-line, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;





9.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.7. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.1.15. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

O arquivo pode conter dados pessoais, tendo sua privacidade resguardada pela Lei nº 13.709/2018 e ART. 5º da CF/88.
Uma cópia deste documento pode ser obtida no endereço:
<http://transparencia.itupeva.sp.leg.br>





10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

I. Multa compensatória por inexecução total: entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação,

O arquivo pode conter dados pessoais, tendo sua privacidade resguardada pela Lei nº 13.709/2018 e ART. 5º da CF/88. Uma cópia deste documento poderá ser obtida no endereço: <http://transparencia.itupeva.sp.leg.br>





de acordo com as especificidades da contratação pretendida, especialmente o nível de sua relevância e o valor estimado;

II. Multa compensatória por inexecução parcial: a partir do percentual fixado nos termos do inciso I deste artigo, será aplicada de forma proporcional, em termos de valor e/ou quantidade, à obrigação inadimplida;

III. Multa moratória por atraso injustificado na execução do contrato calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
- b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
- c) após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e também o disposto no Ato da Mesa nº 689/2024.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

O arquivo pode conter dados pessoais, tendo sua privacidade resguardada pela Lei nº 13.709/2018 e ART. 5º da CF/88. Uma cópia deste documento pode ser obtida no endereço: <http://transparencia.itupeva.sp.leg.br>





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.02.01.122.0001.2.027 3.3.90.30

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,

O arquivo pode conter dados pessoais. Sendo sua privacidade resguardada pela Lei nº 13.709/2018 e ART. 5º da CF/88.
Uma cópia deste documento pode ser obtida no endereço:
<http://transparencia.itupeva.sp.leg.br>





subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da procuradoria jurídica da Contratante.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itupeva para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itupeva, 24 de abril de 2024.

Ângelo Dante Lorenção

Presidente

Raquel Cristina Romera

Sócia

TESTEMUNHAS:

1- Adriano Mendes Taborda R.C.

CPF:

2- Carlos Cazoni

O arquivo pode conter dados pessoais, tendo sua privacidade resguardada pela Lei nº 13.709/2018 e ART. 5º da CF/88. Uma cópia deste documento pode ser obtida no endereço: <http://transparencia.itupeva.sp.leg.br>



Câmara Municipal de Itupeva

Rod. Vice Pref. Hermenegildo Tonoli nº 725
CNPJ: 54.689.336/0001-32 Fone: (11) 45910500

NOTA DE EMPENHO	165/2024	TIPO: ESTIMATIVO	VALOR : 8.347,50 DATA : 24/04/2024
------------------------	----------	----------------------------	---

CÓD CONTÁBIL: -

CREDOR: 53-ROMERA & ROMERA LTDA - ME
CNPJ: 02.297.959/0001-66
CONTA BANCÁRIA: ----
ESPECIFICAÇÃO DA MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 1-CORPO LEGISLATIVO
UNIDADE: 2-GESTÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA
NATUREZA DA DESPESA: 339030-MATERIAL DE CONSUMO
FUNÇÃO: 1-LEGISLATIVA
SUB FUNÇÃO: 122-ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 1-PROCESSO LEGISLATIVO
AÇÃO: 2027-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
FONTE: 1-TESOURO
APLICAÇÃO: 1100000-GERAL

VALOR ORÇADO: 500.000,00
SALDO ANTERIOR DA VERBA: 413.809,54
VALOR DO EMPENHO: 8.347,50
SALDO ATUAL DA DOTAÇÃO: 405.462,04

HISTÓRICO DO EMPENHO: FORNECIMENTO DE LANCHES PARA OS SERVIDORES QUE IRÃO TRABALHAR NAS SESSÕES ORDINÁRIAS, SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E EVENTOS REALIZADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA.

PROCESSO LICITATÓRIO: 13633/2024

CONTRATO:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 3 2024

EMITENTE PAGOTTO **RESPONSÁVEL** PAGOTTO

Angela Lorenção
Presidente da Câmara
CPF: 773.468.748-20

José Antonio Pagotto
Contador
CRC: 1SP289466/O-6



Dispensa nº 03/2024

Processo Administrativo nº 17/2024

AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

OBJETO: Fornecimento de lanches para os servidores que irão trabalhar nas sessões ordinárias, sessões extraordinárias, audiências públicas e eventos realizados na Câmara Municipal de Itupeva.

Na qualidade de ordenador de despesas da CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA - SP no uso dos poderes atribuídos pela Lei e em atendimento ao disposto no Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/21. **AUTORIZO** a contratação da empresa Romera & Romera LTDA EPP CNPJ Nº 02.297.959/0001-66, através de Dispensa nº 03/2024 - Lei nº 14.133/21 - EM RAZÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 DESERTO, com base na Nova lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2022), em específico no art. 75, inciso III, "a" da Lei 14.133/2021.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 8.347,50 (oito mil trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Itupeva/SP, 23 de abril de 2024

ANGELIN LORENÇÃO
Presidente da Câmara

MÉDIA

R\$ 315.900,84

MEDIANA

R\$ 21,10

MENOR

R\$ 1,10

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço UF Ano da Compra Esfera

3697 SP 2024 Municipal

Quantidade total de registros: 158

Registros apresentados: 1 a 50

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90006/2024	00021	Pregão	3697	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES / LANCHES / SALGADOS / DOCES		UNIDADE	480.000	R\$1,10	M & D LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI-MIRIM - SP	986717 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI-MIRIM - SP	17/06/2024
90006/2024	00006	Pregão	3697	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES / LANCHES / SALGADOS / DOCES		UNIDADE	11.000	R\$1,70	M & D LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI-MIRIM - SP	986717 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI-MIRIM - SP	17/06/2024
90006/2024	00022	Pregão	3697	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES / LANCHES / SALGADOS / DOCES		UNIDADE	13.000	R\$2	M & D LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI-MIRIM - SP	986717 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI-MIRIM - SP	17/06/2024
90006/2024	00001	Pregão	3697	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES / LANCHES / SALGADOS / DOCES		UNIDADE	3.900	R\$2,35	M & D LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI-MIRIM - SP	986717 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI-MIRIM - SP	17/06/2024

90006/2024	00002	Pregão	3697	FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / SALGADOS / DOCES	UNIDADE	120	R\$3,02	M & D LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI-MIRIM - SP	986717 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI-MIRIM - SP	17/06/2024
90006/2024	00009	Pregão	3697	FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / SALGADOS / DOCES	UNIDADE	1.070	R\$4,21	M & D LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI-MIRIM - SP	986717 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI-MIRIM - SP	17/06/2024
90004/2024	00002	Pregão	3697	FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / SALGADOS / DOCES	UNIDADE	240	R\$4,35	SOBERANA SERVICOS DE REFEICAO E COMERCIO LTDA	PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	925210 - PMSP - COORD. REGIONAL DE SAUDE CENTRO-OESTE	05/07/2024
90006/2024	00025	Pregão	3697	FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / SALGADOS / DOCES	UNIDADE	50	R\$4,54	M & D LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI-MIRIM - SP	986717 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI-MIRIM - SP	17/06/2024
00148/2023	00008	Pregão	3697	FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / SALGADOS / DOCES	UNIDADE	8.500	R\$4,60	RASERA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP	986411 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP	16/01/2024
90006/2024	00003	Pregão	3697	FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / SALGADOS / DOCES	UNIDADE	1.465	R\$5,50	M & D LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI-MIRIM - SP	986717 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI-MIRIM - SP	17/06/2024
90006/2024	00004	Pregão	3697	FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / SALGADOS / DOCES	UNIDADE	960	R\$5,50	M & D LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI-MIRIM - SP	986717 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI-MIRIM - SP	17/06/2024
90006/2024	00041	Pregão	3697	FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / SALGADOS / DOCES	UNIDADE	198	R\$5,54	M & D LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI-MIRIM - SP	986717 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI-MIRIM - SP	17/06/2024
90006/2024	00008	Pregão	3697	FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / SALGADOS / DOCES	UNIDADE	1.050	R\$5,82	M & D LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI-MIRIM - SP	986717 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI-MIRIM - SP	17/06/2024

90006/2024	00042	Pregão	3697	FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / SALGADOS / DOCES	UNIDADE	25	R\$5,93	M & D LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI-MIRIM - SP	986717 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI-MIRIM - SP	17/06/2024
90006/2024	00012	Pregão	3697	FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / SALGADOS / DOCES	UNIDADE	5	R\$6,08	M & D LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI-MIRIM - SP	986717 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI-MIRIM - SP	17/06/2024
90006/2024	00010	Pregão	3697	FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / SALGADOS / DOCES	UNIDADE	1.050	R\$6,11	M & D LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI-MIRIM - SP	986717 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI-MIRIM - SP	17/06/2024
90006/2024	00005	Pregão	3697	FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / SALGADOS / DOCES	UNIDADE	5	R\$6,14	M & D LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI-MIRIM - SP	986717 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI-MIRIM - SP	17/06/2024
90023/2024	00001	Dispensa de Licitação	3697	FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / SALGADOS / DOCES	UNIDADE	75	R\$6,20	RKV ALIMENTOS LTDA	PMSP - SUBPREFEITURA ARICAND./FORMOSA/CARRÃO	925065 - PMSP - SUBPREFEITURA ARICAND./FORMOSA/CARRÃO	15/08/2024
90006/2024	00011	Pregão	3697	FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / SALGADOS / DOCES	UNIDADE	25	R\$6,32	M & D LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI-MIRIM - SP	986717 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI-MIRIM - SP	17/06/2024
00148/2023	00001	Pregão	3697	FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / SALGADOS / DOCES	UNIDADE	13.800	R\$6,40	27.641.291 SHIRLEI APARECIDA ZOCAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP	986411 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP	16/01/2024
90006/2024	00056	Pregão	3697	FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / SALGADOS / DOCES	UNIDADE	2.434	R\$6,68	M & D LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI-MIRIM - SP	986717 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI-MIRIM - SP	17/06/2024
90006/2024	00055	Pregão	3697	FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / SALGADOS / DOCES	UNIDADE	15.424	R\$7	M & D LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI-MIRIM - SP	986717 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI-MIRIM - SP	17/06/2024

90004/2024	00004	Pregão	3697	FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / SALGADOS / DOCES	UNIDADE	11.568	R\$8,80	SOBERANA SERVICOS DE REFEICAO E COMERCIO LTDA	PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	925210 - PMSP - COORD. REGIONAL DE SAUDE CENTRO-OESTE	05/07/2024
90014/2024	00001	Pregão	3697	FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / SALGADOS / DOCES	UNIDADE	3.200	R\$8,99	A+ GASTRONOMIA E EVENTOS LTDA	CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	925109 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	11/09/2024
90006/2024	00045	Pregão	3697	FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / SALGADOS / DOCES	UNIDADE	6.000	R\$9,01	M & D LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI-MIRIM - SP	986717 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI-MIRIM - SP	17/06/2024
90074/2025	00003	Pregão	3697	FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / SALGADOS / DOCES	UNIDADE	90.000	R\$9,39	BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEICOES LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - SP	986219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - SP	26/04/2024
90013/2024	00001	Pregão	3697	FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / SALGADOS / DOCES	UNIDADE	240.000	R\$9,80	TRIAD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	FUND. MUNIC. EDUCACAO COMUNITARI-CAMPINAS - SP	925256 - FUND. MUNIC. EDUCACAO COMUNITARI-CAMPINAS - SP	24/07/2024
90013/2024	00002	Pregão	3697	FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / SALGADOS / DOCES	UNIDADE	7.000	R\$9,80	TRIAD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	FUND. MUNIC. EDUCACAO COMUNITARI-CAMPINAS - SP	925256 - FUND. MUNIC. EDUCACAO COMUNITARI-CAMPINAS - SP	24/07/2024
90074/2025	00001	Pregão	3697	FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / SALGADOS / DOCES	UNIDADE	120.000	R\$9,84	BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEICOES LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - SP	986219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - SP	26/04/2024
90074/2025	00002	Pregão	3697	FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / SALGADOS / DOCES	UNIDADE	100.000	R\$9,99	BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEICOES LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - SP	986219 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - SP	26/04/2024
90006/2024	00046	Pregão	3697	FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / SALGADOS / DOCES	UNIDADE	3.600	R\$9,99	M & D LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI-MIRIM - SP	986717 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI-MIRIM - SP	17/06/2024

90006/2024	00047	Pregão	3697	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES / LANCHES / SALGADOS / DOCES	UNIDADE	300	R\$9,99	M & D LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI-MIRIM - SP	986717 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI-MIRIM - SP	17/06/2024
90006/2024	00040	Pregão	3697	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES / LANCHES / SALGADOS / DOCES	UNIDADE	30	R\$10	M & D LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI-MIRIM - SP	986717 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI-MIRIM - SP	17/06/2024
90006/2024	00037	Pregão	3697	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES / LANCHES / SALGADOS / DOCES	UNIDADE	30	R\$10	M & D LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI-MIRIM - SP	986717 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI-MIRIM - SP	17/06/2024
90006/2024	00038	Pregão	3697	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES / LANCHES / SALGADOS / DOCES	UNIDADE	30	R\$10	M & D LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI-MIRIM - SP	986717 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI-MIRIM - SP	17/06/2024
90006/2024	00039	Pregão	3697	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES / LANCHES / SALGADOS / DOCES	UNIDADE	30	R\$10	M & D LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI-MIRIM - SP	986717 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI-MIRIM - SP	17/06/2024
90041/2024	00010	Pregão	3697	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES / LANCHES / SALGADOS / DOCES	UNIDADE	1.000	R\$10,40	PANIFICADORA E CONFEITARIA DOCE E SAL LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - SP	926486 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - SP	17/07/2024
90041/2024	00009	Pregão	3697	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES / LANCHES / SALGADOS / DOCES	UNIDADE	3.000	R\$10,40	PANIFICADORA E CONFEITARIA DOCE E SAL LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - SP	926486 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - SP	17/07/2024
90041/2024	00014	Pregão	3697	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES / LANCHES / SALGADOS / DOCES	UNIDADE	500	R\$10,70	PANIFICADORA E CONFEITARIA DOCE E SAL LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - SP	926486 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - SP	17/07/2024
90041/2024	00013	Pregão	3697	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES / LANCHES / SALGADOS / DOCES	UNIDADE	1.500	R\$10,70	PANIFICADORA E CONFEITARIA DOCE E SAL LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - SP	926486 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - SP	17/07/2024

90041/2024	00011	Pregão	3697	FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / SALGADOS / DOCES		UNIDADE	3.000	R\$10,80	PANIFICADORA E CONFEITARIA DOCE E SAL LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - SP	926486 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - SP	17/07/2024
90041/2024	00012	Pregão	3697	FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / SALGADOS / DOCES		UNIDADE	1.000	R\$10,80	PANIFICADORA E CONFEITARIA DOCE E SAL LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - SP	926486 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - SP	17/07/2024
90041/2024	00005	Pregão	3697	FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / SALGADOS / DOCES		UNIDADE	6.750	R\$11,50	PANIFICADORA E CONFEITARIA DOCE E SAL LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - SP	926486 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - SP	17/07/2024
90041/2024	00006	Pregão	3697	FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / SALGADOS / DOCES		UNIDADE	2.250	R\$11,50	PANIFICADORA E CONFEITARIA DOCE E SAL LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - SP	926486 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - SP	17/07/2024
90004/2024	00001	Pregão	3697	FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / SALGADOS / DOCES		UNIDADE	9.696	R\$11,70	SOBERANA SERVICOS DE REFERICAO E COMERCIO LTDA	PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	925210 - PMSP - COORD. REGIONAL DE SAUDE CENTRO-OESTE	05/07/2024
90063/2024	00001	Dispensa de Licitação	3697	FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / SALGADOS / DOCES		UN	800	R\$11,79	ENJOY FOOD LTDA	PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	925211 - PMSP - COORDENADORIA REGIONAL DE SAUDE SUL	23/09/2024
90041/2024	00008	Pregão	3697	FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / SALGADOS / DOCES		UNIDADE	1.000	R\$12,40	PANIFICADORA E CONFEITARIA DOCE E SAL LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - SP	926486 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - SP	17/07/2024
90041/2024	00007	Pregão	3697	FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / SALGADOS / DOCES		UNIDADE	3.000	R\$12,40	PANIFICADORA E CONFEITARIA DOCE E SAL LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - SP	926486 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS - SP	17/07/2024
90006/2024	00059	Pregão	3697	FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / SALGADOS / DOCES		UNIDADE	1.649	R\$12,87	M & D LTDA	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI-MIRIM - SP	986717 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI-MIRIM - SP	17/06/2024

90144/2024	00001	Pregão	3697	FORNECIMENTO DE REFEICOES / LANCHES / SALGADOS / DOCES		UNIDADE	8.225	R\$12,90	SILVA PADOKA MINIMERCADO E PADARIA LTDA	PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO	986969 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO - SP	30/07/2024
------------	-------	--------	------	--	--	---------	-------	----------	--	---------------------------------	--	------------

60
B

Última atualização 09/12/2024

Local: Araraquara/SP **Órgão:** UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO

Unidade compradora: 102303 - ESP-UNESP-FACUL.CIENC.FARMACEUT.-C.ARARAQUARA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 09/12/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 48031918000124-1-004454/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Aquisição de coffee break

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 2.097,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 2.097,00

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces	1	R\$ 2.097,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Item nº 1

Descrição: Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 2.097,00

Valor total estimado: R\$ 2.097,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 09/12/2024

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 54.823.836/0001-15

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: FLORIO & CORVELLO LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** ME **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 1 **Valor unitário homologado:** R\$ 2.097,00

Valor total homologado: R\$ 2.097,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

Retornar

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - FACULDADE DE CIÊNCIAS
FARMACÊUTICAS, CAMPUS DE ARARAQUARA-SP

(Processo Administrativo nº 180/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviço de fornecimento de coffee break, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de coffee break (detalhamento do pedido no item 3 deste Termo de Referência)	3697	Unidade	1	2.100,00	2.100,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. A descrição dos itens da tabela encontra-se pormenorizada no item 3 deste Termo de Referência.

1.1.3. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é 24/01/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcontratação

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Estudo Técnico Preliminar e a Matriz de Risco estão dispensados para dispensa de licitação, artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com base na Portaria 07/2024 da UNESP.

2.2. O objeto não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, visto que foi declarado como facultativo para o ano base.

- 2.3. O coffee break será servido após a cerimônia de posse da nova Diretora e Vice-Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Araraquara, que acontecerá em 24 de janeiro de 2025 e contará com a presença de cerca de 200 pessoas, entre docentes, estudantes, servidores técnico-administrativos, autoridades internas e externas à Universidade e outros convidados. Dado o número de participantes e a relevância da ocasião, a contratação de um serviço especializado de coffee break possibilitará a confraternização e integração entre os participantes, de forma a marcar a transição de gestão e reafirmar os compromissos com a excelência acadêmica e administrativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. Os itens do coffee break serão os seguintes:

SALGADOS

- 2 KG Mini pizza
- 1 KG Chipa alho poró
- 1 KG Croissant presunto e muçarela
- 1 CENTO Empada de palmito
- 1 CENTO Trouxinha de brócolis com muçarela
- 1 Baguete 1 metro tomate seco com rúcula e maionese
- 1 Baguete 1 metro salame e queijo prato

DOCES

- 1 KG Mini Sonho creme
- 1 KG Mini Sonho goiabada
- 2 KG Pingo de leite rech. Doce de Leite
- 2 KG Fatias húngaras
- 2 KG Mini carolina doce de leite
- 2 KG Mini carolina brigadeiro
- 2 KG Mini carolina limão

BEBIDAS

- 8 Unidades de 1,7L de Suco de Laranja
- 3 Guaraná 2 lts
- 3 Coca Cola Zero 2 lts
- 150 garrafas de 500ml de água mineral
- 3 lts de café coado

EXTRAS

65
13

- 10 pacotes de guardanapo
- 5 pacotes copos suco - 200 ml
- 5 pacotes copos café - 50 ml
- 1 pacote mexedor café

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. Não se aplica.

Garantia da contratação

- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

- 5.1. Entrega única das quantidades estabelecidas no item 3 deste Termo de Referência no dia 24/01/2025.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. O local da entrega do serviço será no Auditório 109 do Departamento de Ciências Biológicas da Faculdade de Ciências Farmacêuticas - Campus de Araraquara. Endereço: Rodovia Araraquara Jaú, Km 01 - s/n. Bairro Campos Ville, Araraquara - SP.
- 5.3. O horário da entrega será às 13:00.

Especificação da garantia do serviço

- 5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2. não produzir os resultados acordados,

7.1.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.4. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente após a emissão da nota fiscal e confirmação do recebimento de cópia digital da página do jornal onde foi realizada a publicação no qual serão analisados a data da publicação, o texto e o jornal em que foi efetivada.

7.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a nota de entrega emitida pelo sistema de Almoxarifado;

7.5. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante emissão do Atestado Fiscal para fins de pagamento.

7.8. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

Liquidação

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68da Lei nº 14.133/2021.
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - 7.13.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 7.13.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.
- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 67.608/2023, e o artigo 1º do Decreto nº 32.117/1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A (Decreto Estadual nº 62.867, de 03 de outubro de 2017).

7.20.1. Para o pagamento de contratações com valores abaixo de 100 UFESPs, contabilizando R\$ 3.536,00 (três mil, quinhentos e trinta e seis reais) no corrente ano, 2024, serão admitidos boletos bancários (Decreto Estadual nº 62.867, de 03 de outubro de 2017).

7.20.2. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA de LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. A habilitação do fornecedor será verificada por meio de consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1.1. SICAF;

8.2.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.2.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União;

8.2.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça;

8.2.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – eSanções;

8.2.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP;

8.2.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.2.2. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

- 8.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

Contratação

- 8.9. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 8.10. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação.
- 8.10.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.11. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 8.12. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste termo de referência, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 8.13. Constitui condição para a celebração do contrato, bem como para a realização dos pagamentos dele decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n. 12.799/2008.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. No presente exercício as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas – Campus de Araraquara.
- 10.2. A dotação orçamentária da contratação será indicada no corpo da nota de empenho, emitida de acordo com a demanda do órgão.

Araraquara, 05 de dezembro de 2024.

Livia Laila Zamproneo Lopes

Requisitante

42
B

Última atualização 04/12/2024

Local: Ilha Solteira/SP **Órgão:** UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO

Unidade compradora: 102318 - ESP-UNESP-FACUL.DE ENGENHARIA-C.ILHA SOLTEIRA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 04/12/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 48031918000124-1-004381/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Serviços de Coffee Break

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 4.144.900,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 5.540,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces	300000	R\$ 13,80
2	Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces	70	R\$ 70,00

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1



 Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

13
B

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.

Ata de abertura e homologação Direta nº 07/2024

Item nº 2

Descrição: Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 70 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 70,00

Valor total estimado: R\$ 4.900,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 04/12/2024

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 41.797.493/0001-10

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: 41.797.493 APARECIDA SILVANA GOMES DA SILVA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** ME **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 70 **Valor unitário homologado:** R\$ 20,00

Valor total homologado: R\$ 1.400,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%



Criado pela Lei nº 14.130/21, o Portal Nacional de Licitações Públicas (PNLP) é o site oficial destinado à divulgação centralizada e unificada das informações em sede de licitação e demais atos administrativos relacionados ao processo licitatório.

É gerido pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Contratações Públicas, um colegiado de caráter técnico com suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 10.784 de 5 de agosto de 2019.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma conformidade digital legal, homologada pelos indicados e com o intuito de garantir a transparência e a eficiência.

Ata de abertura e contratação Direta nº 07/2024

Item nº 1

Descrição: Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 300.000 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 13,80

Valor total estimado: R\$ 4.140.000,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 04/12/2024

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 41.797.493/0001-10

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: 41.797.493 APARECIDA SILVANA GOMES DA SILVA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** ME **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 300 **Valor unitário homologado:** R\$ 13,80

Valor total homologado: R\$ 4.140,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%



criado pela Lei nº 13.174/2016, o Portal Nacional de Controle das Atividades de Prevenção à Corrupção (CNCAP) é o sistema oficial de divulgação, acompanhamento e execução das atividades de prevenção à corrupção em âmbito nacional, com o objetivo de promover a transparência e a integridade pública.

É gerido pelo Comitê Gestor do Portal Nacional de Controle das Atividades de Prevenção à Corrupção, um colegiado interministerial com a participação de representantes de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, criado pelo Decreto nº 10.174/2016.

O presente documento, disponibilizado no Portal, é um documento conjunto de divulgação de uma contratação direta legal, homologada pelos indicadores e cumprida a legislação pertinente.

Termo de Referência 825/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
825/2024	102318-ESP-UNESP-FACUL.DE ENGENHARIA-C. ILHA SOLTEIRA	CLARICE TRINDADE DOS SANTOS	22/11/2024 10:56 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		0000000

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A aquisição/contratação de serviços seguirá o descritivo da tabela a seguir:

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	UNID.MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Coffee-break (25 a 29/11/2024 - Treinamento SEP - Campus III)	3697	UNID	250	3500,00
2	Coffee-break (9 e 10/12/2024 - Treinamento de Chefias e Lideranças na FEPE)	3697	UNID	52	728,00

1.2. Todos os eventos contarão sempre com, no mínimo, quinze pessoas.

1.3. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.4. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. A contratada poderá subcontratar, ceder ou transferir, parcialmente, o objeto contratual.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada no fornecimento de coffee break, visa atender com celeridade e eficiência os diversos eventos institucionais feitos pela Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira no final deste ano, como treinamentos, seminários, palestras e reuniões.

A decisão de realizar uma contratação emergencial de serviço de coffee break surgiu devido que o registro de preço que existe para atender esta demanda está com o saldo esgotado.

A solicitação também se faz para que o serviço seja atendido por uma empresa do Município de Ilha Solteira, visto que a empresa atual é da cidade de Sumaré - SP, cidade que fica há mais de 550 km de distância não está atendendo às expectativas, seja em termos de qualidade, variedade, pontualidade e atendimento dos produtos solicitados nos eventos.

Essa mudança foi motivada por:

- **Queixas frequentes dos funcionários no atendimento dos eventos:** A insatisfação com o serviço prestado pela empresa fornecedora dos coffes breaks;
- **Problemas de higiene e segurança alimentar:** A qualidade dos alimentos e bebidas é fundamental para a saúde dos colaboradores.
- **Falta de vários itens que foram pedidos para atendimento dos coffes breaks nos eventos marcados.**
- **Atendimento personalizado:** Um bom fornecedor deve oferecer um atendimento personalizado e estar sempre disposto a atender às solicitações da empresa.

JUSTIFICATIVA PRINCIPAL

Atender à demanda do curso de SEP - Sistema Elétrico de Potência a ser realizado no período de 25 a 29-11-2024 sendo necessários dois coffee-breaks por dia (manhã e tarde) para um total de 25 pessoas diariamente.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, em virtude de ser facultado para este exercício, nos termos do Decreto estadual no 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que os presentes bens sejam adquiridos e corretamente empregados pela Seção Técnica de Materiais, serão exigidos os seguintes requisitos:

5.1. Fornecimento de talheres, pratos, copos e guardanapos necessários à alimentação de cada cardápio, além de açúcares e adoçantes.

5.1.1. Os talheres, copos e pratos deverão ser, preferencialmente, em material descartável e sustentável e os guardanapos deverão ser em papel branco e de boa qualidade.

5.2. Os alimentos e bebidas deverão estar frescos e em condições perfeitas de conservação, higiene e apresentação até o momento de serem consumidos, acondicionados em embalagens que preservem sua temperatura e qualidade, devendo ser rigorosamente observadas as normas legais, higiênicas e sanitárias que regem a matéria, tanto para os alimentos e bebidas quanto para os utensílios a serem manuseados.

5.3. Quaisquer condimentos ou outros componentes utilizados na elaboração dos lanches também deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade e estarem no prazo de validade.

5.4. Os alimentos preparados deverão possuir embalagem primária plástica antes de serem abertos e placas de identificação, principalmente nas opções vegetarianas.

5.5. Os itens do coffee break deverão ser entregues nos locais a serem definidos pela Contratante (dentro das dependências dos Campus e Departamentos da UNESP de Ilha Solteira), com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto, adequadamente acondicionados em embalagens higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o seu consumo.

5.6. Para recebimento de demandas e para entregas, a Contratada deverá disponibilizar atendimento telefônico e pela Internet (por e-mail e/ou chat) no horário comercial (de segunda a sexta-feira de 8:00 às 18:00h e sábado de 08:00 às 13:00h), e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para o Contratante, por meio de contato indicado pela Contratada.

5.7. Serão recusados os alimentos cujas especificações não atendam às descrições do objeto licitado.

5.8. A entrega correrá totalmente às expensas do Contratado, inclusive será de sua responsabilidade providenciar pessoal e equipamentos necessários para descarga e colocação do material no local indicado pelo recebedor dos materiais.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Entrega

- ☐ Até 30 dias (Material/ Serviço comum);
- ☒ Entrega parcelada;
- ☐ Prazo de execução mínimo previsto em contrato.

6.2. Os itens do coffee break deverão ser entregues nos locais a serem definidos pela Contratante (dentro das dependências dos Campus e Departamentos da UNESP de Ilha Solteira), com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto, adequadamente acondicionados em embalagens higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.

6.3. Para recebimento de demandas e para entregas, a Contratada deverá disponibilizar atendimento telefônico e pela Internet (por e-mail e/ou chat) no horário comercial (de segunda a sexta-feira de 8:00 às 18:00h e sábado de 08:00 às 13:00h), e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para o Contratante, por meio de contato indicado pela Contratada.

6.4. Os serviços serão solicitados à Contratada com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e deverão ser confirmado formalmente pela Contratada no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data da efetiva prestação do serviço, devendo constar do pedido o quantitativo a ser servido.

6.5. A Contratada não poderá alterar o cardápio, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia ao Contratante que irá avaliar e, desde que não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento, poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada.

6.5.1. A solicitação de alteração de que trata o subitem acima deverá ocorrer no mínimo 8 (oito) horas antes do evento.

6.5.2. Entende-se por "motivo de força maior ou caso fortuito", ocorrência de fato inevitável, imprevisto e alheio à vontade do fornecedor.

6.6. Os quantitativos a serem entregues não poderão ser alterados pela Contratada sem anuência do Contratante.

6.7. Serão recusados os alimentos cujas especificações não atendam às descrições do objeto licitado.

6.7.1. As partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, poderão ser substituídas, às expensas da Contratada, no prazo máximo de 30 minutos.

6.8. O Contratado deverá depositar o objeto no local a ser indicado pelo servidor responsável pelo recebimento.

6.9. A entrega correrá totalmente às expensas do Contratado, inclusive será de sua responsabilidade providenciar pessoal e equipamentos necessários para descarga e colocação do material no local indicado pelo recebedor dos materiais.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre

que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências

relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

7.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à

necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas

necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da

contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

7.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará

tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art.

18, IV).

7.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

7.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

7.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para

fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

7.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

7.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

7.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

7.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os itens do coffee break serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) minutos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

8.9.1. o prazo de validade;

8.9.2. a data da emissão;

8.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.9.5. o valor a pagar; e

8.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da

comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das

condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua

notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.17. Realizar o pagamento à CONTRATADA até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, ou de suas parcelas, se for o caso, devidamente atestada pelo setor competente.

8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária

em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

8.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por

84
B

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. SELEÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

9.3. A consulta ao cadastro especificado na alínea “d” do item anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

9.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Habilitação jurídica

9.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br>.

br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado,

caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

9.24. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor

da sede do fornecedor;

9.24.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

9.33. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

9.33.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Outras comprovações

9.36. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição federal;

10. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

10. ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO - O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

Curso: SEP/SENAI-SP (UNESP- Ilha Solteira)

25 a 29/11/2024 - para 25 pessoas/período

25 a 29/11 – Período da manhã - 9h30

Quantidades diárias:

- 75 unidades de pão de queijo
- 02 bolos caseiro
- 25 unidades de lanche natural
- 06 litros de suco de laranja

25 a 29/11 – Período da tarde – 15h30

Quantidades diárias:

- 150 unidades de salgadinhos

- 25 unidades de lanches natural
- 25 unidades de salada de frutas (no pote)
- 02 coca-cola de 2 litros
- 01 coca-cola 2 litros (sem açúcar)

CURSO - CHEFIAS E LIDERANÇAS (SENAR-MS) - FEPE

DIAS 09 e 10 de dezembro de 2024

Dia 09/12 - 13 pessoas (manhã - 9h)

- 65 unidades de pão de queijo
- 01 bolos caseiro
- 13 unidades de lanche natural
- 04 litros de suco de laranja

Dia 09/12 - 13 pessoas (tarde - 15h)

- 65 unidades de salgadinhos
- 13 unidades de lanches natural
- 13 unidades de salada de frutas (no pote)
- 02 coca-cola de 2 litros
- 01 coca-cola 2 litros (sem açúcar)

Dia 10/12 - 13 pessoas (manhã - 9h)

- 65 unidades de pão de queijo
- 01 bolos caseiro
- 13 unidades de lanche natural
- 04 litros de suco de laranja

Dia 10/12 - 13 pessoas (tarde - 15h)

- 65 unidades de salgadinhos
- 13 unidades de lanches natural
- 13 unidades de salada de frutas (no pote)

- 02 coca-cola de 2 litros
- 01 coca-cola 2 litros (sem açúcar)

ESTIMATIVA DE VALOR TOTAL PARA OS DOIS CURSOS : R\$ 4.228,00

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários estão detalhados na nota de reserva constante nos autos do processo.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Autorizado o coffee-break dos eventos da área de Gestão de pessoas para o período de 25 a 29/11 e 09 e 10/12 de 2024

CLARICE TRINDADE DOS SANTOS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 22/11/2024 às 10:56:44.

89
B

Item nº 3

Descrição: Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 9.410,00

Valor total estimado: R\$ 9.410,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 26/11/2024

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 03.897.397/0001-54

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: MARCOS ANTONIO ZONTA LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** ME **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 1 **Valor unitário homologado:** R\$ 9.410,00

Valor total homologado: R\$ 9.410,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%



Item n° 2

Descrição: Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 335,00

Valor total estimado: R\$ 335,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º Data do resultado da homologação: 26/11/2024

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 03.897.397/0001-54

Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome ou razão social do fornecedor: MARCOS ANTONIO ZONTA LTDA

Indicador de subcontratação: Não Porte da empresa: ME Código do país: BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 1 Valor unitário homologado: R\$ 335,00

Valor total homologado: R\$ 335,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0.0000%

Item n° 1

Descrição: Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 4.275,00

Valor total estimado: R\$ 4.275,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 26/11/2024

Situação: Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 03.897.397/0001-54

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: MARCOS ANTONIO ZONTA LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** ME **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 1 **Valor unitário homologado:** R\$ 4.275,00

Valor total homologado: R\$ 4.275,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

92
B



Última atualização 26/11/2024

Local: Rio Claro/SP **Órgão:** UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO

Unidade compradora: 102323 - ESP-UNESP-INST.GEOC.CIEN.EXATAS-C.RIO CLARO

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 26/11/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 48031918000124-1-004139/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de Serviços de Buffet

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 14.020,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 14.020,00

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces	1	R\$ 4.275,00
2	Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces	1	R\$ 335,00
3	Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces	1	R\$ 9.410,00

Exibir: 5

1-3 de 3 itens

Página:

1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

93/B

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.

94
B

Termo de Referência 142/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
142/2024	102323-ESP-UNESP-INST.GEOC.CIEN.EXATAS-C. RIO CLARO	NIVEA SANTOS YAMAGAMI	22/11/2024 14:48 (v 1.2)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	62/2024	833/2024

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de SERVIÇOS DE BUFFET nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	SERVIÇOS DE BUFFET (VICE-DIRETORIA) 8º Fórum Permanente sobre Diversidade, Equidade e Direitos Humanos na Universidade Palestra "Novembro Azul" V Corrida e VI Caminhada Saúde Ativa	3697	Unidade (Serviço)	1	10.479,34	10.479,34
2	SERVIÇOS DE BUFFET (DEMAC) Eventos em 03/12 e 04/12	3697	Unidade (Serviço)	1	6.954,33	6.954,33
3	SERVIÇOS DE BUFFET (STAEPE) Última Congregação do ano de 2024, a ser realizada em 04/12/2024	3697	Unidade (Serviço)	1	415,33	415,33

1.1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados do envio da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. 1.5. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação

Subcontratação

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. Esta contratação de serviço faz-se necessária visto que no Instituto de Geociências e Ciências Exatas- IGCE-UNESP/ Rio Claro não há o oferecimento de serviço de Buffet.

2.2. O objeto da aquisição de serviço de buffet garantirá a plena execução do fornecimento dos alimentos nos dias do evento, o qual atenderá às necessidades dos participantes do evento acima relacionado cujo tempo das ações nas atividades planejadas passará de 4 horas.

2.2.1. Integração e Networking: O serviço de buffet visando o fornecimento de coffee break oferece uma oportunidade para os participantes se socializarem e trocarem experiências. Em eventos de computação, por exemplo, o networking é fundamental para o desenvolvimento de colaborações e parcerias, esses momentos são essenciais.

2.2.2. Pausa Revitalizante: Eventos incluem palestras, workshops e sessões técnicas que exigem atenção intensa. O coffee break oferece uma pausa necessária, permitindo que os participantes descansem e recarreguem as energias para manterem o foco nas atividades seguintes.

2.2.3. Aumento da Produtividade e Engajamento: Ao proporcionar momentos de descontração e alimentação, o coffee break contribui para o bem-estar dos participantes, resultando em maior disposição e engajamento durante o evento.

2.3. Facultou-se pela não elaboração de Estudo Técnico Preliminar para esta contratação, conforme Artigo 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº 68.017/2023.

2.4. Conforme Decreto Estadual nº 67.689/2023, nas suas Disposições Transitórias, a elaboração do Plano de Contratações Anual pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica foi facultativa no ano de 2023.

3. Descrição da solução

Descrição da solução como um todo

3.1. 8ª Edição do Fórum Permanente sobre Diversidade, Equidade e Direitos Humanos na Universidade - CAADI

06/11 – 100 pessoas, com opção vegana

07/11 – 100 pessoas, com opção vegana

Quantidade por pessoa:

100g de salgados diversos assados/fritos (aprox. 5 unidades, tamanho festa)

100g de bolo simples (aprox. 2 pedaços, sabores coco, cenoura, chocolate)

50 ml de café sem açúcar

250 ml de suco (industrializado em embalagem tetrapak)

Opção vegana:

50 unidades de 250ml de tabule em porção individual (trigo para quibe, alface, cenoura ralada, pepino, tomate, cebola em cubinhos e hortelã)

Fornecer sachês de açúcar, adoçante e sal; guardanapos e talheres descartáveis

3.2. Palestra Novembro Azul

07/11 – 40 pessoas

Quantidade por pessoa:

200 salgados diversos assados/fritos (aprox. 5 unidades por pessoa, tamanho festa)

100g de bolo simples (aprox. 2 pedaços, sabores coco, cenoura, chocolate)

50 ml de café sem açúcar

250 ml de suco (industrializado em embalagem tetrapak)

Fornecer sachês de açúcar, adoçante e guardanapos

3.3. V Corrida e VI Caminhada Saúde Ativa

24/11 – 200 pessoas, sendo:

150 kits lanche: pão com frango ou presunto/queijo + fruta (maçã ou banana) + suco 200 ml tetrapak

50 kits lanche vegano: tabule + fruta (maçã ou banana) + suco 200 ml tetrapak

Fornecer isopor ou caixa térmica para acondicionamento dos lanches

3.4. Eventos do DEMAC - Departamento de Estatística, Matemática Aplicada e Computação

3.4.1. Prof. Denis:

03/12 - 100 pessoas (2 coffee breaks para 50 pessoas)

Quantidade por pessoa:

100g de salgados diversos assados/fritos (aprox. 5 unidades, tamanho festa)

100g de bolo simples (aprox. 2 pedaços, sabores coco, cenoura, chocolate)

50 ml de café sem açúcar

250 ml de suco (industrializado em embalagem tetrapak)

Fornecer sachês de açúcar, adoçante e guardanapos.

3.4.2. Profª Hilda:

04/12 – 220 pessoas (2 coffee breaks para 110 pessoas)

Quantidade por pessoa:

100g de salgados diversos assados/fritos (aprox. 5 unidades, tamanho festa)

100g de bolo simples (aprox. 2 pedaços, sabores coco, cenoura, chocolate)

50 ml de café sem açúcar

250 ml de suco (industrializado em embalagem tetrapak)

Fornecer sachês de açúcar, adoçante e guardanapos

3.5. Congregação do IGCE - última de 2024

4/12, às 13h - Sala da Congregação no prédio da Administração do IGCE

50 mini pão de queijo

50 mini esfiha

50 mini churros

Fornecer guardanapos

4. Requisitos da contratação

4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos, e sim a qualidade do serviço prestado.

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. O Serviço de Buffet deverá ser realizado conforme tabela abaixo:

Evento	Local	Quantidade de pessoas
8ª Edição do Fórum Permanente sobre Diversidade, Equidade e Direitos Humanos na Universidade, 06 de novembro de 2024	Anfiteatro do Prédio da Administração	100
8ª Edição do Fórum Permanente sobre Diversidade, Equidade e Direitos Humanos na Universidade - 07 de novembro de 2024	Anfiteatro do Prédio da Administração	100
Palestra "Novembro Azul" - 07 de novembro de 2024	Biblioteca do Câmpus de Rio Claro	40
V Corrida e VI Caminhada Saúde Ativa - 24 de novembro de 2024	Unesp - Câmpus de Rio Claro	200
Eventos de Computação DEMAC - 03 de dezembro de 2024	DEMAC	100
Eventos de Computação DEMAC - 04 de dezembro de 2024	DEMAC	220
Congregação do IGCE (última reunião do ano) - 04 de dezembro de 2024	Prédio da Administração do IGCE	40

Responsabilidades da Contratada

5.2. A CONTRATADA deverá manter controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos e demais itens.

5.3. Os lanches deverão estar adequadamente acondicionados em embalagens higiênicas e térmicas, com objetivo de proporcionar sua perfeita conservação de textura, sabor e temperatura até o momento de serem consumidos.

5.4. Todos os custos com o fornecimento são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo a preparação, acondicionamento, embalagens, transporte, bem como a conferência da entrega que ocorrerá em conjunto com o representante da CONTRATANTE.

5.5. A CONTRATADA deverá prestar os fornecimentos com alto padrão de higiene, segurança alimentar, tempo e temperatura adequadas.

5.6. Os alimentos a serem fornecidos deverão ser de primeira linha e estar dentro do prazo de validade.

5.7. Todos os itens comestíveis deverão ser preparados e manipulados respeitando as normas técnicas de preparo e distribuição de alimentos contidos no Código Sanitário Municipal de Alimentos, Portarias, Leis, Decretos correlatos que envolvam os produtos e processos no controle higiênico e sanitário dos alimentos.

5.8. Realizar a manipulação dos alimentos prontos somente com utensílios e/ou mãos protegidas com luvas descartáveis, ressaltando que o uso de luvas não implica na eliminação do processo de higienização e assepsia das mãos.

5.9. É de total responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de cafés, chás e sucos, bem como descartáveis (copos, guardanapos, pratos, talheres e etc.).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.09. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na

solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. 7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.12.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.13.1. o prazo de validade;

7.13.2. a data da emissão;

7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.13.5. o valor a pagar; e

7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.17. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de

pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.23.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de Execução

8.2. O fornecimento do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.19. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.24. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede

do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.27. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre ;

8.28. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.29. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal .

Qualificação Econômico-Financeira

8.30. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples ;

8.31. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial , expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.31.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 17.849,00

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 17.849,00 (dezessete mil, oitocentos e quarenta e nove reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.1.1. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 102323 - Instituto de Geociências e Ciências Exatas

II) Fonte de Recursos: Tesouro

III) Programa de Trabalho: 12.364.4807.5304

IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.56

10.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício (s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JULIE DE SOUZA AIZAWA

Requisitante

*Assinou eletronicamente em 22/11/2024 às 14:48:06.***JORGE GUSTAVO FALCAO**

Requisitante

*Assinou eletronicamente em 19/11/2024 às 11:10:11.***ROSANA ANGELICA GONCALVES PESCE**

Requisitante

*Assinou eletronicamente em 18/11/2024 às 09:28:55.*

Edital 000025/2024

Item nº 1

Descrição: Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço

Categoria do item de leilão: Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 289.319,12

Valor total estimado: R\$ 289.319,12

RESULTADO(S)

Data do resultado da homologação: 29/01/2025 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 07.199.745/0001-70

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: MAZILU SERVICOS DE BUFFET E EVENTOS LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** ME **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não

Uso do critério de desempate: Não

Quantidade homologada: 1 **Valor unitário homologado:** R\$ 82.000,00

Valor total homologado: R\$ 82.000,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%

[Retornar](#)

1	Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces	1	R\$ 289.319,12
---	---	---	----------------

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página 1



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

[Home](#) > [Editais](#)

Edital nº 90025/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 06/01/2025

Local: São Paulo/SP **Órgão:** SAO PAULO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**Unidade compradora:** 925463 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital**Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 06/01/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 06/01/2025 08:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 21/01/2025 09:00 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 50290931000140-1-000180/2024 **Fonte:** Compras.gov.br**Objeto:**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de buffet, em evento institucional deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

Informação complementar:

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link:
<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=92546305900252024>

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 289.319,12

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 82.000,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces	1	R\$ 289.319,12

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

10/11
É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0300 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

PREGÃO ELETRÔNICO

90025/2024

CONTRATANTE (UASG)
(925463)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de buffet, em evento institucional deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 289.319,12

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 21/01/2025 às 9h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2024

(SEI nº 21545/2024-35)

Torna-se público que o **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, por meio do **Departamento Geral de Administração**, sediado na Avenida Rangel Pestana, nº 315, São Paulo/SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução TCE-SP nº 21/2023 de 12 de dezembro de 2023, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>, no dia e hora mencionados anteriormente neste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Integram este Edital os **Anexos I a IV** e os arquivos eletrônicos (disponíveis no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br/licitacao):

Nome	Data de modificação	Tipo	Tamanho
 Anexo A do TR - Regulamento Interno	28/11/2024 16:47	Microsoft Edge P...	1.596 KB
 Anexo B do TR - Layout do Espaço	28/11/2024 16:48	Microsoft Edge P...	979 KB
 Estudo Técnico Preliminar	04/12/2024 08:39	Microsoft Edge P...	60 KB

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de buffet, em evento institucional deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em um **único item**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o **terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **TCESP** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital**, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do **TCESP**;

2.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.8. Empresas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011;

2.6.9. Empresas que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei nº 12.527/2011 e do art. 62, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 68.155/2023;

2.6.10. Empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (art. 2º do Decreto Estadual nº 67.684/2023);

2.6.11. Empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do **TCESP**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.8.1. A vedação de participação de agente público do TCESP de que trata o subitem acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.9.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. Considerando que, para o **Item Único** deste pregão, a participação é ampla, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus

decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:

4.1.1. **Valor Unitário e Total do Item Único**, em algarismos, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a

adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **Valor Unitário do Item Único**.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. No modo de disputa "**aberto**" os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele

intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do **Estado de São Paulo**;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 e da Lei Estadual nº 13.798, de 09 de novembro de 2009.

5.19.3. Permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que tratam os subitens 5.19.1 e 5.19.2, proceder-se-á ao sorteio eletrônico e automático pelo sistema das propostas empatadas.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo estabelecido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a **Proposta de Preços**, conforme modelo constante do **Anexo II deste Edital**, adequada(s) ao(s) último(s) lance(s) ofertado(s) após a negociação realizada, acompanhada(s), se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.22. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.4 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

- 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. No caso de consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

7.2.1. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021 e a disciplina sobre o tema.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, através do **Protocolo Digital** ou por **Correspondência**:

PROTOCOLO DIGITAL: <https://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital>

Havendo necessidade de realizar o cadastro prévio:
https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml

Endereçando o arquivo para a **Comissão Permanente de Contratação** com o número do Pregão Eletrônico e do Processo SEI;

CORRESPONDÊNCIA: Correio com AR, Sedex ou Remessa Expressa, endereçando à Comissão Permanente de Contratação do TCESP com o número do Pregão Eletrônico e do Processo SEI, localizada na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01016-000;

Prazo para envio: até 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, prorrogáveis por igual período a contar da data de comunicação do Pregoeiro, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

7.3.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente,

serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015). Porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos para habilitação fiscal, social e trabalhista listados no Apêndice ao Termo de Referência, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.19. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco)**

dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.20. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. O andamento do processo poderá ser acompanhado pelos interessados no sítio eletrônico www.tce.sp.gov.br/licitacao/.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. No que for cabível, aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 11/2023, de 1º de dezembro de 2023, deste Tribunal de Contas – Anexo IV deste Edital.

9.2. As sanções de que trata o subitem anterior serão aplicadas garantindo-se o exercício de prévia e ampla defesa, e serão registradas no SICAF, na Relação de Apenados deste Tribunal de Contas, nos termos das Instruções nº 1/2024, e no sítio www.esancoes.sp.gov.br.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail cpc@tce.sp.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br/licitacao.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o Estudo Técnico Preliminar - ETP (arquivo disponibilizado no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br/licitacao) e os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

11.11.1.1. APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA;

11.11.2. ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS;

11.11.3. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

11.11.4. ANEXO IV – RESOLUÇÃO TCESP Nº 11/2023.

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de buffet**, em evento institucional deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), conforme especificações e quantidades constantes neste instrumento.

1.2. Os serviços, ora contratados, serão executados durante o seguinte evento:

EVENTO	PERÍODO	LOCAL	PÚBLICO ESTIMADO
29º Ciclo Anual de Aperfeiçoamento do Pessoal da Fiscalização - CAAPEFIS 2025.	De 10 a 13/02/2025	CENTRO DE CONVENÇÕES REBOUÇAS (CCR) - HCFMUSP , situado na Avenida Rebouças, nº 600, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05402-000.	800 pessoas por dia

1.3. Para atendimento do evento elencado no item 1.2, acima, deverão ser observados os seguintes dias, horários e tipos de alimentação:

DIAS	HORÁRIOS ESTIMADOS	TIPO DE ALIMENTAÇÃO	PÚBLICO ESTIMADO
10/02/2025 (segunda-feira)	Das 14:30 às 15:00 horas	Coffee Break	800 pessoas
11/02/2025 (terça-feira)	Das 11:00 às 11:30 horas	Coffee Break	800 pessoas
11/02/2025 (terça-feira)	Das 15:30 às 16:00 horas	Coffee Break	800 pessoas
12/02/2025 (quarta-feira)	Das 10:30 às 11:00 horas	Coffee Break	800 pessoas
12/02/2025 (quarta-feira)	Das 15:30 às 16:00 horas	Coffee Break	800 pessoas
13/02/2025 (quinta-feira)	Das 08:30 às 9:00 horas	Coffee Break	800 pessoas
De 10 a 13/02/2025 (de segunda a quinta-feira)	Das 09:00 às 17:30 horas	Água Mineral em garrafão de 20 litros servida em bebedouro elétrico refrigerado	800 pessoas/dia

1.4. A contratação será efetivada com base no público recorrente estimado em, no máximo, 800 (oitocentas) pessoas para o evento.

1.4.1. A liquidação da despesa ocorrerá por quantidade de coffee breaks efetivamente servidos, com a previsão de 6 (seis), conforme item 1.3., ainda que o número de comensais não atinja o máximo previsto em algum(ns) dos períodos, desde que a diferença não ocorra por culpa da CONTRATADA.

1.4.2. Caso as quantidades de alimentos não sejam suficientes para o público presente pelo tempo mínimo de 30 (trinta) minutos de intervalo, o valor relativo ao(s) respectivo(s) coffee break(s) estará sujeito à glosa na razão de 1/30 (um trinta avos) por minuto faltante.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

2.1. O **Coffee Break** consiste em fornecimento de refeição leve, programado para a abertura e para os intervalos do evento, que deverá ser servido da seguinte maneira:

2.1.1. DAS BEBIDAS:

- a) O Café deverá ser servido quente e sem açúcar, em garrafas térmicas;
- b) O Chá deverá ser servido em sachês (no mínimo 2 sabores diferentes), com água quente em garrafas térmicas;
- c) O Leite deverá ser servido quente e em garrafas térmicas;
- d) O Achocolatado deverá ser servido quente e em garrafas térmicas;
- e) O Açúcar e o Adoçante devem ser disponibilizados à parte, em sachês, juntamente com os mexedores descartáveis;
- f) O Suco de Fruta Natural (no mínimo 2 sabores) deverá ser servido em jarras ou em suqueiras;
- g) A Água Mineral deverá ser disponibilizada em garrafões de 20 litros e será servida em bebedouros elétricos refrigerados, com duas torneiras cada um, sendo uma para água natural e outra para água gelada. Os garrafões deverão ser higienizados com álcool antes da sua colocação nos bebedouros. Caberá à CONTRATADA fornecer, ainda, copos descartáveis de material biodegradável (exceto plástico) acompanhados de dispensers para descarte dos copos usados.
- g.1) A Água Mineral prevista nesta alínea deverá ficar disponível durante todo o período do evento, ou seja, das 09:00 horas do dia 10/02/2025 até às 17:30 horas do dia 13/02/2025, compreendendo inclusive os horários de montagem e de desmontagem que ocorrerão nessas datas.

2.1.2. DOS ALIMENTOS:

- a) Pão de Queijo, que deverá ser servido aquecido e ser constantemente repostado, de acordo com a necessidade;
- b) Biscoitos doces e salgados embalados (em sachês);
- c) Mini sanduíches embalados individualmente (no mínimo 3 sabores diferentes, sendo pelo menos 1 opção vegana);
- d) Bolos (no mínimo 2 sabores diferentes); e
- e) Frutas da estação higienizadas e embaladas individualmente que deverão estar dispostas sobre as mesas (no mínimo 2 tipos de frutas diferentes).

2.1.3. DO CARDÁPIO:

- a) O cardápio de bebidas (chás e sucos) e de alimentos (biscoitos doces e salgados, mini sanduíches, bolos e frutas) deverá ter opções de sabores diferentes a cada **Coffee Break**;
- b) O cardápio a ser servido está sujeito à aprovação prévia por parte da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** do CONTRATANTE, em prazo a ser definido entre as partes na reunião inaugural; e
- c) Para a confecção dos cardápios, todos os insumos deverão ser de primeira qualidade e **não** poderão ser utilizados alimentos reaproveitados.

2.1.4. DA SALA VIP:

- a) A **SALA VIP** do evento será composta por até 40 (quarenta) pessoas, já inclusas na previsão do público estimado para cada dia;
- b) A CONTRATADA deverá montar, abastecer e servir a **SALA VIP** do evento com os mesmos itens do cardápio geral; e
- c) Neste recinto deverão ser utilizados talheres de aço inox, copos de vidro ou de cristal, pratos, xícaras e pires de louça, tudo em ótimo estado de conservação e de limpeza.

2.2. As bebidas e os alimentos fornecidos deverão atender, ainda, as especificações abaixo:

- a) Apresentar ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos;
- b) Não apresentar manchas, queimaduras, presença de insetos ou de pontos específicos de bolores, brocas ou larvas;
- c) Os produtos requisitados não poderão ser expostos a intempéries da natureza, tais como chuva, sol, calor excessivo;

- d) Os produtos solicitados deverão ser acondicionados em embalagens e/ou recipientes limpos e apropriados;
- e) As caixas para o transporte dos produtos deverão ser térmicas nos casos em que os gêneros requisitados necessitem de ambiente apropriado para conservação; e
- f) A avaliação da qualidade do produto será realizada pela **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** do CONTRATANTE designada para essa finalidade.

2.3. A estrutura para servir deverá ser montada com antecedência mínima de 1 (uma) hora, considerando o horário previsto para cada **Coffee Break**. A mesa deverá estar posta, com as bebidas e com os alimentos organizados para servir, 10 (dez) minutos antes do horário fixado pela **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**, no intuito de mantê-los frescos e na temperatura adequada.

2.4. O serviço deverá ser servido com todos os materiais necessários para seu perfeito funcionamento, tais como garrafas térmicas, copos (de vidro/cristal e descartáveis), talheres, guardanapos de papel, louças (pratos, xícaras e pires), mexedores descartáveis, toalhas para mesa (cor a definir), dentre outros.

2.5. A CONTRATADA deverá repor todos os itens servidos enquanto durar cada **Coffee Break**.

2.6. Cada **Coffee Break** terá a duração aproximada de 30 (trinta) minutos.

2.7. Recomenda-se, ainda, observar o cuidado em preparar alimentos que atendam restrições alimentares, como celíacos, intolerantes à glúten e à lactose, diabéticos e pessoas com pressão alta.

2.8. Os produtos deverão ser servidos ao público em garrafas térmicas, bandejas e embalagens apropriadas à especificidade de cada item.

2.9. Os serviços, objeto deste instrumento, compreendem a disponibilização de copeiras e de garçons e deverão considerar, ainda, o acompanhamento por pessoal de apoio pertinente à correta condução das tarefas, da sua preparação ao seu encerramento, incluindo o recolhimento de todos os artefatos introduzidos no ambiente do evento, por ocasião da prestação dos referidos serviços.

2.10. As bebidas e os alimentos devem estar devidamente identificados com placas apropriadas, contendo informações alimentares como, por exemplo, "contém glúten", "contém lactose", dentre outros, para aqueles que possuem relação com algum tipo de restrição alimentar, de acordo com a legislação vigente.

2.11. Os alimentos a serem ofertados deverão observar rígido controle de segurança, na ausência de perigos físicos, químicos e biológicos, além de garantir a alta qualidade dos produtos e de assegurar valores nutricional e sensorial.

2.12. A confecção, o armazenamento e a distribuição dos alimentos deverão respeitar as normas e as orientações da Vigilância Sanitária e as orientações do CONTRATANTE.

2.13. Qualquer prejuízo, dano ou extravio ocorrido às louças, aos copos de vidro/cristal, aos talheres, às bandejas, às suqueiras, às jarras, às garrafas térmicas, às toalhas, dentre outros itens, será de responsabilidade da CONTRATADA, não podendo repassá-los, em nenhuma hipótese, ao CONTRATANTE.

2.14. A CONTRATADA é a única responsável pela conservação de todos os alimentos fornecidos, devendo estar em recipientes específicos para este fim e acondicionados separadamente em embalagens térmicas, encontrando-se todos dentro do prazo de validade, respondendo a CONTRATADA por qualquer intoxicação originária deste fornecimento.

2.15. Para a execução do objeto deste instrumento, a CONTRATADA deverá disponibilizar a seguinte **Infraestrutura** mínima:

2.15.1. Fornecimento de Mesas, tipo Pranchões, para servir as bebidas e os alimentos em quantidade proporcional ao número de participantes estimado para o evento, bem como aos espaços indicados no **LAYOUT DO ESPAÇO**, constante do **ANEXO B** deste instrumento (disponível no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br/licitacao);

2.15.2. Fornecimento de Mesas, tipo Bistrô, para apoio durante os períodos de **Coffee Break**. Com base no **LAYOUT DO ESPAÇO**, constante do **ANEXO B** deste instrumento (disponível no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br/licitacao), estão previstas, no mínimo, 28 (vinte e oito) unidades;

2.15.3. Fornecimento de Toalhas (em cor a ser definida), de tecido e de tamanho adequado às mesas, tipo pranchões, fornecidas pela CONTRATADA, devendo cobri-las até o piso. As toalhas deverão estar limpas, passadas e sem manchas, rasgos ou avarias; e

2.15.4. Fornecimento de Materiais de Copa:

a) Para a **SALA VIP**: pratos, xícaras e pires em louça, copos de vidro ou de cristal, talheres de aço inox e guardanapos de papel;

b) Para o público em geral: mexedores descartáveis; guardanapos de papel e copos descartáveis em material biodegradável (exceto plástico);

c) Para ambos: bandejas, suqueiras, jarras, garrafas térmicas dentre outros; e

d) Os utensílios descartáveis devem ser de boa qualidade, adequados para cada serviço.

2.15.5. Fornecimento de Bebedouro Elétrico Refrigerado para garrafão de 20 litros de água mineral, contendo duas torneiras, sendo uma para água natural e outra para água gelada. O bebedouro deverá possuir pingadeira removível, controle de temperatura da água através de termostato regulável e certificado do INMETRO. Com base no **LAYOUT DO ESPAÇO**, constante do **ANEXO B** deste instrumento (disponível no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br/licitacao), estão previstas, no mínimo, 14 (quatorze) unidades;

2.15.6. Fornecimento de Lixeiras e de Dispenseres para descarte de copos usados, na quantidade proporcional ao número de participantes estimado para o evento, bem como aos espaços indicados no **LAYOUT DO ESPAÇO**, constante do **ANEXO B** deste instrumento (disponível no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br/licitacao).

2.16. Para a execução do objeto deste instrumento, a CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes **Recursos Humanos**:

2.16.1. No mínimo, 4 (quatro) Garçons, sendo 1 (um) deles o Coordenador. Todos os Garçons deverão estar devidamente uniformizados e possuir experiência comprovada na atividade. Serão responsáveis por servir alimentos e bebidas, bem como por retirar pratos, xícaras, talheres e copos usados, dentre outros serviços. Deverão, ainda, servir as autoridades e os servidores que estiverem no palco;

2.16.2. No mínimo, 4 (quatro) Copeiras, sendo 1 (uma) delas a Coordenadora. Todas as Copeiras deverão estar devidamente uniformizadas e possuir experiência comprovada na atividade. Serão responsáveis por:

a) Executar os serviços inerentes à copa, observando as normas de higiene pessoal e de serviço, sobre a manipulação e sobre o preparo de alimentos e de bebidas;

b) Organizar as mesas, inclusive quanto ao serviço de reposição de comidas e de bebidas durante todo o evento; e

c) Lavar e higienizar as louças e os demais utensílios de servir, dentre outros serviços.

3. DO REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO DE CONVENÇÕES REBOUÇAS (CCR) - HCFMUSP

3.1. Os serviços contratados serão prestados no **CCR-HCFMUSP** e deverão observar integralmente ao disposto no **REGULAMENTO INTERNO**, que integra este instrumento como seu **ANEXO A** (disponível no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br/licitacao), independentemente de traslados e de transcrições.

3.2. Em especial deverão se atentar às seguintes regras do espaço:

3.2.1. O **CCR-HCFMUSP** permite a entrada e a saída de material de Buffet (cadeiras, mesas, bebidas etc) pela portaria da Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 23, e pela Avenida Rebouças, nº 600, acesso somente pelos elevadores de cargas, em dias e horários pré-determinados (de acordo com a data do evento);

3.2.2. O **CCR-HCFMUSP** dispõem de copa, com estrutura de geladeira, fogão, gás, tomadas industriais, acesso de carga e descarga facilitado, limpeza e reciclagem de material, conforme **LAYOUT DO ESPAÇO**, que integra o **ANEXO B** deste instrumento (disponível no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br/licitacao);

3.2.3. A copa deve ser limpa pela CONTRATADA após o término dos serviços e o lixo acondicionado em sacos plásticos e levados até o local indicado pela equipe de limpeza do **CCR-HCFMUSP**;

3.2.4. O espaço a ser utilizado pelo buffet será liberado somente após a assinatura do termo de responsabilidade fornecido pela portaria do **CCR-HCFMUSP**;

3.2.5. É expressamente proibido o uso de fornos a gás com botijão. É recomendada a utilização de fornos elétricos, que deverão ser ligados na tomada industrial trifásico (380V com possibilidade de transformar em 220V) de 32 amperes. Para tanto é necessário consultar a área de operações para fornecimento do KVA; e

3.2.6. As copas de eventos são equipadas com novo padrão brasileiro de tomadas, conforme figura  devendo o buffet providenciar plugues com o novo padrão brasileiro para as tomadas 2P+T. O **CCR-HCFMUSP** não dispõe de adaptadores para tomadas.

3.2.7. DAS NORMAS DE HIGIENE PARA OS PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM COM A&B:

a) Manter higiene pessoal dos funcionários: unhas curtas, limpas e sem esmaltes, barba feita; não utilizar adornos (brinco, pulseira, relógio, anel, colares, piercing aparente, etc) durante a manipulação dos alimentos;

b) Manter as mãos devidamente higienizadas;

c) Utilizar papel toalha para secar as mãos e o suor;

d) Seguir as normas adequadas de higiene alimentar durante a manipulação dos alimentos, segundo o **Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos**, da Prefeitura de São Paulo:

d.1) Não falar, cantar, assobiar, espirrar, tossir ou assoar o nariz sob os alimentos;

d.2) Não comer, beber, mascar chiclete, palitos, fósforos ou similares e/ou chupar balas;

d.3) Não provar a comida nas mãos, dedos ou com utensílios sujos;

d.4) Não provar alimentos em talheres e devolvê-los à panela sem prévia higienização

e) Utilizar e manter uniforme limpo e bem conservado, composto por:

e.1) Protetor nos cabelos (redinhas ou toucas descartáveis);

e.2) Sapatos totalmente fechados com antiderrapante e limpos;

e.3) Utilizar luvas descartáveis ao manipular alimentos prontos para consumo, trocando-as periodicamente;

f) Usar utensílios adequados para manipular os alimentos;

g) Manter limpos e higienizados todos os utensílios e equipamentos;

- h) Nunca colocar utensílios ou alimentos diretamente no chão;
- i) Utilizar produtos alimentares de procedência e dentro dos padrões de qualidade (validade, condições adequadas de utilização, etc);
- j) Conservar alimentos devidamente cobertos, em bom estado de conservação e respeitando os limites de tempo X temperatura adequados;
- k) Não fumar durante a manipulação de alimentos, nem dentro das instalações da copa, tampouco nas dependências do **CCR-HCFMUSP**;
- l) Fazer o uso de produtos químicos e de limpeza adequados;
- m) Funcionários que apresentem sintomas de resfriados, infecções gastrointestinais, corte nas mãos, devem ser evitados de trabalhar em área de manipulação;
- n) A CONTRATADA deverá manter retida sob sua responsabilidade, amostra de toda a refeição produzida e servida no local pelo período de 72 (setenta e duas) horas e em caso de suspeita de DTA (doença transmitida por alimentos), estas amostras deverão ser encaminhadas para análise em laboratório adequado.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.1.1. O serviço de locação de mobiliário - mesas (em geral), utensílios e bebedouros -, poderá ser subcontratado.
- 4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.1.3. Os pagamentos serão realizados exclusivamente à CONTRATADA.
- 4.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.1.5. O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

4.2. DA SUSTENTABILIDADE:

4.2.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas sustentáveis durante a execução do escopo contratual, tais como realizar a gestão de resíduos e orientar/conscientizar quanto à sua destinação correta; minimizar a utilização de materiais; fomentar a utilização de insumos reciclados e de materiais atóxicos e biodegradáveis; fomentar a redução do consumo de água e de energia elétrica e optar por documentos de caráter digital/eletrônico quando possível, dentre outros.

4.2.2. Os colaboradores da CONTRATADA deverão aderir às práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços previstas no Programa de Logística Sustentável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (PLS/TCESP), conforme Política Institucional de Sustentabilidade regulamentada pela Resolução TCESP nº 17/2022, com suas posteriores alterações, em especial a Resolução TCESP nº 05/2023.

4.3. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. A licitante declarada vencedora deverá apresentar, como **condição para assinatura do Contrato, Garantia Contratual** no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

4.3.2.1. Caução em dinheiro;

4.3.2.2. Caução em títulos da dívida pública;

4.3.2.3. Fiança bancária;

4.3.2.4. Seguro-garantia; e

4.3.2.5. Título de capitalização.

4.3.3 A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.3.4. O Contrato trará maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.4. DA VISTORIA:

4.4.1. A vistoria prévia dos interessados em participar do processo licitatório será **facultativa**.

4.4.2. Os interessados poderão realizar vistoria mediante prévio agendamento e sob o acompanhamento de servidor do TCESP designado para esse fim, no intuito do dimensionamento e da elaboração da proposta.

4.4.3. Com o objetivo de auxiliar as pretensas licitantes na elaboração de suas propostas, foi inserido ao presente instrumento o **ANEXO B**, que consiste no **LAYOUT DO ESPAÇO** (disponível no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br/licitacao), com fotos dos salões e das cozinhas disponíveis para o evento.

4.5. DO CADASTRO NA VIGILÂNCIA MUNICIPAL:

4.5.1. O objeto deste instrumento deverá ser executado por pessoa jurídica legalmente constituída que possua **Cadastro Municipal da Vigilância em Saúde (CMVS)**, cuja comprovação deverá ser apresentada como condição para assinatura do Contrato.

4.5.2. O Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) para os serviços objeto do presente instrumento é o de nº 5620-1/02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ, correspondente à atividade relacionada a produtos de interesse da saúde, sendo a empresa obrigada a efetuar o **Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS)**, conforme legislação vigente do Serviço Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Paulo ou normatização similar de outro Município.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.1. Os serviços contratados serão prestados conforme as condições de execução descritas neste Termo de Referência.

5.2. DA PREPARAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.2.1. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, os seguintes documentos:

5.2.1.1. Carta de preposição, conforme modelo acordado com o CONTRATANTE, contendo informações do responsável pelos serviços e pelos assuntos de ordem contratual;

5.2.1.2. Relação nominal dos colaboradores que prestarão os serviços, objeto deste instrumento, contendo o nome completo, cargo ou função e números dos documentos de identificação (RG/CPF) de cada um, acompanhada de cópia dos seus documentos de identificação pessoal (RG/CPF).

5.3. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.3.1. A Autorização para Início de Serviços (AIS) será emitida pelo CONTRATANTE no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da assinatura do Contrato.

5.4. DO LOCAL E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.4.1. Os serviços serão prestados nos locais e nos horários mencionados nos itens 1.2 e 1.3, acima.

5.5. DA EQUIPE DE TRABALHO:

5.5.1. A CONTRATADA deverá alocar o número necessário de colaboradores para a realização do escopo deste instrumento, com o respectivo cumprimento das obrigações assumidas, garantindo a execução dos serviços inclusive na ocorrência de falta ao trabalho, licença, férias, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação vigente.

5.5.1.1. Os colaboradores da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados, com uniforme e com crachá de identificação.

5.5.2. Todos os profissionais designados para a execução dos serviços, inclusive em eventuais substituições, deverão ter a qualificação técnica pertinente, sendo a CONTRATADA responsável pela comprovação desta qualificação por meio da apresentação dos documentos probatórios.

5.5.3. A CONTRATADA deverá retirar imediatamente dos serviços, após solicitação motivada, funcionário indicado pelo CONTRATANTE que venha a faltar com urbanidade, apresente conduta imprudente ou negligente, ou ainda, que apresente imperícia técnica face às atividades em prática, salvo circunstância excepcional devidamente justificada.

5.6. DO PREPOSTO:

5.6.1. A CONTRATADA deverá indicar Preposto, que será seu representante para tratar de assuntos de ordem contratual.

5.6.2. O Preposto será um funcionário da CONTRATADA, sendo permitido que ele acumule sua função com quaisquer cargos deste Termo de Referência.

5.6.3. O Preposto deverá comparecer presencialmente, quando houver eventual solicitação para resolução de assunto urgente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na localidade do escopo ou na sede do CONTRATANTE, conforme o caso.

5.6.3.1. O prazo mencionado anteriormente somente poderá ser extrapolado em casos excepcionais, mediante justificativa prévia apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE.

5.6.3.2. Considera-se como endereço da sede do CONTRATANTE a Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01017-906.

5.6.4. O Preposto não atuará de forma exclusiva para o CONTRATANTE, de forma que o seu custo deve ser contabilizado nas despesas indiretas.

5.6.5. O Preposto deverá estar disponível por telefone ou por outro meio de comunicação durante o horário de trabalho pactuado.

5.7. DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHO:

5.7.1. A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes, pela prevenção de incêndios e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e as determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.7.1.1. A CONTRATADA deverá designar um colaborador para acompanhar e para adotar as medidas necessárias para atendimento de seus colaboradores acidentados ou acometidos por mal súbito.

5.7.2. Para a realização dos serviços os funcionários deverão estar munidos de vestimenta, equipamentos e demais elementos de proteção adequados.

5.7.2.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento aos seus funcionários de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e possuir documentação que comprove sua validade, de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.

5.7.2.2. Não será permitido o uso de chinelos, sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos colaboradores da CONTRATADA.

6. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. Compete à CONTRATADA:

6.1.1. Executar os serviços conforme especificações constantes neste Termo de Referência e em sua Proposta Comercial, com a alocação dos recursos humanos indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado, além de fornecer e de utilizar os materiais, os aparelhos, os equipamentos, as ferramentas e os utensílios necessários, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;

6.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente;

6.1.3. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os profissionais necessários para execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como das demais despesas diretas ou indiretas, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com este Tribunal;

6.1.4. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, conforme previsto neste Termo de Referência;

6.1.5. Cumprir a legislação social, trabalhista, previdenciária e tributária;

- 6.1.6. Manter os seus empregados devidamente uniformizados e identificados, por meio de crachá funcional, o qual deverá conter, no mínimo, foto e nome, quando em trabalho;
- 6.1.7. Nomear formalmente Preposto com poderes de representação para tratar de assuntos relacionados com a execução dos serviços;
- 6.1.8. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços sem interrupção, na hipótese de profissional que falte ao serviço, por qualquer motivo, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 6.1.9. Atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto a substituições de empregados considerados inadequados para a execução dos serviços;
- 6.1.10. Providenciar para que todos os seus empregados em atividade mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição de qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente;
- 6.1.11. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados;
- 6.1.12. Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, mantendo o TCESP a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação de serviços contratados;
- 6.1.13. Ressarcir integral e imediatamente a Administração, por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, ficando o TCESP autorizado a descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.1.14. Providenciar para que todos os seus empregados em atividade cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços;
- 6.1.15. Orientar os seus empregados a observarem os protocolos de conduta, sobretudo a agirem com presteza, polidez e cortesia, sob qualquer circunstância;
- 6.1.16. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados aos seus funcionários, de acordo com as tarefas que cada um irá desenvolver. Tais equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e possuir documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), quando aplicável, de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao seu redor;
- 6.1.17. Manter durante todo o prazo de execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade;

6.1.18. Fornecer os documentos relativos à sua regularidade fiscal, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE;

6.1.19. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**, sempre que necessário;

6.1.20. Comunicar imediatamente à **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços contratados;

6.1.21. Refazer os serviços considerados inadequados pela **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**;

6.1.22. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da contratação, de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e/ou penal;

6.1.23. Participar de reunião preparatória sobre o evento quando convocada, fazendo-se representar por Preposto devidamente designado;

6.1.24. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e as condições exigidas neste instrumento, em especial observar as datas, os horários e o local de realização do evento, evitando o descumprimento e/ou falhas no atendimento da agenda deste CONTRATANTE;

6.1.25. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;

6.1.26. Arcar com todas e quaisquer despesas incidentes, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços contratados, tais como: tributos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, alimentação, hidratação, hospedagem, transporte, combustível, fornecimento de todos os materiais, ferramentas, aparelhos, equipamentos e peças necessários, bem como quaisquer outras despesas não mencionadas que incidam ou venham incidir sobre o objeto contratual;

6.1.27. Observar fielmente ao disposto no **REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO DE CONVENÇÕES REBOUÇAS (CCR) - HCFMUSP**, que integra este instrumento como seu **ANEXO A** (disponível no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br/licitacao), independentemente de traslados e de transcrições; e

6.1.28. Montar os espaços para servir as bebidas e os alimentos conforme **LAYOUT DO ESPAÇO**, que integra este instrumento como seu **ANEXO B** (disponível no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br/licitacao).

7. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

7.1. Caberá ao CONTRATANTE:

7.1.1. Indicar, formalmente, **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** para acompanhamento da execução do objeto contratado;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta Comercial;

7.1.3. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e nos preços pactuados;

7.1.5. Facilitar o acesso da equipe da CONTRATADA ao local do evento;

7.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento do objeto contratado; e

7.1.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na figura da **GESTÃO DO CONTRATO** e dos **FISCAIS DO CONTRATO**.

7.1.7.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, de vícios redibitórios ou de emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO MODELO DE GESTÃO, DE ACOMPANHAMENTO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A gestão, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**, designada para esse fim.

8.1.1. O Contrato será gerenciado e fiscalizado por servidores formalmente designados pelo CONTRATANTE aos quais caberá a observância do ajuste, zelando para que o serviço seja prestado nos exatos termos pactuados.

8.1.2. A existência e a atuação do GESTOR ou do FISCAL DO CONTRATO em nada restringe a responsabilidade a que se obriga a CONTRATADA por força do Contrato firmado com o CONTRATANTE.

8.1.3. Constatadas falhas ou irregularidades na execução do Contrato, o FISCAL do Contrato adotará as medidas pertinentes que o caso concreto exigir, não lhe sendo permitido dispor do direito/dever de comunicar ao GESTOR para, inclusive, impor penalidade prevista no Contrato e seus anexos, assegurado o amplo direito de defesa.

8.2. Compete à **GESTÃO DO CONTRATO**:

- 8.2.1. Conhecer as obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços;
- 8.2.2. Emitir a Autorização para Início de Serviços;
- 8.2.3. Acompanhar a implantação do Contrato, mediante reunião conjunta com os FISCALIS e a CONTRATADA;
- 8.2.4. Instruir para apreciação eventuais pedidos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do Contrato, entre outros;
- 8.2.5. Realizar o recebimento definitivo, em conjunto com os FISCALIS;
- 8.2.6. Avaliar a documentação comprobatória e, estando regular a matéria perante a legislação em vigor, encaminhar para exame e pagamento;
- 8.2.7. Solicitar à CONTRATADA, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo a correspondente cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- 8.2.8. Oficiar a CONTRATADA e a Seguradora, em assuntos de sua competência;
- 8.2.9. Propor o encaminhamento do processo para fins de aplicação de sanção administrava em caso de descumprimentos contratuais;
- 8.2.10. Verificar a regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias; e
- 8.2.11. Manter os registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do Contrato.
- 8.3. Caberá aos **FISCALIS DO CONTRATO**:
- 8.3.1. Conhecer as obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços;
- 8.3.2. Auxiliar a GESTÃO DO CONTRATO na implantação do Contrato;
- 8.3.3. Auxiliar a GESTÃO DO CONTRATO no recebimento de documentos e de materiais;
- 8.3.4. Acompanhar os colaboradores da CONTRATADA e realizar o recebimento provisório;
- 8.3.5. Auxiliar a GESTÃO DO CONTRATO na entrega dos materiais nas áreas sob sua responsabilidade; e
- 8.3.6. Prestar demais atividades de apoio técnico e operacional, em assuntos de sua competência, à GESTÃO DO CONTRATO.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

9.1. Após o término dos serviços, a CONTRATADA comunicará o CONTRATANTE, que avaliará a sua conclusão e, dependendo do caso, assinará prazo para adequação de eventual irregularidade.

9.1.1. Não havendo irregularidade, o CONTRATANTE autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura, observados os subitens 1.4., 1.4.1. e 1.4.2.

9.2. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura, as certidões e a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista a seguir, além daquelas que entender pertinentes para a comprovação das obrigações trabalhistas, tais como:

9.2.1. Certidão informando ausência no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 12.799/2008;

9.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e

9.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3. Recebidos os documentos e estes estando em ordem, o CONTRATANTE emitirá o Atestado de Realização dos Serviços e encaminhará a Nota Fiscal/Fatura para exame e pagamento.

9.3.1. O pagamento será realizado no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão do Atestado de Realização dos Serviços.

10. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **certame licitatório**, na modalidade **Pregão**, sob a forma **Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

10.2.1. O regime de execução do Contrato será de **Empreitada por Preço Global**.

10.3. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

10.3.1. Na contratação serão observados os critérios e os requisitos consignados na legislação, nos acordos coletivos, nos regulamentos e nas normas vigentes.

10.3.2. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar os requisitos a seguir:

10.3.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.3.3.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

10.3.3.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.3.3.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>.

10.3.3.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.3.3.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.3.3.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.3.3.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.3.4. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.3.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

10.3.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria

Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.3.4.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.3.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.3.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Municipal** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3.4.9. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

10.3.5. DA QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL:

10.3.5.1. Comprovação de capacidade operacional que demonstre o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste instrumento, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), necessariamente em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

10.3.5.1.1. Para fins da comprovação de que trata o subitem acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s): **prestação de serviços de buffet em que conste o atendimento de, no mínimo, 2.400 (duas mil e quatrocentas) pessoas;**

10.3.5.2. A comprovação a que se refere o subitem 10.3.5.1.1, acima, poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidos quanto dispuser a licitante.

10.3.5.3. Os atestados em questão poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante;

10.3.5.4. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo TCESP, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.3.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.3.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11. DO REAJUSTE:

11.1. Os preços relativos ao objeto contratual, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta na licitação que deu origem à contratação ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados, independentemente de pedido da CONTRATADA, utilizando-se a variação do **índice IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor**, em 12 (doze) meses.

11.2. O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

11.3. Em se tratando de Contrato por escopo, o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**.

11.4. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos – além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste – os serviços previstos mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

11.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.9. O reajuste será formalizado por meio de Apostilamento ao Contrato.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 – Elemento 3.3.90.39.73.

12.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática e no Elemento conforme discriminado no respectivo empenho.

13. DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES:

13.1. No caso de inadimplemento das obrigações principais ou acessórias, a aplicação de penalidades obedecerá aos critérios fixados neste Termo de Referência e nos demais documentos, sem prejuízo das sanções previstas na Resolução TCESP nº 11/2023, Anexo IV do Edital.

14. DOS PRAZOS:

14.1. A vigência contratual será de **3 (três) meses**, contados da data da assinatura do Contrato, prorrogáveis na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O prazo de execução dos serviços compreenderá o período de **10 a 13 de fevereiro de 2025**, conforme discriminação contida no item 1.3, acima.

15. DOS ANEXOS E APÊNDICE:

15.1. O presente Termo de Referência é composto pelos seguintes documentos:

15.1.1. ANEXO A - REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO DE CONVENÇÕES REBOUÇAS (CCR) – HCFMUSP (disponível no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br/licitacao);

15.1.2. ANEXO B - LAYOUT DO ESPAÇO (disponível no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br/licitacao); e

15.1.3. APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA.

APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA

1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (COMPLEMENTAÇÃO)

1.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, a ser assinado eletronicamente pelo adjudicatário no **prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informações – SEI**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo **CONTRATANTE**, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas no Edital;

1.1.1 O adjudicatário será cientificado da disponibilização do Contrato para assinatura **exclusivamente por meio do e-mail informado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;**

1.1.2 O adjudicatário deverá solicitar seu login e senha **para assinatura eletrônica do Contrato** em conformidade com a regulamentação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito deste Tribunal de Contas. Maiores informações poderão ser obtidas junto à **Seção de Contratos – DCP-1, pelos telefones (11) 3292-3359 / 3292-3765, e-mail: dcp1@tce.sp.gov.br**.

1.2 Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** estiver com os **prazos de validade vencidos** no SICAF, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3 Será facultado ao **CONTRATANTE**, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;

1.3.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, o **CONTRATANTE**, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

1.3.2 Será facultada ao **CONTRATANTE** a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do **serviço** em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos **subitens 1.3 e 1.3.1**.

1.4 Constituem também condições para a celebração da contratação:

a) **Inexistência de registros** em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**", o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração;

b) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o **CONTRATANTE** verificará a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultará o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, os sítios **E-Sanções da Bolsa Eletrônica de Compras de SP** e a **Relação de Apenados do TCESP**, e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas;

c) Prestação de Garantia Contratual: As condições para a prestação de garantia contratual estão previstas na Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato, Anexo III do Edital;

c.1) A prestação da garantia pela **CONTRATADA**, quando optar pela modalidade "seguro-garantia", deverá ocorrer no prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

d) Documentação que comprove o Cadastro Municipal da Vigilância em Saúde (CMVS), em plena validade.

1.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE** caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à penalidade de **impedimento de licitar ou contratar**, nos termos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e às sanções previstas no artigo 9º da Resolução nº 11/2023 do TCESP – Anexo IV do Edital.

2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (COMPLEMENTAÇÃO)

2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (COMPLEMENTAÇÃO)

3.2.1 Os documentos de cobrança deverão ser entregues para a **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**.

3.2.2 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão do Atestado de Realização dos Serviços, mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.

3.2.3 Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 2 (dois) dias, a contar da comunicação pela **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**, o prazo para sua regularização.

3.2.3.1 Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

3.2.4 A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

3.2.5 Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

3.2.6 Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL".

3.2.7 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como

juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

3.2.8 Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução nº 11, de 1º de dezembro de 2023 do TCESP.

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 A despesa total é estimada em **R\$ 289.319,12** (duzentos e oitenta e nove mil trezentos e dezenove reais e doze centavos).

5. VALORES REFERENCIAIS

ITEM ÚNICO					
<i>Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de buffet, em evento institucional deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)</i>					
Subitem	Descrição Resumida	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado do Subitem (R\$)	Valor Total Estimado do Subitem (R\$)
1.1	Coffee Break	Unidade (pessoa)	4.800*	59,00	283.200,00
1.2	Bebedouro elétrico refrigerado com galão de água mineral	Unidade (diária)	56**	109,27***	6.119,12
Valor Total Estimado do Item Único (R\$)					289.319,12

* Quantidade não concomitante. Refere-se a 06 (seis) coffee breaks para 800 pessoas/cada, distribuídos em quatro dias, conforme Termo de Referência.

** Quantidade não concomitante. Refere-se a 14 (quatorze) bebedouros por dia, durante quatro dias, conforme Termo de Referência.

*** Foi considerado o consumo de 4 (quatro) galões com 20 (vinte) litros/cada, por bebedouro/dia, equivalente a 1,4 litros de água por pessoa. O preço foi composto pela pesquisa da locação do bebedouro e do galão em separado, considerando que a locação pode ser subcontratada.

6. DESCRIÇÃO, CÓDIGOS CONTABILIZASP E COMPRAS.GOV.BR, QUANTIDADE, VALOR ESTIMADO E REDUÇÃO MÍNIMA

ITEM ÚNICO					
Descrição Resumida	Códigos (*)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado do Item Único (R\$)	Redução mínima entre lances (R\$)
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de buffet, em evento institucional deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)	ContabilizaSP 21652 CATSER 3697	Unidade	1	289.319,12	2.200,00

(*) Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foram adotados os Itens ContabilizaSP e CATSER mais semelhantes aos descritos no Termo de Referência. Havendo divergências entre a descrição do objeto existente no Edital e as utilizadas pelos Sistemas ContabilizaSP ou Compras.gov.br, devem prevalecer os estabelecidos no Edital e seus anexos.

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Pregão Eletrônico nº 90025/2024

SEI - Processo nº 21545/2024-35

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de buffet, em evento institucional deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)

ITEM ÚNICO <i>Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de buffet, em evento institucional deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)</i>					
Subitem	Descrição Resumida	Unidade	Quantidade	Valor Unitário do Subitem (R\$)	Valor Total do Subitem (R\$)
1.1	Coffee Break	Unidade (pessoa)	4.800*		
1.2	Bebedouro elétrico refrigerado com galão de água mineral	Unidade (diária)	56**		
Valor Total do Item Único (R\$)					

* Quantidade não concomitante. Refere-se a 06 (seis) coffee breaks para 800 pessoas/cada, distribuídos em quatro dias, conforme Termo de Referência.

** Quantidade não concomitante. Refere-se a 14 (quatorze) bebedouros por dia, durante quatro dias, conforme Termo de Referência.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da data da sessão de processamento deste Pregão Eletrônico.

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº __/__, QUE FAZEM ENTRE SI
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
SÃO PAULO E A EMPRESA

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, portador da Matrícula Funcional nº _____, conforme delegação de competência fixada pela Resolução nº 01/1997, publicada no DOE-SP de 08/03/1997, e pela Resolução nº 21/2023, publicada no DOE-TCESP de 14/12/2023, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE-SP de 08/10/2015 e pelo Ato GP nº 13/2023, publicado no DOE-TCESP de 26/04/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por _____ (*nome e função na Contratada*), conforme *atos constitutivos da empresa OU procuração* apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 21545/2024-35 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90025/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de buffet, em evento institucional deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (arquivo disponibilizado no endereço eletrônico www.tce.sp.gov.br/licitacao).

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Edital da Licitação;

1.2.1.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.3 A Proposta da Contratada;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O objeto da contratação será composto dos seguintes subitens:

Subitem	Descrição Resumida	Unidade	Quantidade
1.1	Coffee Break	Unidade (pessoa)	4.800*
1.2	Bebedouro elétrico refrigerado com galão de água mineral	Unidade (diária)	56**

* Quantidade não concomitante. Refere-se a 06 (seis) coffee breaks para 800 pessoas/cada, distribuídos em quatro dias, conforme Termo de Referência.

** Quantidade não concomitante. Refere-se a 14 (quatorze) bebedouros por dia, durante quatro dias, conforme Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 A vigência contratual será de **3 (três) meses**, contados da data da assinatura do Contrato, prorrogáveis na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1 A eficácia do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos está condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

2.1.2 A **Autorização para Início de Serviços (AIS)** será emitida pelo **CONTRATANTE** no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato.

2.1.3 O prazo de execução dos serviços compreenderá o período de **10 a 13 de fevereiro de 2025**.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas neste instrumento e nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Será permitida a subcontratação dos serviços de locação de mobiliário - mesas (em geral), utensílios e bebedouros.

4.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder direta e solidariamente perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3 Os pagamentos serão realizados exclusivamente à **CONTRATADA**.

4.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5 O **CONTRATANTE** não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ ____ (_____).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e seu Apêndice.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/12/2024.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1 O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = Po \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**, além daquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital:

8.2 Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização do Contrato** para acompanhamento da execução do objeto contratado;

8.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, de seus anexos e do Termo de Referência - Anexo I do Edital, assumindo como

exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pela **Comissão de Fiscalização do Contrato** ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- 9.13 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, inclusive trabalhista, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.16 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados

(LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade _____, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá contemplar o Contratante como único segurado e ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3 A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na cláusula 11.5 deste contrato.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

11.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber ou quando o **CONTRATANTE** for compelido ao pagamento.

11.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 A garantia em dinheiro deverá ser recolhida nas agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital.

11.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1 O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.15 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**:

11.16.1 Será franqueado o acesso ao conteúdo do processo administrativo ao garantidor, quando requerido, a fim de assegurar o exercício de seus direitos.

11.17 A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Resolução TCE-SP nº 11/2023 do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do Edital como Anexo IV.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

13.3.1 Ficarão ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2 Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.39.73.

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

ANEXO AO CONTRATO
PLANILHA DE PREÇOS

ITEM ÚNICO					
Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de buffet, em evento institucional deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP)					
Subitem	Descrição Resumida	Unidade	Quantidade	Valor Unitário do Subitem (R\$)	Valor Total do Subitem (R\$)
1.1	Coffee Break	Unidade (pessoa)	4.800*		
1.2	Bebedouro elétrico refrigerado com galão de água mineral	Unidade (diária)	56**		
Valor Total do Item Único (R\$)					

* Quantidade não concomitante. Refere-se a 06 (seis) coffee breaks para 800 pessoas/cada, distribuídos em quatro dias, conforme Termo de Referência.

** Quantidade não concomitante. Refere-se a 14 (quatorze) bebedouros por dia, durante quatro dias, conforme Termo de Referência.

ANEXO IV
RESOLUÇÃO Nº 11/2023

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO,
EM 11/12/2023, PÁG. 34.

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II – Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – por 2 (dois) meses: inciso IV;

II – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III – por 1 (um) ano: inciso II;

IV – por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Artigo 17 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 18 - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o "caput" deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 19 - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o "caput" deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



172

Relatório de Pesquisa de Preços

Servidor responsável pela pesquisa de preços: Fernando Augusto de Almeida Rodrigues

Setor requisitante: Presidência

Nº Protocolo: 36

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/2021, na Resolução Interna nº 204 da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, que regulamenta o assunto, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Vale ressaltar que posicionamentos de Tribunais de Contas, Controladorias, Manuais de orientação e bibliografias renomadas também serviram de referência para esta pesquisa de preços.

I. Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches, salgados e bebidas em sessões da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, situada na Rua Bom Jesus, 145 – Centro, Tremembé/SP, conforme condições e exigências estabelecidas em Termo de Referência.

II. Parâmetros consultados: Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros previstos no art. 5º da Resolução Interna nº 204 da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé¹, conforme discriminado na tabela abaixo:

¹Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, quando possível, como Paineis de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização conforme o Portal Nacional de Contratações Públicas;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, estadual ou municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da cotação e/ou divulgação do edital.

§ 1º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão;

e) nome completo e identificação do responsável, e

f) validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso previsto no processo administrativo em curso.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização do objeto ou serviço a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 2º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo servidor responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 3º Desde que justificado em razão da variação de preços, a pesquisa poderá se limitar, no caso do inciso II, do caput deste artigo, aos contratos firmados com entes públicos da região a que pertence esta Câmara Municipal.

173
[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Parâmetros utilizados	Justificativa para escolha
I – Pannel de Preços (fls. 53 a 59);	Parâmetro priorizado em conformidade com o art. 5º, § 1º da IN Seges/ME nº 65/2021.
II – Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data de pesquisa de preços (fls. 40 a 52; 60 a 171);	Parâmetro priorizado em conformidade com o art. 5º, § 1º da IN Seges/ME nº 65/2021.
IV – Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores (fls. 24 a 39).	Parâmetro utilizado a fim de aumentar a cesta de preços.

O parâmetro I foi realizado na ferramenta Pannel de Preços (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-servicos>) com os seguintes filtros: CATSER 3697; UF SP; ANO DA COMPRA 2024; ESFERA MUNICIPAL. Os filtros foram aplicados a fim de auferir um preço próximo à realidade deste Legislativo.

Já o parâmetro II foi coletado no Portal Nacional de Contratações Públicas e, por fim, o parâmetro IV envolveu fornecedores inscritos no cadastro deste Legislativo (6 fornecedores – planilha anexa aos autos).

Ademais, a fim de aumentar a cesta de preços, foram contatadas empresas colhidas no sistema Banco de Preços (100 fornecedores - critério CATSER 3697 - documentos anexos aos autos).

No total, foram solicitados orçamentos, através de e-mail, a 106 (cento e seis) empresas, conforme e-mails anexos aos autos. Registra-se que apenas 2 (dois) fornecedores enviaram cotações válidas, inviabilizando, portanto, a utilização do parâmetro IV na presente pesquisa de preços.

Na consulta direta com fornecedores, foi enviada comunicação às seguintes empresas:

Fornecedor	Apresentou proposta?	Justificativa para escolha
PALOMA MARTINI MEDEIROS 39890689898	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
LUIS GUSTAVO FELIPE 32017311880	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
HIAGO LINO SILVA 46423272824	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
KAWAN HIDEYUKI HATTANO	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
R B S COMERCIO E SERVICOS EM GERAL	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.420-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 54.639.391/0001-20



LTDA		20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
MASTER NUTRICAÇÃO E EVENTOS EIRELI	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
UNIAO ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
PREDILAR SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
CONSER ALIMENTOS LTDA.	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
AMBP PROMOÇÕES E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
A+ GASTRONOMIA E EVENTOS LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
CANTINHO DO SABOR SERVIÇOS DE CATERING LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
CRISTIANE ANTONELLI	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
SELLMAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
RM DE FREITAS	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 54.639.391/0001-20



MD EVENTOS, VIAGENS E TURISMO EIRELI	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
H & L PROMOCOES, EVENTOS E COMUNICACAO LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
EUROPATUR EVENTOS, VIAGENS E TURISMO LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
STYL LINE FEIRAS EVENTOS E PROMOCOES LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
SUPERNOVA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
GOLDEN FOOD - COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
CENOFISCO CENTRO DE CAPACITACAO PROFISSIONAL LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
REMOBILIZZE - COMERCIO ELETRONICO & SERVICOS LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
FLASHBOX EVENTOS E TREINAMENTOS LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.420-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



176
[Signature]

42.399.367 DENISE CRISTINA CAPPAROTTI	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
SP ELITE EVENTOS E TURISMO EIRELI	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
CARL ZEISS DO BRASIL LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
KAROLINE DE OLIVEIRA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
FUNDACAO NACIONAL DA QUALIDADE	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
ORGANIZACAO NACIONAL DE ACREDITACAO	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
MISTER PAES E ALIMENTOS EIRELI	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
FUNDACAO JOVEM PROFISSIONAL	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
HELIOS REFEICOES LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A.	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



		(anexo aos autos).
REFEICOES BRAS FOOD LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
FAIR UNION ALIMENTACAO SOCIEDADE UNIPessoal LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
F.G.R.SILVA BUFFET E EVENTOS LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
BASICA FORNECIMENTO DE REFEICOES LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
ELAINE CRISTINA MARTINS BORGES 03595852648	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
PEREIRA MARTINS PANIFICACAO INDUSTRIAL LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
AD FOOD ALIMENTACAO LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
RC NUTRY ALIMENTACAO LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
CML ALIMENTACAO LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
NUTRIMENTA RESTAURANTE LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMOMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 54.639.391/0001-20



RCL SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
C.C. REZENDE SANTO PANI PADARIA E CONFEITARIA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
ESCALA SERVICOS DE ALIMENTACAO EIRELI	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
STAR NUTRI SERVICOS- EIRELI	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
MMR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
MARIEL ALIMENTOS LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
P.R.M. SERVICOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
KONSERV SISTEMA DE SERVICOS LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
QUALISABOR REFEICOES LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
RPL COMERCIO E SERVICOS LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
AJSANTOS SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 54.639.394/0001-20



		(anexo aos autos).
FX SERVICO DE ALIMENTACAO EIRELI	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
ROSALILAS EVENTOS E PROMOCOES LTDA.	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
TG7 ALIMENTACAO EIRELI	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
JOCEAN INDUSTRIA GRAFICA LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
DON MARCHE SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
SER CATERING COMERCIO DE ALIMENTOS E EVENTOS LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
NATHALIA LOBATO DE ANDRADE	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
C S N KAHLE ORGANIZACAO DE FEIRAS & EVENTOS	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
PAULA'S YAMAMOTO ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
GABEE FOODS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
R. ROCHA MULTI - SERVICOS COMERCIO E	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



180
[Handwritten signature]

LOCACOES LTDA		20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
MENDES & BUENO BUFFET E EVENTOS EIRELI	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
TP PRODUCOES IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
MARIA CIRA SANTOS TERRA 08205236828	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
AGRO COMERCIAL PORTO LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
RENOME REFEICOES COLETIVAS LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
BOMBACAFE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
UNA COMUNICACAO E PARTICIPACOES LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
VMO TURISMO LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
CASA BADEN ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
FABIO CLEITON BAEZA 27659125800	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMOMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



DKS PROMOCOES E EVENTOS LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
L. C. CABRAL COMERCIO E SERVICOS	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
CAMAFEU EVENTOS LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
TRIATIS SERVICOS EIRELI	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
JV - ALIMENTOS LTDA.	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
AERO NUTRICAÇÃO E EVENTOS LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
GUARAPORT COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
EVEREST COMUNICACAO & EVENTOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
ELIANY REGINA FRALLONARDO 12600726810	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
RAFAELA MANOEL 35463355894	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
TUGURIO EGIDE COMERCIAL LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



		(anexo aos autos).
CH TREVISAN DIAS LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
ENCALVI CONSTRUÇOES LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
TRYX ACOES INTELIGENTES EIRELI	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
DENILSON APARECIDO BARRETO 34028302803	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
CAROLINA TARRICONE VIESTI 40391955829	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
VERDE MAIS SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
SUNNY ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
SHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).
RJ COMERCIO & PRESTACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA	Não	Conforme relatório de fornecedores gerado em 20/01/2025 na plataforma Banco de Preços (anexo aos autos).



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 54.639.391/0001-20



183
[Handwritten signature]

C.C. REZENDE SANTO PANI PADARIA E CONFEITARIA	Sim (fls. 37 a 39)	Conforme cadastro de fornecedores deste Legislativo (planilha anexa aos autos).
RODRIGO GONÇALVES	Não	Conforme cadastro de fornecedores deste Legislativo (planilha anexa aos autos).
ALAN COSTA	Não	Conforme cadastro de fornecedores deste Legislativo (planilha anexa aos autos).
JOAO VITOR DOS SANTOS	Não	Conforme cadastro de fornecedores deste Legislativo (planilha anexa aos autos).
50.688.243 MATHEUS MARTINS CORREA	Não	Conforme cadastro de fornecedores deste Legislativo (planilha anexa aos autos).
R. S. TIRELLI LTDA	Sim (fls. 34 a 36)	Conforme cadastro de fornecedores deste Legislativo (planilha anexa aos autos).

III. Série de preços coletados (ordenados do menor para o maior): Segundo o item 1.3.1. do Termo de Referência, "a liquidação da despesa ocorrerá por quantidade de coffee breaks/refeições efetivamente servidos, com a previsão de 1310 (mil, trezentos e dez), conforme item 1.1, (...)." Vale citar também o item 1.1, que estima o valor da contratação baseado no número de pessoas presentes por evento. Sendo assim, esta pesquisa de preços seguirá o conteúdo do Termo de Referência e estimará o valor unitário (por pessoa).

Fonte	CNPJ	Preços Coletados
Parâmetro II – UNESP/ARARAQUARA – Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data de pesquisa de preços.	Não se aplica.	R\$ 10,48
Parâmetro II – TCE/SP – Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data de pesquisa de preços.	Não se aplica.	R\$ 14,64
Parâmetro II – UNESP/ILHA SOLTEIRA – Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data de pesquisa de preços.	Não se aplica.	R\$ 14,97
Parâmetro II – CÂMARA DE ITUPEVA – Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data de pesquisa de preços.	Não se aplica.	R\$ 15,90
Parâmetro II – UNESP/RIO CLARO – Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data de pesquisa de preços.	Não se aplica.	R\$ 17,52



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 54.639.391/0001-20



Parâmetro I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana dos itens correspondentes nos sistemas oficiais de governo (Painel de Preços).	Não se aplica.	R\$ 21,10
---	----------------	-----------

IV. Metodologia para obtenção do preço estimado: Aos dados levantados pelos parâmetros já citados, desconsidera-se os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados, aplicando-se um dos métodos estatísticos estabelecidos no caput do art. 6º da IN 65, de 2021: a média, a mediana ou o menor dos preços obtidos. Entretanto, "por não apontar critérios objetivos para a escolha de uma ou de outra medida de tendência central, a norma operacional acaba por deixar o comprador público ainda com alguma dúvida, pois a adoção de um ou de outro tratamento estatístico pode resultar em valores estimados bastante distintos", segundo o professor Ronaldo Corrêa (disponível em <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/16380>). Sendo assim, o Caderno de Logística – Pesquisa de Preços, desenvolvido pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (disponível em https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/caderno-de-pesquisa-de-precos-2023_final.pdf/), indica que "é imprescindível uma avaliação crítica dos resultados encontrados na coleta de preços, especialmente quando houver uma grande variação entre os valores apresentados. Assim, para se evitar distorções no resultado do cálculo do valor estimado, deve-se proceder o tratamento dos dados, excluindo-se eventuais valores que se mostrem fora da realidade do mercado, seja por serem manifestadamente inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados." Vale citar também o Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 868/2013 – Plenário: "A deflagração de procedimentos licitatórios exige estimativa de preços que pode ser realizada a partir de consultas a fontes variadas, como fornecedores, licitações similares, atas de registros de preço, contratações realizadas por entes privados em condições semelhantes, entre outras. No entanto, os valores obtidos por meio dessas consultas que sejam incapazes de refletir a realidade de mercado devem ser desprezados." Diante disso, o Caderno de Logística afirma que "a Lei nº 14.133, de 2021, e a IN 65, de 2021, deixam a critério do gestor público a definição da metodologia para desconsideração desses valores. Contudo, internamente, os órgãos e entidades podem editar normativos próprios regulamentando o assunto, a exemplo do Ministério da Justiça, que, por meio da Portaria nº 449, de 18 de maio de 2021, definiu que serão desconsiderados os preços inexequíveis e os excessivamente elevados utilizando-se preferencialmente o método desvio padrão." A referida Portaria (disponível em https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/4085/4/PRT_SE_2021_449.pdf) enuncia: "Art. 5º. (...) § 1º Para definição do preço de referência, serão desconsiderados os preços inexequíveis e os excessivamente elevados, devendo a unidade requisitante responsável pela pesquisa utilizar, preferencialmente, o método desvio padrão, conforme Anexo II-D e os seguintes critérios: I - preço excessivamente elevado: preço maior que o resultado da média das propostas somado ao desvio padrão; II - preço inexequível: preço menor que o resultado da média das propostas subtraído do desvio padrão; e III - preço inconsistente: preço incoerente em relação à quantidade e qualidade do item pesquisado." O Enunciado nº 33/2023 (disponível em https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciarios-1/publicacoes-1/outras_publicacoes/2o-simposio-de-licitacoes-e-contratos-da-justica-federal/@@download/arquivo) do Conselho da Justiça Federal (CJF) vai ao encontro da citada portaria: "Utilizar critérios estatísticos para a avaliação crítica dos preços coletados na pesquisa de preços, a exemplo: média saneada para a exclusão dos valores que destoam muito da média simples, como valores que podem ser inexequíveis e/ou excessivos; coeficiente de variação para a seleção do método de cálculo, média ou mediana, a ser utilizado na definição do valor estimado para a contratação." O Caderno de Logística complementa que "para saber de forma objetiva se o conjunto de dados coletados está disposto de forma homogênea ou heterogênea, pode-se calcular o coeficiente de variação como parâmetro de homogeneidade para se analisar o nível de dispersão dos dados coletados." A doutrina matemática trata o Coeficiente de Variação (CV) como uma maneira segura de definir se uma amostra é razoavelmente homogênea, sendo calculado como a razão entre o Desvio Padrão e a Média de um



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 54.639.391/0001-20



conjunto de dados ou "amostra". Ele fornece uma medida para a homogeneidade dos dados. Quanto menor o CV, mais homogênea a amostra. Em geral, um coeficiente de variação menor que 25% indica razoável homogeneidade.

Vale mencionar a citação do professor Ronaldo Corrêa (disponível em <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/16380>), "conforme leciona o professor de estatística Joandyr Pintas, juntamente com o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, o CV "calcula a taxa de dispersão dos dados, isto é, grau de afastamento daquele valor em relação à média do conjunto a que pertence, razão pela qual seu resultado é dado em porcentagem (%)". E complementa: "Quanto menor o CV mais homogêneo será o conjunto dos valores analisados". Segundo ele, se o CV estiver abaixo do limite de 25%, podemos assumir que "os valores apresentados não possuem discrepâncias ou valores fora do padrão de preços".

Destaca-se também o "Manual de Pesquisa de Preços 2021" do Superior Tribunal de Justiça (disponível em <https://www.stj.jus.br/publicacaoainstitucional/index.php/MOP/article/view/11587/11711>) e o "Manual de Orientação de Pesquisa de Preço - 2023" da Secretaria Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal de São Paulo (disponível em https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/gestao/arquivos/Manual_COBES_novo.pdf), que reiteram o entendimento supracitado.

O primeiro cita que, havendo homogeneidade entre os preços obtidos, que se traduz num coeficiente de variação inferior a 25%, aplica-se o critério da média para a definição do valor de mercado. Segue breve transcrição extraída do aludido Manual: "O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado." Já a segunda cartilha, orienta que "o método para obtenção do preço de referência estimado será a Média Aritmética, desde que o conjunto de preços obtidos apresente um Coeficiente de Variação menor ou igual a 25%."

Na tabela abaixo, encontra-se a série de preços coletados e o resultado do tratamento estatístico (planilha anexa a este relatório):

Fonte	CNPJ	Preços ordenados
Parâmetro II - UNESP/ARARAQUARA	Não se aplica.	R\$ 10,48
Parâmetro II - TCE/SP	Não se aplica.	R\$ 14,64
Parâmetro II - UNESP/ILHA SOLTEIRA	Não se aplica.	R\$ 14,97
Parâmetro II - Câmara de Itupeva	Não se aplica.	R\$ 15,90
Parâmetro II - UNESP/RIO CLARO	Não se aplica.	R\$ 17,52
Parâmetro I	Não se aplica.	R\$ 21,10
Média da Amostra		R\$ 15,77
Mediana da Amostra		R\$ 15,44
Desvio Padrão da Amostra		R\$ 31,81



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Coeficiente de Variação	
	22%
Limite Superior	R\$ 47,58
Limite Inferior	-R\$ 16,04

Nota-se que a presente pesquisa de preços demonstra homogeneidade aceitável entre os valores da cesta de preços coletados, pois o CV é de 22%. Portanto, a média simples é recomendável como medida de tendência central representativa dos preços coletados.

V. Memória de cálculo e conclusão: A presente pesquisa de preços foi realizada entre os dias 20 de janeiro de 2025 e 30 de janeiro de 2025. Declaro que foi feita análise crítica dos preços coletados. Buscou-se, dentro do conhecimento do objeto a ser contratado, estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado, de forma a evitar grandes distorções entre os preços estimados e o resultado da licitação. Para a apuração do valor estimado, levou-se em conta as informações contidas no Termo de Referência, na ferramenta Painel de Preços e na consulta realizada no PNCP.

Foram consideradas, ainda, as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

O preço estimado da contratação (média) é de **R\$ 15,77 (quinze reais e setenta e sete centavos)**, conforme memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021) informada no item acima e na descrição dos cálculos abaixo:

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa;

- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa:

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa:

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

- Parâmetro II – UNESP/ARARAQUARA: Valor homologado de R\$ 2.097,00 (dois mil e noventa e sete reais) para 200 (duzentas) pessoas, resultando no Valor Unitário de R\$ 10,48 (dez reais e quarenta e oito centavos) por pessoa.

- Parâmetro II – TCE/SP: Valor homologado de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais) para 5.600 (cinco mil e seiscentas) pessoas, resultando no Valor Unitário de R\$ 14,64 (catorze reais e sessenta e quatro centavos) por pessoa.

Parâmetro II – UNESP/ILHA SOLTEIRA: Valor homologado (dois itens) de R\$ 5.540,00 (cinco mil, quinhentos e quarenta reais) para 370 (trezentas e setenta) pessoas, resultando no Valor Unitário de R\$ 14,97 (catorze reais e noventa e sete centavos) por pessoa.

Parâmetro II – Câmara de Itupeva: Valor homologado de R\$ 8.347,50 (oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) para 525 (quinhentas e vinte e cinco) pessoas, resultando no Valor Unitário de R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos) por pessoa.

Parâmetro II – UNESP/RIO CLARO: Valor homologado (três itens) de R\$ 14.020,00 (catorze mil e vinte reais) para



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



187
[Signature]

800 (oitocentas) pessoas, resultando no Valor Unitário de R\$ 17,52 (dezessete reais e cinquenta e dois centavos) por pessoa.

Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a legislação em vigor, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é vantajoso para a Administração.

Tremembé, 31 de janeiro de 2025.


Fernando Augusto de Almeida Rodrigues
Oficial Legislativo - Compras

Planilha de Cálculo

Objeto:		Aquisição de 11 (onze) placas de mesa para identificação dos vereadores nas mesas do Plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé e 11 (onze) placas de porta para identificação dos vereadores em seus respectivos gabinetes, conforme Termo de Referência.			
CV		Média Saneada		Média	Menor
22%		R\$ 15,77		R\$ 15,77	R\$ 10,48
		Limite Inferior	Limite Superior		
		CV Ok!	CV Ok!		
Nome Fornecedor					
1	Parâmetro I			CNPJ	Valor Unitário
2	Parâmetro II – Câmara de Itupeva			Não se aplica	R\$ 21,10
3	Parâmetro II – UNESP/ARARAQUARA			Não se aplica	R\$ 15,90
4	Parâmetro II – UNESP/ILHA SOLTEIRA			Não se aplica	R\$ 10,48
5	Parâmetro II – UNESP/RIO CLARO			Não se aplica	R\$ 14,97
6	Parâmetro II – TCE/SP			Não se aplica	R\$ 17,52
				Não se aplica	R\$ 14,64

188



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



189
[Signature]

Tremembé, 31 de janeiro de 2025.

Do: Setor de Licitações se Compras

Ao: Setor de Contabilidade.

Processo de Compras: 02/2025

Modalidade: Dispensa de Licitação

Solicitamos ao devido setor demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários buscando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches, salgados e bebidas em sessões da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, situada na Rua Bom Jesus, 145 – Centro, Tremembé/SP, conforme condições e exigências estabelecidas em Termo de Referência.

A contratação será no critério **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo estimado o valor total de R\$ 20.658,70 (vinte mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos) para a contratação. Foi estimado na pesquisa de preços o valor de R\$ 15,77 (quinze reais e setenta e sete centavos) por pessoa, sendo estimado o número total de 1310 (mil, trezentas e dez) pessoas.

Informamos que tal contratação tem a finalidade de atender à Presidência, sendo que a não indicação de existência de créditos orçamentários tornará o procedimento nulo, conforme determina o artigo 150 da Lei 14.133/2021 da qual este procedimento está embasado.

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Atenciosamente,

[Signature]

Fernando Augusto de Almeida Rodrigues
Oficial Legislativo – Compras



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.420-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



Handwritten signature

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Declaro que para a realização das despesas oriundas do protocolo nº 36 / 2025, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES, SALGADOS E BEBIDAS EM SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, o orçamento deste legislativo não possui saldo disponível para a contratação uma vez que a despesa não estava prevista.

Ressalto que os saldos atuais das fichas 5 - Presidência (R\$ 4.860,46 quatro mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos), ficha 20 - Diretoria (R\$ 37.641,60 trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) e ficha 34 - Procuradoria (R\$ 1.432,60 um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos) estão parcialmente comprometido com as despesas:

FICHA	DESCRIÇÃO	VALOR	ESTIMATIVA
5	Aditivo ao Contrato de Combustível	R\$ 4.000,00	Renovação em Dez/2025
20	Aquisição de Copos de Água	R\$ 1.400,00*	Execução durante o ano
20	Recarga de botijão de gás	R\$ 900,00	Execução durante o ano
20	Material de Cozinha e Limpeza	R\$ 10.000,00	Execução durante o ano
20	Material de Expediente	R\$ 10.000,00	Execução durante o ano
20	Peças para Manutenção dos Veículos (em revisão)	R\$ 15.000,00	Execução durante o ano
20	Recarga de Extintores	R\$ 400,00	Execução durante o ano
20	Troca de Filtros dos Purificadores	R\$ 760,00	Execução 2 vezes ao ano

*Valor médio anual

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



Para a contratação do serviço pretendido, oriento que seja realizada a alteração do orçamento, nos moldes da lei.

Anexo a esta declaração, os relatórios de posição atualizada de dotações do exercício corrente.

Por ser verdade firmo a presente.

Tremembé, 03 de fevereiro de 2025.

JOÃO BOSCO MONTEIRO

Enc. Setor de Contabilidade



Câmara Municipal de Tremembé

RELATÓRIO DE POSIÇÃO ATUALIZADA DE DOTAÇÕES - EXERCÍCIO DE 2025

Ficha Dotação	Descrição da Ação	Orçado	Suplementado	Anulado	Contingenciado	Empenhado	Liquidado	Reservado	Saldo Disponível
5 51.01.031.0070.2.148.339030.01.1100000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO PRESIDENTE	42.000,00	0,00	0,00	0,00	37.138,54	0,00	0,00	4.860,46
20 52.01.01.122.0071.2.149.339030.01.1100000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO DIRETORIA GERAL	38.460,00	0,00	0,00	0,00	818,40	818,40	0,00	37.641,60
34 53.01.01.031.0072.2.150.339030.01.1100000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO PROCURADOR JURÍDICO	1.500,00	0,00	0,00	0,00	67,40	67,40	0,00	1.432,60

[Handwritten signature]

Total Geral.....: 81.960,00 0,00 0,00 0,00 38.025,34 885,80 0,00 43.934,66



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



193
[Signature]

AO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Assunto: Declaração de Existência de Recursos Orçamentários. Protocolo nº 36/2025

Remeto o Processo de Compras nº 27/2024 para providências.

Tremembé, 03 de fevereiro de 2025.

JOÃO BOSCO MONTEIRO
Encarregado do Setor de Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



194
L

Tremembé, 5 de fevereiro de 2025.

Do: Setor de Licitações e Compras

À: Presidência

Protocolo nº 36

DESPACHO

1) **Fls. 190 e seguintes:** diante da manifestação do Setor de Contabilidade, encaminho os autos para o Ordenador de Despesas para conhecimento e providências necessárias.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Mariana Lopes Hohmann Claro

Chefe do Setor de Licitações e Compras

Ano	Nº	Data	Ficha	Natureza	Sub Elemento	Valor	Processado(-)	Histórico
2025	184	18/03/2025	5	339030	7	209,21	209,21	RESSARCIMENTO FEITO AO ASSESSOR PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA RENAN VARGAS CAMPOS CASTRO PELA AQUISIÇÃO DE SALGADOS, REFRIGERANTES E SUCOS PARA A 9ª SESSÃO ORDINÁRIA, JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE OFERECER SUPORTE ALIMENTAR AOS VEREADORES DURANTE OS TRABALHOS LEGISLATIVOS QUE FREQUENTEMENTE SE ESTENDEM POR LONGOS PERÍODOS. PAGAMENTO VIA CARTÃO DE DÉBITO.
2025	165	11/03/2025	5	339030	7	214,29	214,29	RESSARCIMENTO FEITO AO ASSESSOR PARLAMENTAR MESSIAS DO NASCIMENTO SOBRINHO PELA AQUISIÇÃO DE SALGADOS, REFRIGERANTES E SUCOS PARA A 8ª SESSÃO ORDINÁRIA, JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE OFERECER SUPORTE ALIMENTAR AOS VEREADORES DURANTE OS TRABALHOS LEGISLATIVOS QUE FREQUENTEMENTE SE ESTENDEM POR LONGOS PERÍODOS. PAGAMENTO VIA CARTÃO DE DÉBITO.
2025	150	25/02/2025	5	339030	7	190,94	190,94	RESSARCIMENTO FEITO AO ASSESSOR PARLAMENTAR MESSIAS DO NASCIMENTO SOBRINHO PELA AQUISIÇÃO DE SALGADOS, REFRIGERANTES E SUCOS PARA A 6ª SESSÃO ORDINÁRIA, JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE OFERECER SUPORTE ALIMENTAR AOS VEREADORES DURANTE OS TRABALHOS LEGISLATIVOS QUE FREQUENTEMENTE SE ESTENDEM POR LONGOS PERÍODOS. PAGAMENTO VIA CARTÃO DE DÉBITO.
2025	118	19/02/2025	5	339030	7	254,46	254,46	RESSARCIMENTO FEITO AO ASSESSOR PARLAMENTAR MESSIAS DO NASCIMENTO SOBRINHO PELA AQUISIÇÃO DE SALGADOS, REFRIGERANTES E SUCOS PARA A 5ª SESSÃO ORDINÁRIA E A 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE OFERECER SUPORTE ALIMENTAR AOS VEREADORES DURANTE OS TRABALHOS LEGISLATIVOS QUE FREQUENTEMENTE SE ESTENDEM POR LONGOS PERÍODOS. PAGAMENTO VIA CARTÃO DE DÉBITO.
2025	109	11/02/2025	5	339030	7	227,84	227,84	RESSARCIMENTO FEITO AO ASSESSOR PARLAMENTAR MESSIAS DO NASCIMENTO SOBRINHO PELA AQUISIÇÃO DE SALGADOS, REFRIGERANTES E SUCOS PARA A 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE OFERECER SUPORTE ALIMENTAR AOS VEREADORES DURANTE OS TRABALHOS LEGISLATIVOS QUE FREQUENTEMENTE SE ESTENDEM POR LONGOS PERÍODOS. PAGAMENTO VIA CARTÃO DE DÉBITO.

2025	97	04/02/2025	5	339030	7	185,33	185,33	RESSARCIMENTO FEITO AO ASSESSOR PARLAMENTAR MESSIAS DO NASCIMENTO SOBRINHO PELA AQUISIÇÃO DE SALGADOS, REFRIGERANTES E SUCOS PARA A 3ª SESSÃO ORDINÁRIA, JUSTIFICASE PELA NECESSIDADE DE OFERECER SUPORTE ALIMENTAR AOS VEREADORES DURANTE OS TRABALHOS LEGISLATIVOS QUE FREQUENTEMENTE SE ESTENDEM POR LONGOS PERÍODOS. PAGAMENTO VIA CARTÃO DE DÉBITO.
2025	77	28/01/2025	5	339030	7	194,04	194,04	RESSARCIMENTO FEITO AO ASSESSOR PARLAMENTAR MESSIAS DO NASCIMENTO SOBRINHO PELA AQUISIÇÃO DE SALGADOS, REFRIGERANTES E SUCOS PARA A 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, JUSTIFICASE PELA NECESSIDADE DE OFERECER SUPORTE ALIMENTAR AOS VEREADORES DURANTE OS TRABALHOS LEGISLATIVOS QUE FREQUENTEMENTE SE ESTENDEM POR LONGOS PERÍODOS. PAGAMENTO VIA CARTÃO DE DÉBITO.
2025	63	21/01/2025	5	339030	7	156,93	156,93	RESSARCIMENTO FEITO AO ASSESSOR PARLAMENTAR MESSIAS DO NASCIMENTO SOBRINHO PELA AQUISIÇÃO DE SALGADOS, REFRIGERANTES E SUCOS PARA A SESSÃO ORDINÁRIA, JUSTIFICASE PELA NECESSIDADE DE OFERECER SUPORTE ALIMENTAR AOS VEREADORES DURANTE OS TRABALHOS LEGISLATIVOS QUE FREQUENTEMENTE SE ESTENDEM POR LONGOS PERÍODOS. PAGAMENTO VIA CARTÃO DE DÉBITO.
Soma						1.633,04	1.633,04	



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



197
FCDs

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Declaro que para a realização das despesas oriundas do Processo de Compras nº 02 /2025, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES, SALGADOS E BEBIDAS EM SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, dispõe-se no orçamento deste Legislativo um limite em dotação de R\$ 20.658,70 (vinte mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos), conforme segue:

02 – PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO.....: 51 GABINETE DA PRESIDENCIA

UNIDADE.....: 01 GABINETE DA PRESIDENCIA

01.031.0070.2148 Manutenção das Atividades Relacionadas ao Presidente

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.41 Fornecimento de Alimentação

Ainda, ressalto que o valor acima mencionado, refere-se aos meses remanescentes do exercício corrente, sendo o valor da diferença reservado no orçamento seguinte.

Por ser verdade firmo a presente.

Tremembé, 24 de abril de 2025.

JOÃO BOSCO MONTEIRO

Enc. Setor de Contabilidade



Câmara Municipal de Tremembé

RELATÓRIO DE POSIÇÃO ATUALIZADA DE DOTAÇÕES - EXERCÍCIO DE 2025

Ficha Dotação	Descrição da Ação	Orçado	Suplementado	Anulado	Contingenciado	Empenhado	Liquidado	Reservado	Saldo Disponível
9 5101.01.031.0070.2.148.339039.01.1100000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO PRESIDENTE	125.000,00	120.000,00	0,00	0,00	74.394,13	42.047,48	0,00	170.605,87

Total Geral.....

125.000,00 120.000,00 0,00 0,00 74.394,13 42.047,48 0,00 170.605,87



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



199
L

AO SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Assunto: Declaração de Existência de Recursos Orçamentários.
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O
FORNECIMENTO DE LANCHES, SALGADOS E BEBIDAS
(SERVIÇO DE *BUFFET*) EM SESSÕES DA CÂMARA.**
Processo de Compras nº 02/2025.

Inserida a Declaração de Existência de Recursos Orçamentários conforme solicitado. Remeto o processo em devolução para providências.

Tremembé, 24 de abril de 2025.

JOÃO BOSCO MONTEIRO

Encarregado do Setor de Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 54.639.394/0001-20



200
L

Tremembé, 14 de maio de 2025.

Do: Setor de Licitações e Compras.

Ao: Gabinete da Presidência.

Informamos que para atendimento ao protocolo nº 26/2025, de autoria da Presidência, a fim de requerer a *contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches, salgados e bebidas em sessões da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, situada na Rua Bom Jesus, 145 - Centro, Tremembé/SP, conforme condições e exigências estabelecidas em Termo de Referência*, fora realizada pesquisa de mercado conforme preconiza o art. 23 da Lei de Licitações 14.133/2021 e Resolução Interna Nº 204 – Relatório a fl. 172 e seguintes.

Conforme anexado aos autos, obtemos o montante de **R\$ 20.658,70 (vinte mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos)** para a referida contratação.

Para que o objeto possa ser contratado e instruídos pela Lei 14.133/21 e regulamentação interna da Lei de Licitações, expomos as modalidades abaixo, para escolha do Sr. Presidente:

Dispensa e Pregão.

Salientamos que, conforme Lei nº 5.924, de 23 de maio de 2024, o parágrafo segundo do artigo quarto instruí:

§ 2º Na impossibilidade da dispensa na forma eletrônica, poderá ser realizada dispensa física, mediante a apresentação de justificativa onde fique demonstrada a inviabilidade e/ou impossibilidade de dispensa eletrônica ou ainda a emergência da contratação.

Ainda, o artigo 17, § 2º, da Lei 14.133/21 dispõe:

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo,

Portanto, e para melhor eficiência na aquisição do objeto, solicito AUTORIZAÇÃO de abertura de procedimento de compras, com a indicação da modalidade a ser autorizada.

Em atendimento aos princípios licitatórios (art. 5º, Lei 14.133/21), diante do baixo valor apurado, opino para que se realize **dispensa de licitação eletrônica, com disputa.**

Atenciosamente,

Mariana Lopes Hohmann Claro
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



201
L

Tremembé, 14 de maio de 2025.

De: Presidência

Ao: Setor de Compras

Venho por meio deste, solicitar formalmente a abertura de processo licitatório para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LANCHES, SALGADOS E BEBIDAS EM SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS EM TERMO DE REFERÊNCIA.**

A abertura do processo licitatório visando à contratação do objeto em questão tem por finalidade atender à solicitação devidamente protocolada pela Presidência, que justifica o pedido a fim de garantir a alimentação e conforto dos servidores, vereadores e convidados durante as sessões legislativas.

Em relação a forma de contratação, após análise da documentação, determino que seja feita a Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com disputa, nos termos do artigo 17, §2º e artigo 75 ambos da Lei 14.133/2021 para contratação do objeto mencionando.

Certo de sua compreensão, aproveito do ensejo para renovar meus votos de estima consideração.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR

PRESIDENTE

Aviso de Contratação 5/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2025	929379-CAMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ - SP	MARIANA LOPES HOHMANN CLARO	14/05/2025 13:08 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		02/2025

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo n.º 02/2025)

Torna-se público que a Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, por meio do(a) Setor de Licitações e Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 22 de maio de 2025

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: *menor preço*

OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para o *fornecimento de lanches, salgados e bebidas em sessões da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, situada na Rua Bom Jesus, 145 - Centro, Tremembé/SP*, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2 O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.4. *Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.4.1. *Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.*

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações

204
L

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021. [A5]

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

205
Z

6.4.1. SICAF;

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. conter vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensão, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica.

9. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso

207
2

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.11. as peculiaridades do caso concreto;

11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

208
L

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

12.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

12.12.3. ANEXO III – Relatório Pesquisa de Preço.

Tremembé, 14 de maio de 2025.

Assinatura da autoridade competente

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Autoridade competente

Aviso de Contratação Direta nº 90005/2025

Última atualização 14/05/2025

Local: Tremembé/SP **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE TREMEMBE

Unidade compradora: 929379 - CAMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ - SP

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 14/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 14/05/2025 13:21 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 22/05/2025 07:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 51639391000120-1-000013/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para o fornecimento de lanches, salgados e bebidas (serviço de buffet) em sessões da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, situada na Rua Bom Jesus, 145 - Centro, Tremembé/SP, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Informação complementar:

Baixo valor.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 20.658,70

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces	1310	R\$ 15,77

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Aviso de Contratação Direta _ Proc. de Compra Nº 02/2025

por Legislativo

(<https://www.tremembe.sp.leg.br/author/leg>)

— última modificação

14/05/2025 13h23

Torna-se público que a Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, por meio do(a) Setor de Licitações e Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis. Data da sessão: 22 de maio de 2025 Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00 Link:

<https://www.gov.br/compras/pt-br> Critério de Julgamento: menor preço OBJETO 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para o fornecimento de lanches, salgados e bebidas em sessões da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, situada na Rua Bom Jesus, 145 - Centro, Tremembé/SP, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

 [Proc. de Compra nº 02-2025 _ Aviso de Contratação Direta e Anexos \(publicação\).pdf](#) (https://www.tremembe.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2025/avisos-de-contratacao/aviso-de-contratacao-direta-_proc-de-compra-no-17-2025-1/at_download/file) — Documento PDF, 666 KB (682259 bytes)



211
2

Proc. de Compra nº 02-2025 _ Aviso de Contratação Direta e Anexos

por Legislativo

(<https://www.tremembe.sp.leg.br/author/leg>)

— última modificação

14/05/2025 13h28

Torna-se público que a Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, por meio do(a) Setor de Licitações e Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis. Data da sessão: 22 de maio de 2025 Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00 Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br> Critério de Julgamento: menor preço OBJETO 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para o fornecimento de lanches, salgados e bebidas em sessões da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, situada na Rua Bom Jesus, 145 - Centro, Tremembé/SP, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

 [Proc. de Compra nº 02-2025 _ Aviso de Contratação Direta e Anexos \(publicação\).pdf](https://www.tremembe.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2025/contratacoes-diretas/dispensas-de-licitacao/processo-no-02-2025--dispensa-eletronica-no-90005-2025/proc-de-compra-no-02-2025--aviso-de-contratacao-direta-e-anexos/at_download/file) (https://www.tremembe.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2025/contratacoes-diretas/dispensas-de-licitacao/processo-no-02-2025--dispensa-eletronica-no-90005-2025/proc-de-compra-no-02-2025--aviso-de-contratacao-direta-e-anexos/at_download/file) — Documento PDF, 666 KB (682259 bytes)



212
5

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA (ELETRÔNICA) Nº 90005/2025 - PROC. Nº 02/2025.

OBJETO: O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para o fornecimento de lanches, salgados e bebidas (buffet) em sessões da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, situada na Rua Bom Jesus, 145 - Centro, Tremembé/SP, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

- Aviso de Contratação e anexos disponíveis no site www.tremembe.sp.leg.br - link: https://www.tremembe.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2025/contratacoes-diretas/dispensas-de-licitacao/processo-no-02-2025-_dispensa-eletronica-no-90005-2025/proc-de-compra-no-02-2025-_aviso-de-contratacao-direta-e-anexos/view

Data da sessão: 22 de maio de 2025. **Horário da Fase de Lances:** 08:00 às 14:00 **Link:** <https://www.gov.br/compras/> **Critério de Julgamento:** menor preço **EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:** SIM. **Id da contratação no PNCP:** 51639391000120-1-000013/2025

Informações: compras@tremembe.sp.leg.br / licitacaocmtbe@gmail.com ou pelo telefone (12) 3672-3156, RAMAL: 3005

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
49.617.647/0001-56 - 49.617.647 ANA PATRICIA DANTAS ALVES DE SENA Porte Empresa: ME ou EPP	22/05/2025 05:08	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
52.715.754/0001-21 - B2B EVENTOS SERVICOS E COMERCIO LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	22/05/2025 05:19	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
38.278.709/0001-26 - C.C. REZENDE PADARIA E CONFEITARIA Porte Empresa: ME ou EPP	21/05/2025 11:23	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim

(2) Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente

214
5

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
59.920.836/0001-57 - TEAM PROMOCOES E SERVICOS PARA EVENTOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	17/05/2025 19:01	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não

(2) Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente

215
2

SANTO PANI
Preço, qualidade
E bom atendimento.

C.C REZENDE SANTO PANI
RODOVIA AMADOR BUENO DA VEIGA N-1930- CEP 12421-010- SOCORRO – PINDAMONHANGABA/SP
CNPJ38.278.709/0001-26
TELEFONE (12) 3642-9049 / (12) 99159-0660
EMAIL padariasantopani@hotmail.com

ANEXO PROPOSTA READEQUADA

À CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Processo Administrativo nº 02/2025)

Fornecedor: C.C. REZENDE SANTO PANI PADARIA E CONFEITARIA ME / CNPJ nº: 38.278.709/0001-26
Endereço completo: Rodovia Amador Bueno da Veiga, 1930, Bairro Socorro, Pindamonhangaba/SP, CEP: 12424-590 / TELEFONE: 12 3642.9049 / E-MAIL: padariasantopani@hotmail.com
Nome: Carlos Cesar Rezende / Cargo: Sócio Proprietário / RG: 21.740.074-7 / CPF: 159.447.758-2,
BANCO: Sicred / AGÊNCIA: 0709 / CONTA CORRENTE: 40922-1

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de lanches, salgados e bebidas em sessões da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, situada na Rua Bom Jesus, 145 - Centro, Tremembé/SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces. SESSÃO ORDINÁRIA: 20 pessoas SESSÃO SOLENE: 150 pessoas Diferentes datas conforme cronograma estipulado junto ao Termo de referência	Fabricação própria e diversas marcas de qualidade	(pessoa)	1.310	R\$ 13,89	R\$ 18.195,90

Valor Total Global: R\$ 18.195,90 (Dezoito mil, cento e noventa e cinco reais e noventa centavos);

Declaramos, sob as penas da lei, que temos condições de fornecer a quantidade estabelecida nos prazos assinalados no Edital e seus Anexos, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que forneceremos o objeto de acordo com as especificações técnicas.

Declaramos, ainda, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Pindamonhangaba, 22 de maio de 2025.



Carlos Cesar Rezende
RG 21.740.074-7
CPF 159.447.758-2

C.C. SANTO PANI PADARIA E CONFEITARIA.
RODOVIA AMADOR BUENO DA VEIGA N-1930- CEP 12421-010-
SOCORRO – PINDAMONHANGABA/SP
CNPJ 38.278.709/0001-26
Tel. 3642-9049 – 3642-9048

🚩 DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 05/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 05/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 23/05/2025 09:19:39

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 1594477582

Cadastro: CEIS CNEP

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 05/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 05/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 05/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP)

Dados da consulta: 23/05/2025 09:18:06

FILTROS APLICADOS:

Busca Livre: 38278709000126

Cadastro: CEIS CNEP

Consulta

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						



218
J

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 38.278.709/0001-26
Razão Social: C.C. REZENDE PADARIA E CONFEITARIA
Nome Fantasia: C.C. REZENDE SANTO PANI PADARIA E CONFEITARIA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



219
J

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 38.278.709/0001-26
Razão Social: C.C. REZENDE PADARIA E CONFEITARIA

Atividade Econômica Principal:

4721-1/02 - PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA

Endereço:

AVENIDA ABEL CORREA GUIMARAES, 1510 - SOCORRO - 12.422-441 -
Pindamonhangaba / São Paulo

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 23/05/2025 09:02

1 de 1



220
J

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 38.278.709/0001-26
Razão Social: C.C. REZENDE PADARIA E CONFEITARIA
Nome Fantasia: C.C. REZENDE SANTO PANI PADARIA E CONFEITARIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/10/2025
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	08/10/2025	Automática
FGTS	Validade:	01/06/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	18/10/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	05/11/2022 (*)
Receita Municipal	Validade:	17/01/2023 (*)



221
5

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 38.278.709/0001-26
Razão Social: C.C. REZENDE PADARIA E CONFEITARIA
Nome Fantasia: C.C. REZENDE SANTO PANI PADARIA E CONFEITARIA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.



222
5

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 38.278.709/0001-26
Razão Social: C.C. REZENDE PADARIA E CONFEITARIA
Nome Fantasia: C.C. REZENDE SANTO PANI PADARIA E CONFEITARIA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



223
5

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 38.278.709/0001-26
Razão Social: C.C. REZENDE PADARIA E CONFEITARIA
Nome Fantasia: C.C. REZENDE SANTO PANI PADARIA E CONFEITARIA
Situação do Fornecedor: Credenciado

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



224
3

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 38.278.709/0001-26
Razão Social: C.C. REZENDE PADARIA E CONFEITARIA
Nome Fantasia: C.C. REZENDE SANTO PANI PADARIA E CONFEITARIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/10/2025

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Micro Empresa
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL) MEI: Não
Capital Social: R\$ 50.000,00 Data de Abertura da Empresa: 28/08/2020
CNAE Primário: 4721-1/02 - PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA
CNAE Secundário 1: 1091-1/02 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA
CNAE Secundário 2: 4723-7/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
CNAE Secundário 3: 5611-2/01 - RESTAURANTES E SIMILARES
CNAE Secundário 4: 5620-1/02 - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES
CNAE Secundário 5: 8230-0/01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS,

Dados para Contato

CEP: 12.422-441
Endereço: AVENIDA ABEL CORREA GUIMARAES, 1510 - SOCORRO
Município / UF: Pindamonhangaba / São Paulo
Telefone: (12) 36425145 Telefone: (12) 36426692
E-mail: padariasantopani@hotmail.com

Dados do Responsável Legal

CPF: 159.447.758-23
Nome: CARLOS CESAR REZENDE

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 159.447.758-23
Nome: CARLOS CESAR REZENDE
E-mail: padariasantopani@hotmail.com

Relatório de Credenciamento

225
J

Linhas Fornecimento

Materiais

8810 - ANIMAIS VIVOS, CRIADOS PARA ALIMENTAÇÃO

8905 - CARNES, AVES E PEIXES

8960 - BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
38.278.709/0001-26
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
28/08/2020

NOME EMPRESARIAL

C.C. REZENDE PADARIA E CONFEITARIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

C.C. REZENDE SANTO PANI PADARIA E CONFEITARIA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria

47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas

56.11-2-01 - Restaurantes e similares

56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO

AV ABEL CORREA GUIMARAES

NÚMERO

1510

COMPLEMENTO

CEP

12.422-441

BAIRRO/DISTRITO

SOCORRO

MUNICÍPIO

PINDAMONHANGABA

UF

SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

ESCRIFRANCA@HOTMAIL.COM

TELEFONE

(12) 3642-5145/ (12) 3642-6692

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

28/08/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/05/2025 às 09:46:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Requerimento de Empresário

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) CARLOS CESAR REZENDE			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) São José do Barreiro		UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
ESTADO CIVIL Solteiro(a)	REGIME DE BENS (se casado)	COR OU RAÇA Branca	SEXO Masculino
FILIAÇÃO (Pai) NOEL ARAUJO DE REZENDE		FILIAÇÃO (Mãe) MARIA APARECIDA DE REZENDE	
NASCIDO EM (data de nascimento) 20/09/1970	IDENTIDADE (número) 21740074	DIGITO 7	DATA DE EXPEDIÇÃO 16/05/2017
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		ORGÃO EMISSOR SSP	CPF (número) 159.447.758-23
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.) Av Abel Correa Guimaraes		UF SP	PAÍS Brasil
BAIRRO/DISTRITO Vila Rica	CEP 12422-441	NÚMERO 1522	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5295
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Pindamonhangaba			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e			
er à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
Constituição Normal;			
NOME EMPRESARIAL C.C. REZENDE SANTO PANI PADARIA E CONFEITARIA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) Rodovia Amador Bueno da Velga		PORTE ME	
BAIRRO/DISTRITO N.Sra. do Perpetuo Socorro	CEP 12424-590	NÚMERO 1930	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5295
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Pindamonhangaba		UF SP	PAÍS Brasil
VALOR DO CAPITAL (R\$) 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail) escrifranca@hotmail.com	
CODIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal 4721102 Atividade(s) Secundária(s) 4723700 5611201 1091102	DESCRIÇÃO DE OBJETO Padaria e confeitaria com predominância de revenda, Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria, Comércio varejista de bebidas e Restaurantes e similares.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 12/08/2020	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFÉRENCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO C.C. REZENDE SANTO PANI PADARIA E CONFEITARIA		DEPENDÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Não	
DATA DA ASSINATURA 12/08/2020	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/promotor) CARLOS CESAR REZENDE (Empresário) X		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

027987951-2



CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

3513252605-0



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE EMPRESÁRIO

JUCESP

228
5**Consulta Pública ao Cadastro
ICMS****Cadastro de Contribuintes de
ICMS - Cadesp****X**

Código de controle da consulta: 3bc33fc9-e712-434f-8a48-55f18f5ce165

Estabelecimento	
IE: 528.244.308.111	
CNPJ: 38.278.709/0001-26	
Nome Empresarial: C.C. REZENDE PADARIA E CONFEITARIA	
Nome Fantasia: C.C. REZENDE SANTO PANI PADARIA E CONFEITARIA	
Natureza Jurídica: Empresário (Individual)	
Endereço	
Logradouro: AVENIDA ABEL CORREA GUIMARAES	
Nº: 1510	Complemento:
CEP: 12.422-441	Bairro: SOCORRO
Município: PINDAMONHANGABA	UF: SP
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo	Data da Situação Cadastral: 31/08/2020
Ocorrência Fiscal: Ativa	Posto Fiscal: PF-10 - TAUBATÉ
Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL	
Atividades Econômicas:	Padaria e confeitaria com predominância de revenda Padaria e confeitaria com predominância de produção própria Comércio varejista de bebidas Restaurantes e similares Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 01/09/2020	

[Voltar](#)

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Versão: 4.45.0



229
5

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 38.278.709/0001-26
Razão Social: C.C. REZENDE PADARIA E CONFEITARIA
Nome Fantasia: C.C. REZENDE SANTO PANI PADARIA E CONFEITARIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 23/10/2025

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 08/10/2025
Código de Controle: DF3AEBAABB08C737

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 01/06/2025
Código de Controle: 2025050304505516669497

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 18/10/2025
Código de Controle: 220521612025

ISS Online v. 2.29.207.2

Sistema Online de Escrituração e Emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Meu Cadastro na Prefeitura

Informações Principais

Número de Inscrição	Nome Empresarial	CPF/CNPJ	Data de Abertura	Data de Encerramento
32684	C.C. REZENDE SANTO PANI PADARIA E CONFEITARIA	38.278.709/0001-26	28/08/2020	
E-mail	E-mail Alternativo	Telefone 1	Telefone 2	Celular
escrifranca@hotmail.com		(12) 3642-9048	(12) 3642-9049	
Optante NFS-e	Optante do Simples Nacional	Regime Especial	Classificação	Estabelecido no Município
Sim	Não	Nenhum tipo Especial de Tributação	Empresa Padrão	Sim
Inscrição Estadual	Nome do Estabelecimento (Nome Fantasia)	Situação Cadastral	Data Importação do SIL	
528.244.308.111	C.C. REZENDE SANTO PANI PADARIA E CONFEITARIA	ATIVO		

Co-responsáveis

Tipo: Mobiliário

Tipo: Sócios

Nome	Documento	Porcentagem (%)	Data de Início
CARLOS CÉSAR REZENDE	15944775823	100,00	28/08/2020

Atividades e Serviços

Atividade Principal Consultar o cadastro do CNPJ na Receita Federal

Padaria e confeitaria com predominância de revenda

Atividades Secundárias - Vinculadas com item da lista de serviços (Permitida a emissão de NFS-e)

Item do Serviço	Código da Atividade	Atividade	Retenção	Anexo	Alíquota (%)	Início da Atividade	Encerramento da Atividade	Regime	Exigibilidade de Imposto
17.10	5620102	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	Não	III	3,00	21/07/2022	--	[ISS Mensal]	Exigível
17.09	8230001	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Sim	III	5,00	21/07/2022	--	[ISS Mensal]	Exigível

Atividades Secundárias - Sem vínculo com item da lista de serviços (Não consideradas como Prestação de Serviço)

Item do Serviço	Código da Atividade	Atividade	Retenção	Anexo	Alíquota (%)	Início da Atividade	Encerramento da Atividade	Regime	Exigibilidade de Imposto
	4723700	Comércio varejista de bebidas	-	-	0,00	28/08/2020	--	[Não Incidente]	Não Incidência
	1091102	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	-	-	0,00	28/08/2020	--	[Não Incidente]	Não Incidência
	4721102	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	-	-	0,00	28/08/2020	--	[Não Incidente]	Não Incidência
	5611201	Restaurantes e similares	-	-	0,00	28/08/2020	--	[Não Incidente]	Não Incidência

(Caso seja necessário emitir NFS-e com alguma atividade sem vínculo com a lista de serviços, entre em contato com a Prefeitura para verificação do enquadramento da atividade)

Endereço Principal

Logradouro	Número	Complemento	
Rodovia ROD AMADOR BUENO DA VEIGA	1930		
CEP	Bairro	Cidade	UF
12424590	NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCO	PINDAMONHANGABA	SP

Endereço de Entrega

Logradouro de Entrega Rodovia Amador Bueno da Veiga	Número de Entrega 1930	Complemento de Entrega	
CEP de Entrega 12424590	Bairro de Entrega Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	Cidade de Entrega PINDAMONHANGABA	UF de Entrega SP

233
J



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento

Departamento de Receita e Fiscalização

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - MOBILIÁRIA

NOME

C.C. REZENDE PADARIA E CONFEITARIA

NÚMERO DA CERTIDÃO

132113

CNPJ/CPF

38.278.709/0001-26

INSCRIÇÃO

32684

EXERCÍCIO

2025

Nº CADASTRO

9970662

ENDEREÇO

Avenida Abel Corrêa Guimarães

NÚMERO

1510

COMPLEMENTO

BAIRRO

Socorro

CEP

12422441

**FINALIDADE
COMPROVANTE**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, conforme preceitua o Art. 205 da Lei Federal 5172 de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado até a presente data, **NÃO CONSTAM DÉBITOS**, em relação ao objeto da certidão, requerido através desta Prefeitura.

PARA CONSTAR FOI EMITIDA A PRESENTE CERTIDÃO

Certidão emitida em **23/05/2025** às **09:41:14** (data e hora de Brasília).

Impressa na data: **23/05/2025**

Acessada pelo IP: **172.23.0.1 / 177.185.182.18**

Código de Controle da Certidão: **0793.274E.38194**

Válida até **21/08/2025** (90 dias a partir da data de emissão).

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura na Internet, no endereço <http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/>

Certidão expedida gratuitamente pela internet.

234
J



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 38.278.709

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 68429026

Data e hora da emissão 23/05/2025 09:38:33

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

235
5

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 38.278.709/0001-26

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25050746945-17

Data e hora da emissão 23/05/2025 09:42:14

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



23/05/2025

0086705389

236
5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 1439068**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 22/05/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

C.C. REZENDE SANTO PANI PADARIA E CONFEITARIA ME, CNPJ: 38.278.709/0001-26, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 23 de maio de 2025.

PEDIDO Nº:

0086705389



CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressalvando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 23/05/2025, às 10h01, IMPEDIMENTOS DE LICITAÇÃO/CONTRATO/CHAMAMENTO PÚBLICO/CELEBRAÇÃO DE PARCERIA relacionados ao CNPJ 38.278.709/0001-26 informado.

Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 23/05/2025, às 10h01.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: 93ee828e-b5c3-4330-9112-558ae07563c9
ou acesse utilizando o QR Code





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/05/2025 10:03:30

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: C.C. REZENDE PADARIA E CONFEITARIA
CNPJ: 38.278.709/0001-26

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: Licitantes Inidôneos

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência

Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

238
2/38



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

RELATÓRIO DA DISPENSA

UASG 929379 - CAMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ - SP

DISPENSA 90005/2025

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para o fornecimento de lanches, salgados e bebidas (serviço de buffet) em sessões da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, situada na Rua Bom Jesus, 145 - Centro, Tremembé/SP, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
Entrega de propostas: De 14/05/2025 às 13:21 até 22/05/2025 às 07:59
Abertura da sessão pública: Dia 22/05/2025 às 08:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/05/2025 às 08:00:01	A sessão pública está aberta. A partir deste momento todos os itens estão abertos para disputa até as 14:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	22/05/2025 às 14:04:38	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	22/05/2025 às 15:01:02	Prezados, boa tarde. Informo que os trabalhos serão suspensos por hoje e a sessão de julgamento retomada amanhã, a partir das 9h00. Atenciosamente.
Sistema	23/05/2025 às 09:01:10	Bom dia a todos. Informo que a sessão para julgamento das proposta está sendo retomada neste momento.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
22/05/2025 às 08:00:01	Abertura da sessão pública
22/05/2025 às 14:04:38	Início da etapa de julgamento de propostas

240
5**Item 1 - Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces**

Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces

Quantidade:	1310	Valor estimado:	R\$ 15,7700 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R\$ 20.658,7000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,5000	Situação:	Adjudicado e Homologado

Aceito e Habilitado por CPF ***.017.***-0 - MARIANA LOPES HOHMANN CLARO para C.C. REZENDE PADARIA E CONFEITARIA, CNPJ 38.278.709/0001-26, melhor lance: R\$ 13,8900 (unitário) / R\$ 18.195,9000 (total)

Propostas do Item 1

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
49.617.647/0001-56 - 49.617.647 ANA PATRICIA DANTAS ALVES DE SENA UF endereço: SP	Sim	R\$ 16,0000	
2.715.754/0001-21 - B2B EVENTOS SERVICOS E COMERCIO LTDA UF endereço: SP	Sim	R\$ 15,7700	
38.278.709/0001-26 - C.C. REZENDE PADARIA E CONFEITARIA UF endereço: SP	Sim	R\$ 15,7700	Proposta adjudicada
59.920.836/0001-57 - TEAM PROMOCOES E SERVICOS PARA EVENTOS LTDA UF endereço: PB	Sim	R\$ 15,0000	
Descrição detalhada:			

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
22/05/2025 às 13:58:39	38.278.709/0001-26	R\$ 13,8900

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/05/2025 às 14:00:12	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 38.278.709/0001-26	22/05/2025 às 14:09:33	Sr. Fornecedor C.C. REZENDE PADARIA E CONFEITARIA, CNPJ 38.278.709/0001-26, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 08:00:00 do dia 23/05/2025. Justificativa: Encaminhar proposta readequada para o valor final apresentado..
Pelo participante 38.278.709/0001-26	22/05/2025 às 14:35:56	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:35:56 de 22/05/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor C.C. REZENDE PADARIA E CONFEITARIA, CNPJ 38.278.709/0001-26.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
22/05/2025 às 14:00:12	Item com etapa aberta encerrada.
22/05/2025 às 14:00:12	Item encerrado para lances.
22/05/2025 às 14:09:33	Fornecedor C.C. REZENDE PADARIA E CONFEITARIA, CNPJ 38.278.709/0001-26 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 08:00:00 do dia 23/05/2025. Justificativa: Encaminhar proposta readequada para o valor final apresentado..
22/05/2025 às 14:35:56	Fornecedor C.C. REZENDE PADARIA E CONFEITARIA, CNPJ 38.278.709/0001-26 finalizou o envio de anexo.
23/05/2025 às 10:07:16	Fornecedor C.C. REZENDE PADARIA E CONFEITARIA, CNPJ 38.278.709/0001-26 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 13,8900. Motivo: Proposta de acordo com Aviso de Contratação e anexos. Valor "dentro" do estimado pela Administração..
23/05/2025 às 10:16:44	Fornecedor C.C. REZENDE PADARIA E CONFEITARIA, CNPJ 38.278.709/0001-26 foi habilitado.
26/05/2025 às 14:21:57	Fornecedor C.C. REZENDE PADARIA E CONFEITARIA, CNPJ 38.278.709/0001-26 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 13,8900.
26/05/2025 às 14:22:08	Item homologado.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.420-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



242
5

Do: Sr. Presidente

Para: Setor de Licitações e Compras

PROCESSO DE COMPRAS: 02/2025

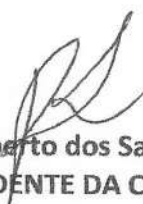
DISPENSA ELETRÔNICA: 90005/2025

ASSUNTO: DESPACHO DE CONTRATAÇÃO

Conforme análise dos documentos anexos e seguindo orientações técnicas da Procuradoria Jurídica do Município, **AUTORIZO** a contratação da empresa **C.C. REZENDE PADARIA E CONFEITARIA**, inscrita no CNPJ nº 38.278.709/0001-26, para o *fornecimento de lanches, salgados e bebidas e serviço de buffet em sessões da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, situada na Rua Bom Jesus, 145 - Centro, Tremembé/SP*, conforme condições e exigências estabelecidas em Aviso de Contratação Direta e anexos, no valor unitário / por pessoa de **R\$ 13,89 (treze reais e oitenta e nove centavos)** e **total estimado de R\$ 18.195,90 (dezoito mil, cento e noventa e cinco reais)**, para o período de **12 meses (1310 pessoas servidas nesse período)**, na modalidade de dispensa, a fim de atender as necessidades deste Legislativo.

Designo o Sr. Messias do Nascimento Lima Sobrinho, Chefe de Gabinete, para acompanhamento deste procedimento de compras e da sua execução contratual.

Tremembé, 26 de maio de 2025.


Paulo Roberto dos Santos Júnior
PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Tremembé

NOTA DE EMPENHO

Número do

370/2025

Fornecedor

C.C. REZENDE SANTO PANI PADARIA E CONFEITARIA

Código

123189

CPF/CNPJ 38.278.709/0001-26

Data	Processo	SOLIC / ANO	Licitação Nº / ANO
26/05/2025	02/2025	/	Dispensa de Licitação - /

Descrição

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE LANCHES, SALGADOS E BEBIDAS E SERVIÇO DE BUFFET EM SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ. VALOR ESTIMATIVO REFERENTE À 7 PARCELAS.

Fonte	Estimativo		
1	TESOURO		Dotação 9
Cód. Aplicação	1100000	GERAL	

Classificação

Institucional

Instituição.....:	2 Câmara Municipal de Tremembé
Órgão.....:	51 GABINETE DA PRESIDENCIA
Unidade.....:	1 GABINETE DA PRESIDENCIA

Programa de Trabalho

Função.....:	1 LEGISLATIVA
SubFunção.....:	31 AÇÃO LEGISLATIVA
Programa.....:	70 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PRESIDENTE
Ação.....:	2148 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO PRESIDENTE

Natureza da Despesa.....: 3.3.90.39.41 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

Dotação.....:	245.000,00
Saldo Anterior.....:	170.605,87
Valor do Empenho.....:	10.614,28
Valor por Extenso.....:	DEZ MIL E SEISCENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS

Saldo da Dotação.....: 159.991,59

JOÃO BOSCO MONTEIRO
CONTADOR
CRC:135612/O-4/SP

PAULO ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE
CPF:374.975.258-32

PROCESSO Nº 02/2025 _ DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90005/2025

por Legislativo

(<https://www.tremembe.sp.leg.br/autor/leg>)

— publicado 14/05/2025 13h26,

última modificação 14/05/2025

13h26

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para o fornecimento de lanches, salgados e bebidas em sessões da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, situada na Rua Bom Jesus, 145 - Centro, Tremembé/SP, conforme condições e exigências estabelecidas em Aviso de Contratação Direta seus anexos. Id da contratação no PNCP: 51639391000120-1-000013/2025

Proc. de Compra nº 02-2025 Aviso de Contratação Direta e Anexos

(<https://www.tremembe.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2025/contratacoes-diretas/dispensas-de-licitacao/processo-no-02-2025--dispensa-eletronica-no-90005-2025/proc-de-compra-no-02-2025--aviso-de-contratacao-direta-e-anexos/view>)

Torna-se público que a Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, por meio do(a) Setor de Licitações e Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis. Data da sessão: 22 de maio de 2025 Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00 Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br> Critério de Julgamento: menor preço OBJETO 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para o fornecimento de lanches, salgados e bebidas em sessões da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, situada na

**Proc. de Compra Nº 02-2025 Despacho - Autoriza
Contratação Direta**

([https://www.tremembe.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2025/contratacoes-diretas/dispensas-de-licitacao/processo-no-02-2025- -dispensa-eletronica-no-90005-2025/proc-de-compra-no-02-2025- -despacho-autoriza-contratacao-direta/view](https://www.tremembe.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2025/contratacoes-diretas/dispensas-de-licitacao/processo-no-02-2025--dispensa-eletronica-no-90005-2025/proc-de-compra-no-02-2025--despacho-autoriza-contratacao-direta/view))

Leia mais... ([https://www.tremembe.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2025/contratacoes-diretas/dispensas-de-licitacao/processo-no-02-2025- -dispensa-eletronica-no-90005-2025/proc-de-compra-no-02-2025- -despacho-autoriza-contratacao-direta/view](https://www.tremembe.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2025/contratacoes-diretas/dispensas-de-licitacao/processo-no-02-2025--dispensa-eletronica-no-90005-2025/proc-de-compra-no-02-2025--despacho-autoriza-contratacao-direta/view))

Proc. de Compra Nº 02-2025 Nota de Empenho 370-2025

([https://www.tremembe.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2025/contratacoes-diretas/dispensas-de-licitacao/processo-no-02-2025- -dispensa-eletronica-no-90005-2025/proc-de-compra-no-02-2025- -nota-de-empenho-370-2025/view](https://www.tremembe.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2025/contratacoes-diretas/dispensas-de-licitacao/processo-no-02-2025--dispensa-eletronica-no-90005-2025/proc-de-compra-no-02-2025--nota-de-empenho-370-2025/view))

Leia mais... ([https://www.tremembe.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2025/contratacoes-diretas/dispensas-de-licitacao/processo-no-02-2025- -dispensa-eletronica-no-90005-2025/proc-de-compra-no-02-2025- -nota-de-empenho-370-2025/view](https://www.tremembe.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2025/contratacoes-diretas/dispensas-de-licitacao/processo-no-02-2025--dispensa-eletronica-no-90005-2025/proc-de-compra-no-02-2025--nota-de-empenho-370-2025/view))





Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.420-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.984/0001-20



Do: Sr. Presidente

Para: Setor de Licitações e Compras

PROCESSO DE COMPRAS: 02/2025

DISPENSA ELETRÔNICA: 90005/2025

ASSUNTO: DESPACHO DE CONTRATAÇÃO

Conforme análise dos documentos anexos e seguindo orientações técnicas da Procuradoria Jurídica do Município, **AUTORIZO** a contratação da empresa **C.C. REZENDE PADARIA E CONFEITARIA**, inscrita no CNPJ nº 38.278.709/0001-26, para o *fornecimento de lanches, salgados e bebidas e serviço de buffet em sessões da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, situada na Rua Bom Jesus, 145 - Centro, Tremembé/SP*, conforme condições e exigências estabelecidas em Aviso de Contratação Direta e anexos, no valor unitário / por pessoa de **R\$ 13,89 (treze reais e oitenta e nove centavos)** e **total estimado de R\$ 18.195,90 (dezoito mil, cento e noventa e cinco reais)**, para o período de **12 meses (1310 pessoas servidas nesse período)**, na modalidade de dispensa, a fim de atender as necessidades deste Legislativo.

Designo o Sr. Messias do Nascimento Lima Sobrinho, Chefe de Gabinete, para acompanhamento deste procedimento de compras e da sua execução contratual.

Tremembé, 26 de maio de 2025.


Paulo Roberto dos Santos Júnior
PRESIDENTE DA CÂMARA

Contrato 5/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2025	929379-CAMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ - SP	MARIANA LOPES HOHMAN CLARO	02/06/2025 09:42 (v 2.0)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		02/2025

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo nº 02/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025 QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E C.C.
REZENDE SANTO PANI PADARIA E CONFEITARIA
- ME

A Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, por intermédio do Setor de Licitações e Compras, com sede no(a) Rua Bom Jesus, 145, na cidade de Tremembé/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 51.639.391/0001-20, neste ato representado(a) pelo seu presidente, eleito para o biênio 2025-2026, Paulo Roberto dos Santos Junior, doravante denominada CONTRATANTE, e C. C. REZENDE SANTO PANI PADARIA E CONFEITARIA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 38.278.709/0001-26, sediado(a) na Rodovia Amador Bueno da Veiga, 1930, Bairro Socorro, na cidade de Pindamonhangaba/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Carlos Cesar Rezende, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 02/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 90005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de fornecimento de lanches, salgados e bebidas em sessões da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, situada na Rua Bom Jesus, 145 - Centro, Tremembé/SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

--	--	--	--	--	--	--

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces	3697	Unidade /Pessoa	1310	R\$13,89	R\$ 18.195,90

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.2. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.3. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.4. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 18.195,30 (dezoito mil, cento e noventa e cinco reais e trinta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado

a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

252
3

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;



9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.



10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 - PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO: 51 GABINETE DA PRESIDÊNCIA

UNIDADE: 01 GABINETE DA PRESIDÊNCIA

01.031.0070.2148 Manutenção das Atividades Relacionadas ao Presidente

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.39.41 Fornecimento de Alimentação

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Estância Turística de Tremembé, 02 de junho de 2025.


Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- *Mariana L. Hohmann Claudio* – RG 46.344.664-1

2- *Renan Vorges Campos de Castro* – RG. 46.803.670-6

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR

Autoridade competente





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



PROCESSO: 02/2025

DISPENSA ELETRÔNICA: 90005/2025

CONTRATO: 04/2025

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Bom Jesus, n.º 145, Centro, Tremembé, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.639.391/0001-20, neste ato representado por seu Presidente da Câmara, SR. PAULO ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, agente político, portador do RG n.º 46.061.743-6 e do CPF n.º 374.975.258-32.

CONTRATADA – C.C. REZENDE SANTO PANI PADARIA E CONFEITARIA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.278.709/0001-26, sediada na Rodovia Amador Bueno da Veiga, 1930, Bairro Socorro, Pindamonhangaba/SP, CEP 12.424-590, representada por seu sócio-proprietário, Carlos Cesar Rezende, portador do RG n.º 21.740.074-7 e inscrito no CPF sob o n.º 159.447.758-2.

Pelo presente, **FICA VOSSA SENHORIA CIENTE E NOTIFICADO**, que:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.420-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



259
J

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tremembé, 2 de junho de 2025.

Declaro ciência:

Messias do Nascimento Lima Sobrinho
CPF nº 109.700.288-81.

Paulo Roberto dos Santos Júnior
PRESIDENTE

Contrato 5/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2025	929379-CAMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ - SP	MARIANA LOPES HOHMANN CLARO	02/06/2025 09:42 (v. 2.0)

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		02/2025

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo n° 02/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025 QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E C.C.
REZENDE SANTO PANI PADARIA E CONFEITARIA
- ME

A Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, por intermédio do Setor de Licitações e Compras, com sede no(a) Rua Bom Jesus, 145, na cidade de Tremembé/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 51.639.391/0001-20, neste ato representado(a) pelo seu presidente, eleito para o biênio 2025-2026, Paulo Roberto dos Santos Junior, doravante denominada CONTRATANTE, e C. C. REZENDE SANTO PANI PADARIA E CONFEITARIA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 38.278.709/0001-26, sediado(a) na Rodovia Amador Bueno da Veiga, 1930, Bairro Socorro, na cidade de Pindamonhangaba/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *Carlos Cesar Rezende*, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 02/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 90005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de fornecimento de lanches, salgados e bebidas em sessões da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, situada na Rua Bom Jesus, 145 - Centro, Tremembé/SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

--	--	--	--	--	--	--

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

265
B

Autoridade competente

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tremembé, 2 de junho de 2025.

Declaro ciência:

Maria do Nascimento Leite Silva

Messias do Nascimento Lima Sobrinho
CPF nº 109.700.288-81.

Paulo Roberto dos Santos Júnior
PRESIDENTE

Proc. de Compra Nº 02-2025 _ Contrato

por Legislativo

(<https://www.tremembe.sp.leg.br/autor/leg>)

— última modificação

09/06/2025 08h55

 Contrato Nº 05-2025 _ Proc. de Compra Nº 02-2025 (Buffet).pdf

https://www.tremembe.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2025/contratacoes-diretas/dispensas-de-licitacao/processo-no-02-2025--dispensa-eletronica-no-90005-2025/proc-de-compra-no-02-2025--contrato/at_download/file — Documento PDF, 9.39 MB (9842848 bytes)



Contrato Nº05/2025 _ Proc. de Compra Nº 02/2025

por Legislativo

(<https://www.tremembe.sp.leg.br/author/leg>)

— última modificação

09/06/2025 08h54

Contratação de serviços comuns de fornecimento de lanches, salgados e bebidas (buffet) em sessões da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, situada na Rua Bom Jesus, 145 - Centro, Tremembé/SP.

 Contrato Nº 05-2025 _ Proc. de Compra Nº 02-2025 (Buffet).pdf

([https://www.tremembe.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-](https://www.tremembe.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2025/contratos/contrato-no05-2025--proc-de-compra-no-02-2025/at_download/file)

[contratos/2025/contratos/contrato-no05-2025- -proc-de-compra-no-02-](https://www.tremembe.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2025/contratos/contrato-no05-2025--proc-de-compra-no-02-2025/at_download/file)

[2025/at_download/file](https://www.tremembe.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2025/contratos/contrato-no05-2025--proc-de-compra-no-02-2025/at_download/file)) — Documento PDF, 9.39 MB (9842848 bytes)





Contrato nº 05/2025

Última atualização 09/06/2025

Local: Tremembé/SP **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE TREMEMBE

Unidade executora: 929379 - CAMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ - SP

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 02/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 09/06/2025 **Data de assinatura:** 02/06/2025

Vigência: de 02/06/2025 a 02/06/2026

Id contrato PNCP: 51639391000120-2-000023/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [51639391000120-1-000013/2025](#)

Objeto:

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de fornecimento de lanches, salgados e bebidas em sessões da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, situada na Rua Bom Jesus, 145 - Centro, Tremembé/SP, conforme condições e exigências estabelecidas em contrato e demais documentos do processo administrativo.

Informação complementar:

Deve-se considerar com unidade para o número de parcelas, o valor pago por pessoa - a quantidade é estimada com base no público das sessões.

VALOR CONTRATADO

R\$ 18.195,90

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 38.278.709/0001-26 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: C.C. REZENDE PADARIA E CONFEITARIA

Arquivos

Histórico

Nome

Data

ContratoN052025Proc.deCompraN022025Buffet.pdf

09/06/2025

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

AjusteMunicípio: **Tremembé**Entidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ**Modalidade: **Contratacao Direta - Dispensa de licitacao**Código Licitação: **2025000000003** Nº Licitação: Ano Licitação:Valor estimado da licitação - R\$: **20.658,70**Nº Processo Administrativo: **02-2025** Ano Processo Administrativo: **2025**

Execução do Ajuste

Inserir Execução

Novo Ajuste

Detalhes da Licitação

Voltar

Dados iniciais

Identificação do Ajuste

Financeiro

Exigências e Cláusulas

Gestor e Vigência do contrato

Publicações

Conclusão

Responsável pelo Ajuste - parte Contratante

CPF:*

Nome:*

E-mail profissional:

E-mail pessoal:

Assinou o contrato ? [Selecione]

CPF	Nome	E-mail profissional	E-mail pessoal	Assinou o contrato
374.975.258-32	PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR			Sim

Documento Fiscal

Responsável pelo Ajuste - parte Contratado

CPF:*

Nome:*

E-mail profissional:

E-mail pessoal:

Assinou o contrato ? [Selecione]

CPF	Nome	E-mail profissional	E-mail pessoal	Assinou o contrato
159.447.758-23	Carlos Cesar Rezende			Sim

Inserir Documento Fiscal

Termos Aditivos do Ajuste

Inserir Termo Aditivo

Código do Termo Aditivo

Nº do Termo Aditivo

Ano do Termo Aditivo

271
B

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO - Processo de Licitações e Compras: 02/2025 - Dispensa Eletrônica: 90002/2025 - CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, CNPJ: 51.639.391/0001-20. CONTRATADA: C.C. REZENDE SANTO PANI PADARIA E CONFEITARIA, CNPJ 38.278.709/0001-26. OBJETO: *Contratação de serviços comuns de fornecimento de lanches, salgados e bebidas em sessões da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, situada na Rua Bom Jesus, 145 - Centro, Tremembé/SP, nas condições estabelecidas em Aviso de Contratação e Anexos.* RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 02 - PODER LEGISLATIVO; ÓRGÃO: 51 GABINETE DA PRESIDÊNCIA; UNIDADE: 01 GABINETE DA PRESIDÊNCIA; 01.031.0070.2148 Manutenção das Atividades Relacionadas ao Presidente; 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 3.3.90.39.41 Fornecimento de Alimentação. VIGÊNCIA: 12 meses. VALOR: R\$ 18.195,90 (dezoito mil, cento e noventa e cinco reais e noventa centavos). Tremembé, 2 de junho de 2025. Paulo Roberto dos Santos
<https://www.tremembe.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2025/contratos - Id contrato PNCP: 51639391000120-2-000023/2025.> Informações: compras@tremembe.sp.leg.br; licitacaocmtbe@gmail.com